PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO

EXERCÍCIO 2023

UNIDADE GESTORA NO SIAFI: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

CÓDIGO DA UNIDADE GESTORA: 070003

CÓDIGO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14104

MANAUS, 2023

SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO..... 04
I.1 Atuação da Unidade de Auditoria Interna..... 05
I.2 Metodologia utilizada..... 06
I.3 Limitações para a realização da auditoria de gestão..... 07
I.4 Volume de recursos fiscalizados..... 07
II. AVALIAÇÕES..... 09
II.1 Avaliação da conformidade das peças com a legislação de regência..... 09
II.2 Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão..... 09
II.3 Avaliação da gestão de compras e contratações..... 20
II.4 Avaliação dos indicadores estratégicos instituídos pelo Tribunal..... 34
II.5 Avaliação da gestão de pessoas..... 46
II.6 Auditorias programadas/realizadas no exercício 2023..... 110
II.7 Avaliação dos passivos assumidos pelo Tribunal sem prévia previsão orçamentária de créditos ou recursos..... 111
II.8 Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos com vistas a garantir que os objetivos estratégicos sejam atingidos..... 111
II.9 Avaliação da confiabilidade e efetividade dos controles internos quanto à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros..... 118
II.10 Avaliação quanto ao cumprimento das deliberações do Controle Externo e recomendações da Auditoria Interna..... 119
III. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO..... 119

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Coordenadoria de Auditoria Interna

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DAS CONTAS

EXERCÍCIO 2023

RESPONSÁVEIS

Período de 1º/01/2023 a 31/12/2023

Presidente: Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS
CPF: 063.638.142-00
Diretora-Geral: MELISSA LAVAREDA RAMOS NOGUEIRA
CPF: 182.715.882-49

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de auditoria anual das contas do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas relativa ao exercício de 2023, realizada em atendimento ao disposto na Lei n. 8.443/1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União) e na Instrução Normativa n. 84/2020.

O objetivo do presente trabalho é assegurar que as demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável e estão livres de distorções relevantes causadas por fraude ou erro, bem como assegurar que as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis pela gestão do Tribunal estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

A avaliação da gestão teve como base os resultados dos trabalhos realizados pela Seção de Auditoria de Gestão (SEAUG) ao longo do exercício de 2023.

Registra-se que esses trabalhos levaram em consideração o critério da materialidade, que é utilizado para determinar a importância relativa de uma distorção ou irregularidade, individualmente ou no agregado.

Em consequência, foi estabelecido que o presente relatório deveria mencionar as ações de auditoria abaixo destacados:

a) Avaliação da conformidade das peças com a legislação de regência;

b) Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão;

c) Avaliação dos indicadores instituídos pelo Tribunal para aferir o desempenho da sua gestão;

d) Avaliação da gestão de pessoas;

e) Avaliação de passivos assumidos pelo Tribunal sem prévia previsão orçamentária de créditos ou de recursos;

f) Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pelo Tribunal com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos;

g) Avaliação da confiabilidade e efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e dos relatórios financeiros.

O presente relatório inclui, ainda, informações consideradas relevantes sobre a atuação e funcionamento da Coordenadoria de Auditoria Interna, bem como sobre o relacionamento desta com a alta administração.

I.1 Atuação da Unidade de Auditoria Interna

A Coordenadoria de Auditoria Interna, unidade a qual compete planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades de controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional, patrimonial e da gestão de pessoas, reporta-se, funcionalmente, ao Pleno do Tribunal, e administrativamente, à Presidência do Tribunal, nos termos do art. 7º da Resolução TRE/AM n. 15/2021 (Estatuto da Auditoria Interna do TRE/AM).

Em termos de estrutura de pessoal, durante o exercício de 2023 a COAUD atuou com uma lotação de 7 (sete) servidores, sendo 2 (dois) analistas judiciários da área administrativa, 1 (um) analista judiciário área judiciária e 4 (quatro) técnicos judiciários, distribuída da seguinte forma:

Unidade	Cargo Efetivo	Cargo em Comissão/Função Comissionada	Formação	Quantidade
Coordenação	Analista Judiciário – Área Judiciária	Coordenador	Direito	1
Seção de Auditoria de Gestão	Técnico Judiciário	Chefe de Seção	Ciências Econômicas e Direito	1
	Técnico Judiciário	Assistente de Chefia	Administração Direito	1
Seção de Auditoria de Pessoal	Analista Judiciário – Área Administrativa	Chefe de Seção	Turismo	1
	Analista Judiciário – Área Administrativa	Assistente de Chefia	Ciências Contábeis	1
Seção de Auditoria Administrativa	Técnico Judiciário	Chefe de Seção	Ciências Contábeis, Engenharia Elétrica e Educação Física	1
	Técnico Judiciário	Assistente de Chefia	Ciências Contábeis e História	1

b) Plano de Auditoria Anual 2023

O Plano Anual de Auditoria para 2023 foi aprovado pela Portaria TRE/AM n. 1.214, de 1º/12/2022. Referido plano foi assim concebido:

PROCESSOS AUDITÁVEIS	SEÇÃO RESPONSÁVEL
BENS PATRIMONIAIS: auditoria no processo de gestão de bens patrimoniais móveis	SAGES/SEAUD
LICITAÇÕES E CONTRATOS: auditoria nos contratos de eleições – Eleições 2022	SAGES/SEAUD
GESTÃO DE PESSOAS: auditoria operacional no serviço extraordinário realizado nas Eleições Gerais de 2022	SAGP
GESTÃO DE PESSOAS: auditoria operacional no dimensionamento da força de trabalho.	SAGP

I.2 Metodologia Utilizada

Conforme exigência do art. 13, § 5º, inciso II, da Instrução Normativa TCU n. 84/2020, o relatório de auditoria anual das contas deve detalhar a metodologia utilizada para a avaliação da gestão da unidade auditada e, quando for o caso, para a escolha das amostras.

A avaliação da gestão do Tribunal teve como base a Decisão Normativa TCU n. 163/2017, não revogada expressamente; a Instrução Normativa TCU n. 84/2020, em especial o disposto no art. 3º desta; e utilizou, de forma suplementar, o manual "Padrões de Auditoria de Conformidade" do TCU, aprovado pela Portaria TCU n. 90/2003, revisado nos termos da Portaria-SEGECEX-TCU n. 26/2009.

I.3 Limitações para a realização da auditoria de gestão

Os trabalhos de auditoria de gestão têm sido muito impactados pelo reduzido quadro de servidores na unidade competente, a Seção de Auditoria de Gestão (SEAUG), atualmente contanto com apenas 2 (dois) servidores. No exercício de 2023 não foi diferente.

Quanto ao acesso a documentos, registros e informações, não houve óbice nesse sentido, porquanto foi assegurado aos auditores internos o acesso completo, livre e irrestrito a todo e qualquer documento, registro e informação, nos termos em que dispõe o art. 20 da Resolução TRE/AM n. 15/2021 (Estatuto da Auditoria Interna do TRE/AM), c/c o disposto no art. 45 da Resolução CNJ n. 309/2020.

I.4 Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados foi da ordem de R$ 183.770.492,11 (Cento e oitenta e três milhões, setecentos e setenta mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). Esse montante compreende:

a) dotação inicial, no valor de R$ 151.048.663,00 (Cento e cinquenta e um milhões, quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e três reais);

b) créditos adicionais no valor de R$ 22.636.369,00 (Vinte e dois milhões, seiscentos e trinta e seis mil, trezentos e sessenta e nove reais);

c) provisões nas ações “pleitos eleitorais”, “gestão da política de segurança da informação”, “implantação do sistema de automação de identificação” e “manutenção de urnas eletrônicas (atualização e manutenção do sistema de votação)”, no valor de R$ 10.715.968,71 (Dez milhões, setecentos e quinze mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos);

d) dotação aprovada na ação “219Z”, para reforma do Cartório da 43ª Zona Eleitoral/Nhamundá, no valor de R$ 950.000,00 (Novecentos e cinquenta mil reais); e

e) dotação aprovada na ação “219Z”, para reforma do Cartório da 38ª Zona Eleitoral/Santo Antônio do Içá, no valor de R$ 950.000,00 (Novecentos e cinquenta mil reais).

Sobre as dotações aprovadas para reformar os Cartórios das 43ª Zona Eleitoral (Nhamundá) e 38ª ZE (Santo Antônio do Içá), convém salientar que os certames

licitatórios foram concluídos somente no final do mês de dezembro de 2023 e os valores contratados foram inscritos em Restos a Pagar, para serem executados no exercício de 2024.

Registra-se, ainda, que em se tratando de dotação para pagamento de pessoal e encargos sociais, o Tribunal Superior Eleitoral faz valer o disposto no *caput* e, em especial, no § 2º do art. 11 da Lei n. 8.868/1994, que dispõem:

> *Art. 11. As atividades a serem desenvolvidas nas áreas de (...), orçamento, administração financeira, (...) serão organizadas sob a forma de sistemas, cujos órgãos centrais serão as respectivas unidades do Tribunal Superior Eleitoral".*
>
> *§ 1º [...]*
>
> *§ 2º Os serviços incumbidos das atividades de que trata este artigo são considerados integrados ao respectivo sistema e ficam, conseqüentemente, sujeitos à orientação normativa, supervisão técnica e à fiscalização específica do órgão central do sistema, sem prejuízo da subordinação hierárquica aos dirigentes dos órgãos em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.*

Feito esse registro, pontifica-se que a execução da gestão da dotação orçamentária de pessoal e encargos sociais fica sob o restrito controle da Secretaria de Orçamento e Finanças do TSE, de sorte que, neste sentido, os Tribunais Regionais Eleitorais detêm pouca ou nenhuma ingerência sobre a execução dessa parcela da dotação aprovada, a qual, para o exercício de 2023, foi de R$ 127.701.018,00 (cento e vinte e sete milhões, setecentos e um mil e dezoito reais).

Diferentemente é o caso das dotações aprovadas para outros custeios e investimentos, cuja execução é de domínio dos Regionais e é sobre estas que recai sobremaneira a fiscalização do Órgão de Auditoria Interna. Referidas dotações foram autorizadas, respectivamente, nos seguintes valores:

a) R$ 45.917.541,36 (Quarenta e cinco milhões, novecentos e dezessete mil, quinhentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos); e

b) R$ 9.851.932,75 (Nove milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, novecentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos).

II. AVALIAÇÕES

II.1 Avaliação da conformidade das peças

Eventual prestação de contas do Tribunal, ao TCU, conterá, além deste relatório, as seguintes:

a) Relatório de gestão, elaborado conforme o disposto no inciso III e no § 3º do art. 8º da Instrução Normativa TCU n. 84/2020, e as demonstrações contábeis, documentos e informações exigidos nos termos do inciso II do mesmo artigo;

b) Rol de responsáveis;

c) Relatórios e pareceres de unidades e instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão dos responsáveis, observados os formatos e conteúdos definidos nos regramentos de regência.

II.2 Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão

a) Dotação inicial aprovada na Lei Orçamentária Anual para 2023 (LOA/2023)

A Lei Orçamentária Anual para 2023 (Lei n. 14.535, de 17 de janeiro de 2023, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2023) consignou para o Tribunal uma dotação inicial de R$ 151.048.663,00 (Cento e cinquenta e um milhões, quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e três reais).

b) Dotação atualizada (Dotação inicial + Acréscimos – Decréscimos)

Os acréscimos, no montante de R$ 24.149.919,00 (Vinte e quatro milhões, cento e quarenta e nove mil, novecentos e dezenove reais), e os decréscimos, no valor de R$ 1.513.550,00 (Um milhão, quinhentos e treze mil, quinhentos e cinquenta reais), redimensionaram o orçamento do Tribunal, que atingiu a cifra de R$ 173.685.032,00 (Cento e setenta e três milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil e trinta e dois reais).

c) Dotação líquida (Dotação inicial atualizada + Dotação específica na ação orçamentária "Pleitos Eleitorais" + Dotação específica na ação "Gestão da Política de Segurança da Informação" + Dotação específica na ação "Implantação do Sistema de Automação de Identificação" + Dotação específica na ação "Atualização e Manutenção do Sistema de Votação/Manutenção de urnas Eletrônicas")

Além disso, houve provisões de dotação na ação orçamentária "Pleitos Eleitorais", no valor total de R$ 2.059.685,91 (Dois milhões e cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos); na ação orçamentária "Gestão da Política de Segurança da Informação", no valor de R$ 4.545.483,45 (Quatro milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos); na ação orçamentária "Implantação do Sistema de Automação de Identificação", no valor de R$ 1.324.470,00 (Um milhão, trezentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta reais); e na ação orçamentária "Atualização e Manutenção do Sistema de Votação/Manutenção de urnas Eletrônicas", no valor de R$ 1.324.470,00 (Um milhão, trezentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta reais). Ditas provisões, somadas à dotação inicial e considerados os acréscimos e decréscimos, resultou na dotação líquida de R$ 183.770.492,11 (Cento e oitenta e três milhões, setecentos e setenta mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

d) Detalhamento da dotação líquida por ação orçamentária (incluindo a ação "Pleitos Eleitorais")

Sinteticamente, com base nos dados extraídos em 12/01/2022, do Tesouro Gerencial, o quadro detalhado das dotações, por ação orçamentária, incluindo as provisões na ação orçamentária "Pleitos Eleitorais", é o seguinte:

Ação Orçamentária	Descrição Fonte	Dotação Inicial	Acréscimo	Decréscimo	Dotação Atualizada	Provisões	Dotação Líquida
Pleitos Eleitorais	Recursos Primários – Livre aplicação	-	-	-	-	2.059.686,00*	2.059.686,00
Pessoal -Ativos Civis	Recursos Primários – Livre aplicação	83.240.400,00	10.202.816,00	-	93.443.216,00	-	93.443.216,00
Manutenção Geral	Recursos Primários – Livre aplicação	28.202.304,00	3.989.454,00	1.513.550,00	30.678.208,00	4.545.483,00	35.223.691,00
Assistência Médica	Recursos Livres – Seguridade Social	5.954.832,00	2.979.332,00	-	8.934.164,00	-	8.934.164,00

Benefícios Obrigatórios aos Servidores	Recursos Primários – Livre aplicação	5.102.201,00	1.730.643,00	-	6.832.844,00	-	6.832.844,00
Contribuições da União	Recursos Primários – Livre aplicação	15.512.939,00	-	-	15.512.939,00	-	15.512.939,00
Aposentadorias e Pensões	Recursos Primários – Livre aplicação	-	1.947.558,00	-	1.947.558,00	-	1.947.558,00
Aposentadorias e Pensões	Contribuição p/o Plano de Seguridade Social do Servidor	9.964.461,00	-	-	9.964.461,00	-	9.964.461,00
Investimentos	Recursos Primários – Livre aplicação	3.071.526,00	3.300.116,00	-	6.371.642,00	4.110.799,00**	9.851.933,00***
TOTAIS		**151.048.663,00**	**24.149.919,00**	**1.513.550,00**	**173.685.032,00**	**10.715.968,00**	**181.710.806,00**

Fonte: Tesouro Gerencial / Data da Extração dos Dados: 31/12/2023

*Incluída a provisão no valor de R$ 300.000,00, na ação orçamentária 4269 (Atualização e Manutenção do Sistema de Votação – Manutenção de Urnas Eletrônicas).

**Incluída a provisão no valor de R$ 1.324.470,00 na ação orçamentária 7832 (Implantação do Sistema de Automação de Identificação – Biometria).

***Subtraído o valor de R$ 630.508,60 devolvido ao TSE por meio de Nota de Crédito (Dotação Atualizada + Provisões – Nota de Crédito = R$ 6.371.642,00 + R$ 4.110.799,00 – R$ 630.508,60 = R$ 183.770.491,40).

e) Detalhamento da dotação inicial atualizada por ação orçamentária (incluindo os acréscimos/decréscimos e excluindo a dotação na ação "Pleitos Eleitorais")

Excluídas as provisões na ação orçamentária "Pleitos Eleitorais", o quadro geral é o seguinte:

Ação Orçamentária	Descrição Fonte	Dotação Inicial	Acréscimo	Decréscimo	Dotação Atualizada	Provisões	Dotação Líquida
Pessoal -Ativos Civis	Recursos Primários – Livre aplicação	83.240.400,00	10.202.816,00	-	93.443.216,00	-	93.443.216,00
Manutenção Geral	Recursos Primários – Livre aplicação	28.202.304,00	3.989.454,00	1.513.550,00	30.678.208,00	4.545.483,00	35.223.691,00
Assistência Médica	Recursos Livres – Seguridade Social	5.954.832,00	2.979.332,00	-	8.934.164,00	-	8.934.164,00
Benefícios Obrigatórios aos Servidores	Recursos Primários – Livre aplicação	5.102.201,00	1.730.643,00	-	6.832.844,00	-	6.832.844,00
Contribuições da União	Recursos Primários – Livre aplicação	15.512.939,00	-	-	15.512.939,00	-	15.512.939,00

Aposentadorias e Pensões	Recursos Primários – Livre aplicação	-	1.947.558,00	-	1.947.558,00	-	1.947.558,00
Aposentadorias e Pensões	Contribuição p/o Plano de Seguridade Social do Servidor	9.964.461,00	-	-	9.964.461,00	-	9.964.461,00
Investimentos	Recursos Primários – Livre aplicação	3.071.526,00	3.300.116,00	-	6.371.642,00	4.110.799,00*	9.851.933,00**
TOTAIS		**151.048.663,00**	**24.149.919,00**	**1.513.550,00**	**173.685.032,00**	**8.656.282,00**	**183.770.492,00**

Fonte: Tesouro Gerencial / Data da Extração dos Dados: 31/12/2023

*Incluída a provisão no valor de R$ 1.324.470,00 na ação orçamentária 7832 (Implantação do Sistema de Automação de Identificação – Biometria).

**Subtraído o valor de R$ 630.508,60 devolvido ao TSE por meio de Nota de Crédito (Dotação Atualizada + Provisões – Nota de Crédito = R$ 6.371.642,00 + R$ 4.110.799,00 – R$ 630.508,60 = R$ 183.770.491,40).

f) Quadro geral da execução da dotação líquida por ação orçamentária (incluindo a dotação na ação orçamentária "Pleitos Eleitorais")

Por seu turno, o panorama da execução das dotações, por ação orçamentária, incluindo a execução das provisões na ação orçamentária "Pleitos Eleitorais", em termos financeiros e percentuais, é o seguinte:

Ação Orçamentária	Descrição Fonte	Dotação Líquida	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Pleitos Eleitorais	Recursos Primários – Livre aplicação	2.059.686,00	1.458.696,00	70,8	152.882,78	7,4	152.882,78	7,4
Pessoal - Ativos Civis	Recursos Primários – Livre aplicação	93.443.216,00	90.792.721,13	97,1	89.587.167,10	95,9	89.587.166,67	95,9
Manutenção Geral	Recursos Primários – Livre aplicação	35.223.691,00	32.942.525,26	93,5	19.659.406,17	55,8	19.659.406,17	55,8
Assistência Médica	Recursos Livres – Seguridade Social	8.934.164,00	8.934.164,00	100	8.847.925,58	99	8.847.925,58	99
Benefícios Obrigatórios aos Servidores	Recursos Primários – Livre aplicação	6.832.844,00	5.996.367,58	87,8	5.995.246,58	87,7	5.995.246,58	87,7
Contribuições da União	Recursos Primários – Livre aplicação	15.512.939,00	13.451.207,57	86,7	13.449.223,67	86,7	13.449.223,67	86,7
Aposentadorias e Pensões	Recursos Primários – Livre aplicação	1.947.558,00	1.777.271,66	91,3	1.777.271,66	91,3	1.777.271,66	91,3
Aposentadorias e Pensões	Contribuição p/o Plano de	9.964.461,00	9.964.461,00	100	9.964.461,00	100	9.964.461,00	100

	Seguridade Social do Servidor							
Investimentos	Recursos Primários – Livre aplicação	9.851.933,00	9.729.941,64	98,8	3.253.498,67	33,02	3.253.498,67	33,02
TOTAIS		**181.710.806,00**	**175.047.355,84**	**96,3**	**152.687.083,21**	**84,0**	**152.687.082,78**	**84,0**

Fonte: Tesouro Gerencial / Data da Extração dos Dados: 31/12/2023

g) Quadro geral da execução da dotação atualizada por ação orçamentária (incluindo os acréscimos/decréscimos e excluindo a dotação na ação "Pleitos Eleitorais")

Excluídas as provisões na ação orçamentária "Pleitos Eleitorais", o quadro geral da execução, por ação orçamentária, em termos financeiros e percentuais, é o seguinte:

Ação Orçamentária	Descrição Fonte	Dotação Atualizada	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Pessoal - Ativos Civis	Recursos Primários – Livre aplicação	93.443.216,00	90.792.721,13	97,1	89.587.167,10	95,87	89.587.166,67	95,9
Manutenção Geral	Recursos Primários – Livre aplicação	30.678.208,00	32.942.525,26	107,4*	19.659.406,17	64,1	19.659.406,17	64,1
Assistência Médica	Recursos Livres – Seguridade Social	8.934.164,00	8.934.164,00	100	8.847.925,58	99	8.847.925,58	99
Benefícios Obrigatórios aos Servidores	Recursos Primários – Livre aplicação	6.832.844,00	5.996.367,58	87,8	5.995.246,58	87,7	5.995.246,58	87,7
Contribuições da União	Recursos Primários – Livre aplicação	15.512.939,00	13.451.207,57	86,7	13.449.223,67	86,7	13.449.223,67	86,7
Aposentadorias e Pensões	Recursos Primários – Livre aplicação	1.947.558,00	1.777.271,66	91,3	1.777.271,66	91,3	1.777.271,66	91,3
Aposentadorias e Pensões	Contribuição p/o Plano de Seguridade Social do Servidor	9.964.461,00	9.964.461,00	100	9.964.461,00	100	9.964.461,00	100
Investimentos	Recursos Primários – Livre aplicação	6.371.642,00	9.729.941,64	152,7*	3.253.498,67	51,1	3.253.498,67	51,1
TOTAIS		**173.685.032,00**	**173.588.659,84**	**99,9**	**152.534.200,43**	**87,8**	**152.534.200,00**	**87,8**

Fonte: Tesouro Gerencial / Data da Extração dos Dados: 31/12/2023

* Os percentuais resultantes da relação "Empenhado/Dotação Atualizada" decorre do fato de que a "Dotação Atualizada" não levar em consideração as "Provisões".

h) Perdas orçamentárias em relação à dotação atualizada (incluindo acréscimos/decréscimos) – Metodologia do Tesouro Gerencial

Em termos percentuais, os dados acima, extraídos do Tesouro Gerencial, excluídas as provisões na ação orçamentária "Pleitos Eleitorais", revelam que a execução da dotação total autorizada para o TRE-AM (considerados os acréscimos e decréscimos) foi de 87,8%. Visto por outro lado, as perdas orçamentárias foram de 12,2% (100% - 87,8%). Veja-se:

	Dotação Atualizada	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
TOTAIS	**173.685.032,00**	**173.588.659,84**	**99,9**	**152.534.200,43**	**87,8**	**152.534.200,00**	**87,8**

i) Perdas orçamentárias em relação à dotação líquida (incluindo acréscimos/decréscimos e incluindo a dotação na ação "Pleitos Eleitorais") – Metodologia do Tesouro Gerencial

Considerando as provisões na ação orçamentária "Pleitos Eleitorais", de responsabilidade do Tribunal Superior Eleitoral, porém executada pelo TRE-AM, a execução foi menor, ou seja, de 84%, o que resulta no cálculo de perdas orçamentárias na ordem de 16% (100% - 84%). Veja-se:

	Dotação Líquida	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
TOTAIS	**181.710.806,00**	**175.047.355,84**	**96,3**	**152.687.083,21**	**84,0**	**152.687.082,78**	**84,0**

j) Perdas orçamentárias em relação à dotação atualizada (incluindo acréscimos/decréscimos) – Metodologia do TSE (indicador "Orçamento Não Empenhado/Orçamento Autorizado", que considera as despesas discricionárias sujeitas ao teto constitucional, bem como as despesas obrigatórias)

Ainda neste sentido, segundo a Secretaria de Orçamento e Finanças do TSE, em Reunião de Secretários de Orçamento da Justiça Eleitoral, as perdas orçamentárias do TRE-AM ficaram nos seguintes patamares, considerando, separadamente, as "despesas discricionárias" e as "despesas obrigatórias, no âmbito do "orçamento ordinário", calculadas com base no indicador "Orçamento Não Empenhado/Orçamento Autorizado":

ORÇAMENTO ORDINÁRIO				
Perdas Orçamentárias				
Espécie de Despesa	**Meta p/2023 Justiça Eleitoral (%)**	**% Não Executado**	**Posição Entre os Demais TRE (*Ranking*)**	**Situação**
Despesas Discricionárias	2,4	5,3	18º	Não cumpriu a meta
Despesas Obrigatórias	1,6	3,0	25º	Não cumpriu a meta

ORÇAMENTO DE PLEITOS ELEITORAIS – MANUTENÇÃO DE URNAS				
Perdas Orçamentárias				
Espécie de Despesa	**Meta p/2023 Justiça Eleitoral (%)**	**% Não Executado**	**Posição Entre os Demais TRE (*Ranking*)**	**Situação**
Despesas Discricionárias	2,8	61,4	25º	Não cumpriu a meta
Despesas Obrigatórias	-	-	-	-

ORÇAMENTO DE PLEITOS ELEITORAIS – ELEIÇÃO SUPLEMENTAR				
Perdas Orçamentárias				
Espécie de Despesa	**Meta p/2023 Justiça Eleitoral (%)**	**% Não Executado**	**Posição Entre os Demais TRE (*Ranking*)**	**Situação**
Despesas Discricionárias	-	-	-	-
Despesas Obrigatórias	9,0	23,7	25º	Não cumpriu a meta

k) Execução planejada – Metodologia do TSE (indicador "Execução Planejada/Planejamento", que considera as despesas discricionárias sujeitas ao teto constitucional)

ORÇAMENTO ORDINÁRIO				
Execução Planejada/Aderência ao Planejamento				
Espécie de Despesa	**Meta p/2023 Justiça Eleitoral (%)**	**% Execução Planejada**	**Posição Entre os Demais TRE (*Ranking*)**	**Situação**
Despesas Discricionárias	72	73,5	7º	Cumpriu a meta

ORÇAMENTO DE PLEITOS ELEITORAIS – MANUTENÇÃO DE URNAS				
Execução Planejada/Aderência ao Planejamento				
Espécie de Despesa	**Meta p/2023 Justiça Eleitoral (%)**	**% Execução Planejada**	**Posição Entre os Demais TRE (*Ranking*)**	**Situação**
Despesas Discricionárias	65,0	38,6	23º	Não cumpriu a meta

l) Inscrição em Restos a Pagar (RP) – Metodologia do TSE (indicador "(Empenhos a Liquidar + Liquidado a Pagar)/Orçamento Autorizado", que considera as despesas discricionárias sujeitas ao teto constitucional, bem como as despesas obrigatórias)

ORÇAMENTO ORDINÁRIO				
Inscrição em Restos a Pagar				
Espécie de Despesa	**Meta p/2023 Justiça Eleitoral (%)**	**% RP a Inscrever**	**Posição Entre os Demais TRE (*Ranking*)**	**Situação**
Despesas Discricionárias	16,0	43,8	27º	Não cumpriu a meta
Despesas Obrigatórias	1,4	1,1	3º	Cumpriu a meta

m) Detalhamento da dotação autorizada por Grupo de Natureza de Despesa (GND) – Despesas Correntes/Despesas de Capital

Considerando as despesas agregadas de pessoal, custeio e investimentos, esse total foi distribuído da seguinte forma:

DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	
Descrição	**Valor (R$)**
Pessoal – Ativos Civis da União	93.443.216,00
Pessoal – Aposentadorias e Pensões Civis da União	11.912.019,00
Encargos Sociais – Contribuição da União	15.512.939,00
Subtotal	**120.868.174,00**
Outras Despesas Correntes (Outros custeios que não os de "Pessoal e Encargos Sociais")	
Descrição	**Valor (R$)**
Assistência Médica e Odontológica	8.934.164,00
Assistência Pré-escolar	814.521,00
Auxílio Transporte	198.420,00
Auxílio Alimentação	5.435.878,00
Auxílio Funeral e Natalidade	84.025,00
Capacitação de Recursos Humanos	482.742,00
Capacitação de Recursos Humanos – TIC	103.808,00
Manutenção Geral do Órgão (Julgamento de Causas e Gestão)	28.191.658,00
Reforma de Cartório – Nhamundá (43ª ZE)	1.050.000,00
Reforma de Cartório – Santo Antônio do Içá (47ª ZE)	850.000,00
Segurança da Informação	4.545.483,00
Subtotal	**50.690.699,00**
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	
Descrição	**Valor (R$)**
Manutenção Geral do Órgão (Julgamento de Causas e Gestão)	6.371.642,00
Segurança da Informação	2.155.820,75
Biometria	1.324.470,00
Subtotal	**9.851.932,75**
TOTAL	**181.410.805,75**

n) Principais despesas de custeio do tribunal durante o exercício/2023 (Não incluídas as despesas com pessoal, benefícios e despesas com assistência médica e odontológica aos servidores)

	Despesa Agregada	Valor (R$)
1	Diárias	1.142.118,04
2	Passagens e despesas com locomoção	858.255,74
3	Indenizações de ajuda de custo, transporte e auxílio moradia	57.141,96
4	Aluguel de imóveis	1.357.693,26
5	Serviços de água e esgoto	67.113,00
6	Fornecimento de energia elétrica	1.122.534,38
7	Serviços de telecomunicações	14.158,92
8	Serviços de comunicação em geral	78.466,79
9	Serviços de informática, incluindo manutenção e locação de software, locação de equipamentos de processamento de dados, serviços de tecnologia da informação, serviços técnico-profissionais de tecnologia da informação, aquisição de software sob encomenda, manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados e comunicação de dados	3.418.825,86
10	Serviços de conservação e limpeza	1.863.958,61
11	Serviços de vigilância armada e desarmada	845.376,92
12	Serviços de publicidade	
13	Locação de mão de obra e postos de trabalho (exceto locação de mão de obra alocada em serviços de limpeza e conservação e serviços de vigilância armada e desarmada)	4.567.400,34
14	Serviços de seleção e treinamento	486.594,21
15	Aquisição de material de expediente	180.492,97
16	Aquisição de material de processamento de dados e de software	65.967,15
17	Aquisição de combustíveis e lubrificantes	263.052,55
18	Aquisição de gêneros alimentícios	252.885,68
19	Aquisição de material de consumo (exceto material de expediente e gêneros alimentícios)	1.187.837,82
20	Serviços médicos e hospitalares, odontológicos e laboratoriais	222.082,90
21	Demais despesas de custeio	1.976.442,11
TOTAIS		**20.028.399,21**

Fonte: COFIN/SAO – Planilha de Acompanhamento e Controle da Execução/2023

Compulsando os dados do controle da execução orçamentária das principais despesas de custeio somou R$ 20.028.399,21 (vinte milhões, vinte e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos), o que corresponde a 71,04% da dotação aprovada na ação orçamentária "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado do Amazonas" (02.122.0033.20GP.0013), destinada à manutenção geral do tribunal, cujo montante foi de R$ 28.191.658,00 (vinte e oito milhões, cento e noventa e um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais).

o) Gestão do patrimônio imobiliário da União sob a responsabilidade do tribunal

Com relação à gestão do patrimônio imobiliário da União, de responsabilidade do Tribunal, insta ressaltar apenas que persistem as pendências de registro de diversos

imóveis no SPIUNet por falta de documentação. Esclarece-se, no entanto, que a apresentação dos documentos faltantes compete aos doadores, que, via de regra, são os municípios. Esclarece-se, ainda, que essa situação não se dá por falta de cobrança por parte da Coordenadoria de Material e Patrimônio (COMAP).

A lista dos municípios nos quais estão localizados os imóveis com pendência de documentação é a seguinte: Maués, Codajás, São Paulo de Olivença, Anamã, Careiro, Boa Vista do Ramos, Manacapuru, Itamarati, Nhamundá, Presidente Figueiredo, Silves, Barcelos, Benjamin Constant, Santo Antônio do Içá, Coari, Atalaia do Norte, Ipixuna, Novo Aripuanã, Novo Airão, Carauari, Barreirinha, Iranduba, Pauiní, Fonte Boa, Borba, Envira, Japurá, Maraã, Itapiranga, São Sebastião do Uatumã, Tabatinga e Rio Preto da Eva.

Isto posto, avalia-se que os resultados quantitativos da gestão do Tribunal foram satisfatórios, em que pese o não atendimento de algumas das metas estabelecidas pelo TSE, para a Justiça Eleitoral, conforme tabelas apresentada nas alíneas “j”, “k” e “l”, acima. Sinteticamente, o TRE/AM não cumpriu as metas estabelecidas para os seguintes índices:

a) Perdas orçamentárias (Orçamento ordinário/Despesas discricionárias), cuja meta era de 2,4%, porém o tribunal assimilou uma perda de 5,3%, ficando na 18ª posição no *ranking* dos demais Tribunais Regionais Eleitorais;

b) Perdas orçamentárias (Orçamento ordinário/Despesas obrigatórias), cuja meta era de 1,6%, porém o tribunal assimilou uma perda de 3,0%, ficando na 25ª posição no *ranking* dos demais Tribunais Regionais Eleitorais;

c) Perdas orçamentárias (Orçamento de pleitos eleitorais/Despesas discricionárias/Manutenção de Urnas), cuja meta era de 2,8%, porém o tribunal assimilou uma perda de 61,4%, ficando na 25ª posição no *ranking* dos demais Tribunais Regionais Eleitorais;

d) Perdas orçamentárias (Orçamento de pleitos eleitorais/Despesas obrigatórias/Eleição Suplementar), cuja meta era de 9,0%, porém o tribunal assimilou uma perda de 23,7%, ficando na 25ª posição no *ranking* dos demais Tribunais Regionais Eleitorais;

e) Aderência o planejamento (Orçamento de pleitos eleitorais/Despesas discricionárias/Manutenção de Urnas), cuja meta era de 65%, porém o percentual

de aderência do tribunal ficou no patamar de 38,6%, ficando em 23º no *ranking* dos demais Tribunais Regionais Eleitorais;

f) Inscrições em Restos a Pagar (Orçamento ordinário/Despesas discricionárias), cuja meta era de 16%, porém o percentual de inscrição do tribunal ficou no patamar de 43,8%, ficando em 27º no *ranking* dos demais Tribunais Regionais Eleitorais.

Registra-se que, dos referidos índices, o TRE/AM cumpriu a meta dos seguintes:

a) Aderência ao planejamento (Orçamento Ordinário/Despesas discricionárias), cuja meta era de 72%, tendo atingido o patamar de 73,5%, ficando em 7º no *ranking* dos demais Tribunais Regionais Eleitorais;

b) Inscrições em Restos a Pagar (Orçamento ordinário/Despesas obrigatórias), cuja meta era de 1,4%, tendo atingido o patamar de 1,1%, ficando em 3º no *ranking* dos demais Tribunais Regionais Eleitorais.

II.3 Avaliação da gestão de compras e contratações

Sobre a gestão de compras e contratações, assim como em 2022, esta COAUD prosseguiu à análise da elaboração dos termos de referência ou projetos básicos, a partir dos estudos técnicos preliminares.

Destaque-se que a elaboração de estudos técnicos preliminares é obrigatória para toda contratação, independentemente da forma de seleção do fornecedor se dar por licitação, por contratação direta ou por adesão à ata de registro de preços.

Buscou-se, assim, aferir se, na tramitação nos processos licitatórios em geral, constavam ou não dos autos os estudos técnicos preliminares à contratação. Neste particular, constatou-se que o tribunal vem se adequando a essa realidade, passando a elaborar os necessários estudos técnicos previamente à realização de certames licitatórios, obviamente para os casos que não podem prescindir desse procedimento, que vinha sendo, por vezes, ignorado ou dispensado sem a devida justificativa.

Ainda nessa esteira, compulsando os autos dos processos administrativos que resultaram na celebração dos 41 (quarenta e um) contratos firmados no exercício de 2023, constatou-se que o estudo técnico preliminar e a análise de riscos da contratação, num primeiro momento, vinham sendo exigidos até mesmo em processos que objetivavam a locação de

imóveis para abrigar Cartórios Eleitorais no interior, com fundamento no que dispõe a Instrução Normativa MPOG n. 5/2017. Tais exigências não faziam sentido ante o objeto da contratação em si e as circunstâncias em que transcorriam.

A despeito das observações acerca da elaboração de estudos técnicos preliminares, os controles internos na área de licitações e contratações são confiáveis e efetivos e não comprometeram a gestão orçamentário-financeira do Tribunal durante o exercício de 2023.

A seguir, o rol de contratos celebrados no exercício/2023 e dos respectivos processos administrativos auditados, excluídos os contratos de eleições:

Termo de Contrato	01/2023
PAD	13143/2022
Valor (R$)	R$ 46.000,13 (12 meses, a contar de 10/01/2023)
Contratado	J. S. F. Suprimentos de Informática – EIRELI
CPF	18.108.066/0001-65
Objeto	Prestação de serviço de fornecimento e instalação de sistema de controle de acesso de veículos ao estacionamento privativo da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
Termo de Contrato	02/2023
PAD	1004/2022
Valor (R$)	R$ 112.500,00 (12 meses, a contar de 07/03/2023)
Contratado	Actus – Assessoria e Consultoria de Saúde Ocupacional e Meio Ambiente S/S Ltda.
CNPJ	00.944.911/0001-77
Objeto	Prestação de serviço de medicina do trabalho, para a realização de exames ocupacionais periódicos do programa de controle médico de saúde ocupacional - PCMSO, para atendimento de magistrados, magistradas servidores e servidoras do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.
Termo de Contrato	03/2023
PAD	155/2022
Valor (R$)	R$ 138.877,20 (12 meses, a contar de 20/03/2023)
Contratado	Claro S. A.
CNPJ	40.432.544/0001-47
Objeto	Prestação de serviços de acesso móvel à internet para transmissão e recepção de sinais de dados com tecnologia 3G (em 100% dos municípios do interior do estado do Amazonas) ou tecnologia superior, em banda larga com franquia de 40Gb e

	fornecimento de roteador 3G/4G em comodato, para atender a necessidade do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, conforme condições constante do Termo de Referência.
Termo de Contrato	04/2022
PAD	7450/2022
Valor (R$)	R$ 222.290,00 (24 meses, a contar de 14/06/2023)
Contratado	System Manager Tecnologia em Informática Ltda.
CPF	10.858.890/0001-20
Objeto	Contratação de soluções de Ativos e Patches
Termo de Contrato	05/2023
PAD	13114/2022
Valor (R$)	R$ 6.620,00 (12 meses, a contar de 10/05/2023)
Contratado	Demasi e Demasi Ltda. – ME
CNPJ	04.646.337/0001-21
Objeto	Prestação de serviço de confecção e reforma/reparos de becas e togas, para uso dos membros da Corte do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, advogados e servidores.
Termo de Contrato	06/2023
SEI	00000057-28.2022.6.17.8000
Valor (R$)	R$ 887.687,75 (60 meses, a contar de 16/05/2023)
Contratado	OI S. A. – Em Recuperação Judicial
CNPJ	76.535.764/0001-43
Objeto	Aquisição de firewall com software de análise de logs, conexão 2FA para VPN e suporte/garantia de 60 meses.
Termo de Contrato	07/2023
SEI	0001204-30.2023.6.04.0042
Valor (R$)	R$ 4.200,00 (12 meses, a contar de 08/05/2023)
Contratado	Nayara Geissler Andrade
CPF	029.939.912-56
Objeto	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço, com fornecimento de material, de roçagem mecanizada do entorno do terreno do prédio que abriga a sede do Cartório Eleitoral da 42ª Zona Eleitoral em Atalaia do Norte.
Termo de Contrato	08/2023
PAD	6818/2021
Valor (R$)	R$ 22.127,00 (12 meses, a contar de 8/05/2023)

Contratado	T. H. S. Bezerra Ltda.
CNPJ	09.068.212/0001-85
Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma e recuperação de mobiliário e eletrodoméstico para atendimento das demandas da Secretaria e Cartórios Eleitorais da capital.
Termo de Contrato	09/2023
PAD	6818/2021
Valor (R$)	R$ 15.882,00 (12 meses, a contar de 28/04/2023)
Contratado	Manaus Manutenção e Reparação de Máquinas Ltda.
CNPJ	08.840.458/0001-60
Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma e recuperação de mobiliário e eletrodoméstico para atendimento das demandas da Secretaria e Cartórios Eleitorais da capital.
Termo de Contrato	10/2023
PAD	104/2023
Valor (R$)	R$ 59.899,96 (16 meses, a contar de 10/05/2023)
Contratado	S. Becker Consultoria e Projetos Ltda.
CNPJ	09.416.925/0001-92
Objeto	Prestação de serviço técnico especializado para elaboração de projetos de arquitetura e engenharia para reforma dos imóveis sede dos cartórios eleitorais dos municípios de Nhamundá (43ª ZE) e Santo Antônio do Iça (47ª ZE).
Termo de Contrato	11/2023
PAD	12085/2022
Valor (R$)	R$ 288.000,00 (24 meses, a contar de 17/05/2023)
Contratado	Flashx Construtora e Incorporadora Ltda.
CNPJ	12.039.966/0001-11
Objeto	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de sala cofre.
Termo de Contrato	12/2023
SEI	0001893-22.2023.6.04.0027
Valor (R$)	R$ 4.200,00 (12 meses, a contar de 16/06/2023)
Contratado	Carlos Cesar Soares de Castro
CPF	783.199.942-68
Objeto	Prestação de serviço, com fornecimento de material, de roçagem mecanizada do entorno do terreno do prédio que abriga a sede do Cartório Eleitoral da 27ª Zona Eleitoral em Urucará.

Termo de Contrato	13/2023
PAD	6800/2022
Valor (R$)	R$ 150.000,00 (12 meses, a contar de 24/07/2023)
Contratado	A3 Locação de Mão de Obra e Serviços Ltda.
CNPJ	23.080.111/0001-50
Objeto	Serviços continuados de conservação de unas eletrônicas, através de 6 (seis) postos de trabalho de categoria profissional operador eletrônico, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.
Termo de Contrato	14/2023
SEI	0003758-64.2023.6.04.0000
Valor (R$)	R$ 594.800,00 (Até 31/12/2023, a contar da publicação do extrato do termo de contrato no Diário Oficial da União)
Contratado	AX4B Sistemas de Informática Ltda.
CNPJ	22.233.581/0001-44
Objeto	Aquisição de licenças perpétuas e serviço de suporte e atualização de versão de opcionais de *software* de segurança para bancos de dados Oracle (*options* e *packs*)
Termo de Contrato	15/2023
PAD	16715/2022
Valor (R$)	R$ 419.262,82 (12 meses, a contar de 24/07/2024)
Contratado	Serve Mais Terceirização de Mão de Obra e Serviços em Geral Ltda.
CNPJ	27.934.344/0001-24
Objeto	Serviço especializado e continuado de apoio operacional na área de condução de veículos oficiais, na quantidade de 06 (seis) motoristas categoria D, sob a forma de execução indireta, mediante o preenchimento de postos de trabalho, para atender as necessidades da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, localizada na Avenida André Araújo, 200 - Aleixo, em Manaus/AM.
Termo de Contrato	16/2023
PAD	0005894-34.2023.6.04.0000
Valor (R$)	R$ 266.400,00 (36 meses, a contar de 26/07/2023)
Contratado	Approach Tecnologia Ltda.
CPF	24.376.542/0001-21

Objeto	Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais (elementos de *hardware* e *software*) e serviços para a implantação de solução de hiperconvergência.
Termo de Contrato	17/2023
PAD	5836/2022
Valor (R$)	R$ 499.573,00 (120 dias, a contar de 28/07/2023)
Contratado	NTSEC Soluções em Teleinformática Ltda.
CNPJ	09.137.728/0001-34
Objeto	Fornecimento de solução de *Web Application Firewall* (WAF) e balanceamento de carga, com garantia técnica de 60 (sessenta) meses.
Termo de Contrato	18/2023
SEI	0000901-71.2023.6.04.0000
Valor (R$)	R$ 2.000,00 (6 meses, a contar de 08/08/2023)
Contratado	Veneza Auto Posto Ltda.
CNPJ	03.056.756/0001-40
Objeto	Locação do imóvel situado na Av. Amazonas, s/n, Centro, CEP 69.415-000, na Área de Conveniência do Posto Atem (CNPJ: 03.056.756/0002-21), no município de Iranduba/AM, destinado a abrigar temporariamente a sede do Cartório Eleitoral da 56ª Zona Eleitoral.
Termo de Contrato	19/2023
PAD	5381/2022
Valor (R$)	R$ 33.000,00 (24 meses, a contar de 03/08/2023)
Contratado	Francisco Homero Almino Paz
CPF	463.769.682-87
Objeto	Locação do imóvel situado à Rua Governador José Lindoso nº 38, Bairro Monte Castelo I, CEP 69.117-000, no município de Rio Preto da Eva/AM, destinado a abrigar o Posto de Atendimento da 68ª Zona Eleitoral.
Termo de Contrato	21/2023
PAD	6130/2022
Valor (R$)	R$ 204.689,00 (90 dias, a contar de 10/10/2023)
Contratado	Rodrigo Lima Monteiro Ltda.
CNPJ	07.349.015/0001-09
Objeto	Aquisição e instalação de 01 (um) conjunto grupo gerador-motor de emergência, a diesel, faixa de 115 a 140KVA, a ser instalado no prédio-sede do TRE-AM, a fim de atender o Datacenter.

Termo de Contrato	23/2023
PAD	10013/2022
Valor (R$)	R$ 94.337,12 (5 anos, a contar de 14/11/2023)
Contratado	Invicta Serviços de Apoio a Edifícios e Fornecimento de Refeições Ltda.
CNPJ	12.096.451/0001-53
Objeto	Serviço de remoção, limpeza e instalação de películas de proteção solar adequadas à promoção e controle da climatização do prédio anexo e do prédio sede do TRE-AM.
Termo de Contrato	24/2023
SEI	0009648-81.2023.6.04.0000
Valor (R$)	R$ 149.750,00 (36 meses, a contar de 27/10/2023)
Contratado	OTRS do Brasil Soluções Ltda.
CNPJ	23.588.948/0001-05
Objeto	Serviço de subscrição do *software* OTRS SILVER SOLS ITSM, com suporte da solução por 36 (trinta e seis) meses, consultoria e treinamento.
Termo de Contrato	25/2023
PAD	10455/2021
Valor (R$)	R$ 6.883,20 (vigência: de 06/05/2022 a 05/05/2024)
Contratado	Norte Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda.
CNPJ	14.214.776/0001-19
Objeto	Prestação de serviços de transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos gerados pelos serviços de saúde dos grupos A, B e E (lixo hospitalar), do ambulatório médico do TRE-AM.
Termo de Contrato	26/2022
SEI	0010140-73.2023.6.04.0000
Valor (R$)	R$ 2.413.400,00 (Vigência: de 22/12/2023 a 21/12/2026)
Contratado	ALLTECH - Soluções em Tecnologia Ltda.
CNPJ	21.547.011/0001-66
Objeto	Implantação, suporte e treinamento nas soluções *Red Hat* e *Veeam*, itens 1, 2, 3, 4 e 6, do grupo 1, e itens 7 e 8, do grupo 2, do Pregão Eletrônico TRE/MS nº 38/2023, ARP nº 54/2023.
Termo de Contrato	27/2023
SEI	0012729-38.2023.6.04.0000
Valor (R$)	R$ 106.000,00 (Vigência: de 22/12/2023 a 21/12/2026)
Contratado	CLM Software Comércio Importação e Exportação Ltda.

CNPJ	02.092.332/0001-79
Objeto	Implantação, suporte e treinamento nas soluções Red Hat e Veeam, item 5 do grupo 1, do Pregão Eletrônico TRE/MS nº 38/2023, ARP nº 54/2023.
Termo de Contrato	28/2023
SEI	00011528-11.2023.6.04.0000
Valor (R$)	R$ 306.589,20 (Vigência: de 28/12/2023 a 27/12/2024)
Contratado	Mais Estágios Ltda.
CNPJ	28.306.309/0001-23
Objeto	Contratação de agente de integração (AI), para em conjunto com o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas operacionalizar o programa de residência jurídica.
Termo de Contrato	29/2023
SEI	0010835-27.2023.6.04.0000
Valor (R$)	R$ 114.270,00 (Vigência: de 27/12/2023 a 26/12/2024)
Contratado	Fernando da Silva Costa Ltda
CPF	27.153.339/0001-84
Objeto	Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em veículos, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos, primeira linha, ou similar (na falta das anteriores); e borracharia, bem como serviço de guincho em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana.
Termo de Contrato	30/2023
SEI	0009364-73.2023.6.04.0000
Valor (R$)	R$ 20.025,0003 (Vigência: 3 meses, a contar de 29/12/2023 a 29/03/2024)
Contratado	Pulsar Brasil Telecomunicações Ltda.
CNPJ	14.560.935/0001-37
Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para o fornecimento de links de acesso à internet via satélite de baixa órbita, com franquia mínima de 1TB, mediante a disponibilização de 3 (três) antenas do tipo empresarial e demais equipamentos necessários à instalação e funcionamento, em regime de comodato, pelo período de 3 (três) meses.
Termo de Contrato	31/2023
SEI	0003272-79.2023.6.04.0000

Valor (R$)	R$ 787.436,59 (Vigência: a contar de 29/12/2023 até o término da garantia)
Contratado	Tendencia Comércio, Serviços e Representação Comercial de Material de Construção Ltda.
CNPJ	10.583.705/0001-32
Objeto	Contratação de obra de engenharia para reforma do prédio sede do Cartório Eleitoral de Nhamundá/AM – 43ª Zona Eleitoral, nas condições estabelecidas no Projeto Básico 1/2023 – SEOP.
Termo de Contrato	32/2023
SEI	0002355-60.2023.6.04.0000
Valor (R$)	R$ 212.400,00 14 (Vigência: 14 meses, a contar de 29/12/2023 a 28/02/2025)
Contratado	Neo-Tagus industrial Ltda.
CNPJ	61.092.565/0022-65
Objeto	Compra de relógios de ponto com reconhecimento facial e software, para controle e acompanhamento da jornada de trabalho dos servidores da Justiça Eleitoral do Amazonas.
Termo de Contrato	33/2023
SEI	0008758-45.2023.6.04.0000
Valor (R$)	R$ 97.000,00 (Vigência: 12 meses, a contar de 29/12/2023 a 28/12/2024)
Contratado	Infra do Brasil Comércio e Serviços Ltda.
CNPJ	70.946.330/0001-50
Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tecnologia da informação, por meio de ferramenta de CMS (Content Management System) Zope/Plone/Python, para a implantação e customização do portal de Intranet do TRE/AM, compreendendo a criação de identidade visual (arquitetura e design de informação), migração dos conteúdos, treinamento e suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses.
Termo de Contrato	34/2023
SEI	0001581-30.30.2023.6.04.0000
Valor (R$)	R$ 642.000,00 (Vigência: 18 meses, a contar de 29/12/2023 a 28/06/2025)
Contratado	Geraforte Grupos Geradores Ltda.
CNPJ	10.618.016/0001-16
Objeto	Fornecimento e instalação de 1 (um) grupo motor gerador diesel do tipo cabinado, potência com faixa entre 400 e 500kva em regime de emergência (stand by), trifásico, 220/127v, 60hz, com

	painel de comando automático microprocessado digital, quadro de transferência automático digital (duas transferências: 300 kva + 150 kva), carenagem insonorizada, com STR – Sistema de Transferência em Rampa, inclusive serviço de montagem, obras civis e instalações elétricas, bem como serviços de desinstalação, remoção e transporte do GMG existente.
Termo de Contrato	35/2023
SEI	0013586-84.2023.6.04.0000
Valor (R$)	R$ 920.170,00 (Vigência: 12 meses, a contar de 29/12/2023 a 28/12/2024)
Contratado	Akiyama S. A. - Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos e Sistemas
CNPJ	02.688.100/0004-20
Objeto	Aquisição de equipamentos para coleta de informações biométricas, com assistência e suporte técnico, pelo período de 12 (doze) meses.
Termo de Contrato	36/2023
SEI	0011005-96.2023.6.04.0000
Valor (R$)	R$ 2.559.756,00 24 (Vigência: 24 meses, a contar de 28/12/2023 a 27/12/2025)
Contratado	Infosec Tecnologia da informação Ltda.
CNPJ	11.266.883/0001-00
Objeto	Fornecimento de solução de auditoria, proteção de dados, detecção e resposta a ameaças a dados não estruturados e metadados, análise de dados em repositórios corporativos internos (on premises) ou na nuvem em plataformas de colaboração, incluindo instalação, configuração e operacionalização, além de suporte técnico e serviço de apoio operacional pelo período de 24 meses.
Termo de Contrato	37/2023
SEI	0013432-662023.6.04.0000
Valor (R$)	R$ 1.506.716,71 24 (Vigência: 24 meses, a contar de 29/12/2023 a 28/12/2025)
Contratado	Prodam Processamentos de Dados Amazonas S. A.
CNPJ	04.407.920/0001-80
Objeto	Contratação de *appliances* hiperconvergentes, na modalidade Infraestrutura como Serviço, com vistas à replicação dos dados do datacenter do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (*Site*

	Backup), a fim de prover redundância e possibilitar a continuidade do negócio em caso de desastre (*disaster recovery*).
Termo de Contrato	38/2023
SEI	0005153-57.2023.6.07.8100 (TRE/DF)
Valor (R$)	R$ 3.147.460,00 (24 meses, a contar de 29/12/2023 a 28/12/2025)
Contratado	GRG TECH Assessoria em Informática Ltda.
CNPJ	04.699.854/0001-69
Objeto	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de bens e serviços de inteligência cibernética, no formato de prestação de serviço, voltados para monitoramento, coleta e análise de dados, internos e externos, sobre ameaças cibernéticas do ambiente de rede do TRE-DF e demais tribunais partícipes, com adoção de tecnologias de análise de comportamento, uso de inteligência artificial e *machine learning* não supervisionado.
Termo de Contrato	39/2023
PAD	0009441-82.2023.6.04.0000
Valor (R$)	R$ 49.044,09 (Vigência: 180 dias, a contar de 30/12/2023 a 30/06/2024)
Contratado	Brasepi Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda.
CNPJ	27.509.080/0001-61
Objeto	Aquisição de equipamentos e acessórios de segurança - coletes balísticos, munições, armamento de porte e acessórios.
Termo de Contrato	40/2023
SEI	0009441-82.2023.6.04.0000
Valor (R$)	R$ 7.607,80 (Vigência: 180 dias, a contar de 30/12/2023 a 30/06/2024)
Contratado	SIS Comércio de Materiais e Equipamentos Ltda.
CNPJ	29.926.189/0001-20
Objeto	Aquisição de equipamentos e acessórios de segurança - coletes balísticos, munições, armamento de porte e acessórios.
Termo de Contrato	41/2023
SEI	0008759-44.2022.6.14.8000
Valor (R$)	R$ 50.760,00 (Vigência: 180 dias, a contar de 30/12/2023 a 30/06/2024)
Contratado	Puma Artigos de Segurança Ltda.
CNPJ	26.953.149/0001-89

Objeto	Aquisição de equipamentos e acessórios de segurança - coletes balísticos, munições, armamento de porte e acessórios.
Termo de Contrato	42/2023
SEI	0013586-84.2023.6.04.0000
Valor (R$)	R$ 404.250,00 (Vigência: 12 meses, a contar de 29/12/2023 a 28/12/2024)
Contratado	Akiyama S. A. - Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos e Sistemas
CNPJ	02.688.100/0004-20
Objeto	Aquisição de equipamentos para coleta de informações biométricas, com assistência e suporte técnico, pelo período de 12 (doze) meses.
Termo de Contrato	43/2023
SEI	0002307-04.2023.6.04.0000
Valor (R$)	R$ 705.488,90 (Vigência: a contar de 29/12/2023 até o término da garantia)
Contratado	Tendencia Inovações e Construções Ltda.
CNPJ	10.583.705.705/0001-32
Objeto	Contratação de obra de engenharia para reforma do prédio sede do Cartório Eleitoral de Santo Antônio do Içá/AM – 47ª Zona Eleitoral, nas condições estabelecidas no Projeto Básico 2/2023 – SEOP.

Quanto às contratações levadas a cabo por dispensa e inexigibilidade de licitação, o TRE/AM celebrou:

a) 61 (sessenta e um) contratos por dispensa de licitação; e

b) 74 (setenta e quatro) por inexigibilidade.

Dos 61 (sessenta e um) contratos em que o tribunal dispensou a licitação, 41 (quarenta e um) o foram para atender necessidades dos Cartórios Eleitorais do interior do Estado e se referem a compras de material (gás de cozinha, botija de gás de cozinha e água mineral, basicamente) ou prestação de serviço (limpeza ou instalação de condicionadores de ar – *split* ou aparelhos de janela; serviço de capinação, roçagem e paisagismo; dedetização, descupinização e desratização; aplicação de película de proteção solar; limpeza de fossa sanitária; serviço de pintura predial; manutenção de cerca elétrica, basicamente). Tais contratos foram padronizados pelo TRE/AM e representam um grande avanço no sentido

de reduzir a concessão de suprimento de fundos para atender demandas de Cartórios do Interior.

A COAUD avaliou, por amostragem, de 4 (quatro) processos dentre os que não tinham por objeto compras de material de consumo ou prestação de serviço de manutenção e conservação de equipamentos e predial para atender necessidades dos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, referidos anteriormente. A análise empreendida não constatou fracionamento de despesa, tampouco favorecimento. A conclusão foi pela regularidade das contratações auditadas.

Os contratos auditados, celebrados com fundamento no instituto da dispensa de licitação foram os seguintes:

Processo	Objeto	Contratado
000762-93.2023.6.04.0000	Serviço de bufê para subsidiar a realização de evento de capacitação na temática "Assédio Moral e Sexual e Crimes contra Mulheres", ministrado por servidores e colaboradores da Justiça Eleitoral do Amazonas.	Contemporâneo Festas e Eventos Ltda. – CNPJ n. 09.199.109/0001-74
0005913-40.2023.6.04.0000	Serviço de bufê para subsidiar a realização de evento denominado 1ª Oficina Socioambiental do TRE-AM, ministrada por servidores e colaboradores da Justiça Eleitoral do Amazonas.	Contemporâneo Festas e Eventos Ltda. – CNPJ n. 09.199.109/0001-74
0009689-48.2023.6.04.0000	Aquisição de 2 (dois) computadores de alto desempenho para atender as necessidades de disponibilização de serviços em diversas plataformas voltadas para o atendimento ao eleitor.	C &M Comércio e Serviços Ltda. – CNPJ n. 46.089.683/0001-04
0010034-14.2023.6.04.0000	Contratação de profissional (pessoa física), com formação em Museologia, para elaborar o Plano Museológico do Centro de Memória da Justiça Eleitoral do Amazonas.	Guilhermina de Melo Terra – CPF n. 558.856.322-00

Quanto aos contratos auditados com fundamento no instituto da inexigibilidade de licitação, dos 74 (setenta e quatro) celebrados, 66 (sessenta e seis) se referiram à contratação dos serviços de água e esgoto para a Secretaria do Tribunal, Fórum Eleitoral de Manaus e para os Cartórios Eleitorais do interior do Estado, contratação de cursos de capacitação para os servidores e credenciamentos médicos para atender o programa de assistência médica, odontológica e social dos servidores. Em números:

a) 27 (vinte e sete) inexigibilidades para contratar serviços de água e esgoto para a Secretaria do Tribunal, Fórum Eleitoral de Manaus e para os Cartórios Eleitorais do interior do Estado;

b) 26 (vinte e seis) inexigibilidades para contratar ações de treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento de servidores; e

c) 13 (treze) inexigibilidades para credenciar serviços visando a atender o programa de assistência médica, odontológica e social dos servidores.

Como as contratações acima quantificadas são contratações necessárias e corriqueiras e, em geral, padronizadas, a COAUD se ateve às demais contratações por inexigibilidade de licitação e avaliou, por amostragem, 2 (dois) processos. O exame dessas contratações não apresentou materialidade relevante que pudesse ensejar o registro no presente relatório.

Dito isto, cita-se os processos de contratação por inexigibilidade de licitação examinados:

Processo	Objeto	Contratado
0006059-81.2023.6.04.0000	Subscrição da solução OTRS SILVER SOLS ITSM e serviço de suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses.	Processo arquivado. A contratação passou a tramitar no SEI n. 0009648-81.2023.6.04.0000
0009648-81.2023.6.04.0000	Subscrição da solução OTRS SILVER SOLS ITSM e serviço de suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses.	OTRS do Brasil Soluções Ltda. – CNPJ n. 23.588.948/0001-05

II.4 Avaliação dos indicadores estratégicos instituídos pelo Tribunal

Incialmente, é necessário frisar que até 2021 esteve em vigor o plano estratégico do Tribunal elaborado para o ciclo 2016-2021. Referido plano estava estruturado da seguinte forma:

Perspectiva: Resultados Institucionais		
Objetivo Estratégico	**Indicador Estratégico**	**Área Responsável**
Garantir a legitimidade do processo eleitoral e os direitos de cidadania e fortalecer a democracia	Índice de desempenho institucional (IE-000)	ASPLAN
Perspectiva: Processos Internos		
Objetivo Estratégico	**Indicador Estratégico**	**Área Responsável**
Aprimorar o processo eleitoral e fortalecer sua segurança	Índice de biometria do cadastro eleitoral do Amazonas (IE-001)	STI
Garantir celeridade e produtividade na prestação jurisdicional	Índice de cumprimento do tempo do processo no 1º grau (IE-002)	CRE
	Índice de cumprimento do tempo do processo no 2º grau (IE-003)	SJD
Combater a corrupção e a improbidade administrativa	Índice de cumprimento do tempo dos processos prioritários no 1º grau (IE-004)	CRE
	Índice de cumprimento do tempo dos processos prioritários no 2º grau (IE-005)	SJD
	Índice de execução de correições e inspeções (IE-006)	CRE
	Índice de execução de auditorias internas (IE-007)	CCI
	Índice de cumprimento das recomendações de órgãos de controle (IE-008)	CCI
	Índice de processos disciplinares instaurados e conclusos no exercício (IE-009)	SGP
Melhorar a acessibilidade na justiça eleitoral	Índice de locais de votação urbanos com seções especiais (IE-010)	CRE

Racionalizar e tornar ágil o processo de contratação	Índice de cumprimento do tempo dos processos de contratação (IE-011)	SÃO
Perspectiva: Pessoas e Recursos		
Objetivo Estratégico	**Indicador Estratégico**	**Área Responsável**
Aprimorar a gestão de pessoas	Índice de aprimoramento da gestão de pessoas (IE-012)	SGP
Promover a melhoria da governança e da gestão institucional	Índice de implementação de mecanismos internos de governança e gestão (IE-013)	ASPLAN
Garantir as soluções de TIC demandadas	Índice de atendimento das demandas e desenvolvimento da área de TIC (IE-014)	STI
Aprimorar a gestão orçamentária e de custos	Índice da execução ao planejamento orçamentário (IE-015)	COF
	Perdas orçamentárias (IE-016)	COF

Em 2019, no decorrer dos trabalhos da Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral, que teve por fim avaliar o processo de gestão da execução do plano estratégico com enfoque nos indicadores estratégicos, este Órgão de Auditoria Interna questionou a então Assessoria de Planejamento Estratégico e Institucional (ASPLAN) sobre se os gestores entendiam os indicadores instituídos, se confiavam nos indicadores e se os utilizavam na tomada decisões. O Órgão de Planejamento se manifestou no sentido de que o Tribunal ainda não tinha maturidade necessária para tomar decisões utilizando os indicadores definidos no plano estratégico.

A propósito disso, no relatório da referida auditoria integrada foi consignado o seguinte achado, detalhando a situação encontrada, as causas, as consequências, a resposta do auditado, a análise e as recomendações tidas por necessárias:

> ***A4 – INEXISTÊNCIA DE TOMADA DE DECISÕES COM BASE NA MEDIÇÃO DOS INDICADORES***
>
> 17. ***Situação encontrada:*** *A unidade auditada não dispõe de evidências de que os indicadores estratégicos venham sendo utilizados para a tomada de decisões.*
>
> 18. *[...].*
>
> 19. *[...].*

20. ***Causas:*** *O plano estratégico não é valorizado como um verdadeiro instrumento de gestão; a cultura da estratégia organizacional não vem sendo assimilada ao longo do tempo pela alta administração.*

21. ***Consequências:*** *Prejuízos ao aperfeiçoamento da estratégia do Tribunal, pelo não alcance dos objetivos estratégicos, e, em última análise, o comprometimento da missão, dos valores e da visão de futuro (direcionadores estratégicos).*

22. ***Resposta do auditado:***

É bem verdade que o TRE/AM ainda não atingiu a maturidade necessária para a utilização (sem cobranças externas) dos indicadores definidos no plano estratégico para direcionar a tomada de decisões. Em que pese o esforço de sensibilização realizado por esta assessoria ao logo dos anos junto ao Comitê de Governança e Gestão Institucional - CGGI, a mudança da cultura dentro da instituição é lenta e complexa.

De toda sorte o presente achado deve ser utilizado como mais um mecanismo de sensibilização dos gestores em relação a estratégia do tribunal.

23. ***Análise:*** *De fato, o que se infere dos resultados da presente auditoria é que o nível de maturidade institucional ainda não é suficiente para que os indicadores estratégicos sejam utilizados como ferramentas de gestão. Ampliando o raciocínio, essa maturidade ainda é insuficiente para que o plano estratégico se torne um verdadeiro instrumento de gestão. A cultura do tribunal ainda não assimilou/absorveu a ideia de que o que se vislumbra para o futuro da instituição (visão de futuro) não pode prescindir da estratégia. Em suma, a percepção deste órgão de auditoria interna, e nisto a unidade auditada concorda, é de que os indicadores estratégicos e, em última análise, o plano estratégico, não vem sendo utilizados para tomar decisões no âmbito da gestão.*

24. ***Recomendações:*** *Recomenda-se que o resultado do presente trabalho seja utilizado como ferramenta não só para sensibilizar a alta administração do Tribunal em relação à importância da estratégia – mais uma vez, aqui, seguindo a linha de raciocínio da unidade auditada –, mas também para fins de estabelecer mecanismos de pressão sobre as equipes que executam a estratégia (edição de normativos, eventos de capacitação e outros), posto que as mudanças pelas quais vem passando a Administração Pública não mais autorizam os gestores a percorrerem às cegas o caminho que leva ao cumprimento da missão institucional, tampouco daquilo que se almeja, no futuro, para a instituição.*

Isto posto, no decorrer do exercício/2021 a crítica ainda recaiu sobre como os objetivos estratégicos vinham sendo atingidos se (i) a análise, em sede de auditoria, e o monitoramento dos indicadores revelaram as dificuldades com as quais a ASPLAN se defrontava para que as unidades responsáveis apurassem os índices com a qualidade e no tempo adequados; e sobre (2) a maturidade das gestões em relação ao uso de indicadores na tomada de decisões e em relação à gestão de riscos, que vinha se mantendo no nível "inicial".

A conclusão a que se chegou, com base no monitoramento dos resultados obtidos na citada auditoria, foi no sentido de que, em geral, as situações encontradas em 2019 se mantiveram ao longo dos exercícios de 2020 e 2021, ainda que, na prática, o Tribunal tenha atingido percentuais satisfatórios de alcance dos seus objetivos estratégicos no último exercício citado. Entretanto, consoante afirmado no início, em 2021 expirou Plano Estratégico aprovado para o ciclo 2016-2021.

O Plano Estratégico atual, elaborado para o ciclo 2021-2026, não foi submetido a avaliação nos exercícios de 2021 e 2022. A COAUD optou por aguardar o transcurso do primeiro ano do ciclo (2021) para, só então, avaliar os atuais indicadores estratégicos instituídos.

Insta salientar que os ciclos do plano estratégico anterior e do atual se superpõem no exercício de 2021. A justificativa da, à época, Assessoria de Planejamento Estratégico (atual Assessoria de Governança e Gestão – AGG), consta da introdução do plano, nos seguintes termos:

> *Também foi feito o alinhamento deste documento aos Macrodesafios definidos na Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, publicado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.*

A despeito de não ter sido avaliado em 2021 e 2022, observou-se que o Plano Estratégico em vigor foi substancialmente reformulado quanto às perspectivas, aos objetivos estratégicos e indicadores. O mapa atual é o seguinte:

Perspectiva: SOCIEDADE		
Objetivo Estratégico	**Indicador Estratégico**	**Área Responsável**
Garantir os direitos fundamentais	01 – Taxa de locais de votação urbanos com seções acessíveis	Corregedoria Regional Eleitoral

Fortalecer a relação institucional do judiciário com a sociedade	02 – Número de participações no Projeto Eleitor do Futuro	Escola Judiciária Eleitoral
	03 – Índice de Transparência	Assessoria de Governança e Gestão (antiga Assessoria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional)
Perspectiva: PROCESSOS INTERNOS		
Objetivo Estratégico	**Indicador Estratégico**	**Área Responsável**
Agilizar a produtividade na prestação jurisdicional	04 – Taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais (1º Grau)	Corregedoria Regional Eleitoral
	05 – Taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais (2º Grau)	Secretaria Judiciária
	06 – Índice de atendimento à demanda (1º Grau)	Corregedoria Regional Eleitoral
	07 – Índice de atendimento à demanda (2º Grau)	Secretaria Judiciária
Enfrentar a corrupção, a improbidade administrativa e os ilícitos eleitorais	08 – Tempo médio dos processos pendentes de improbidade, corrupção e crimes eleitorais	Secretaria Judiciária Corregedoria Regional Eleitoral
	09 – Tempo médio de tramitação dos processos administrativos disciplinares	Secretaria Judiciária Corregedoria Regional Eleitoral
Promover a sustentabilidade	10 – Índice de desempenho de sustentabilidade	Assessoria de Governança e Gestão (antiga Assessoria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional)
Aperfeiçoar a gestão administrativa e a governança judiciária	11 – Índice de desempenho dos órgãos no Prêmio CNJ de Qualidade nos eixos "Governança" e "Dados e Tecnologia"	Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Gestão
Perspectiva: APRENDIZADO E CRESCIMENTO		
Aperfeiçoar a gestão de pessoas	13 – Índice de aprimoramento da gestão de pessoas	
Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira	14 – Aderência da execução ao planejamento orçamentário	Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças
	15 – Perdas orçamentárias	Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças

	16 – Taxa de inscrição em restos a pagar	Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças
	17 – Utilização do limite de pagamento	Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças
Fortalecer a estratégia nacional de TIC e de proteção de dados	18 – Índice de atendimento de demandas e desenvolvimento da área de TIC	

Outro ponto de relevo do atual Planejamento Estratégico do TRE-AM, que certamente será objeto de auditoria futura e configura novidade em relação ao plano anterior, é o Quadro de Iniciativas Estratégicas, que contém ações previstas para o ciclo 2021-2026. Segue o quadro:

OBJETIVO ESTRATÉGICO	INICIATIVAS ESTRATÉGICAS
Garantir os direitos fundamentais	1. Elaborar política de acessibilidade para os locais de votação
Fortalecer a relação institucional do judiciário com a sociedade	1. Programa Eleitor/Político do Futuro 2. Realizar eventos com temas voltados à cidadania e à importância das Ouvidorias 3. Capacitação dos servidores do Tribunal sobre a Lei de Acesso à Informação 4. Elaboração de cartilhas educativas sobre temas relacionados à cidadania
Agilizar a produtividade na prestação jurisdicional	1. Criação de um manual de procedimentos processuais no âmbito da SJD e da CRE 2. Aperfeiçoar o acompanhamento do percentual de alcance geral das metas nacionais 3. Aprimorar a solução informatizada disponibilizada às zonas eleitorais para o acompanhamento específico dos seus processos
Enfrentar a corrupção, a improbidade administrativa e os ilícitos eleitorais	1. Implementar a Política e o Programa de Integridade no TRE-AM
Promover a sustentabilidade	1. Desenvolver o Plano de Logística Sustentável 2021-2026
Aperfeiçoar a gestão administrativa e a governança judiciária	1. Aperfeiçoar o Plano de Controle Jurisdicional, com a formalização do processo de Gestão de Metas Nacionais 2. Concluir a implantação de requisitos de governança institucionais
Aperfeiçoar a gestão de pessoas	1. Iniciativas estão contidas no plano estratégico da SGP
Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira	1. Aperfeiçoar a utilização de controles e práticas administrativas, bem como garantir a conformidade do processo de contratações

	institucionais com os normativos vigentes 2. Plano de Racionalização dos processos de apoio administrativo 3. Implantação de sistemas de apoio à gestão contratual 4. Adaptar os instrumentos de contratações do TRE-AM aos normativos do CNJ e à nova Lei de Contratações 5. Aperfeiçoar o Plano Diretor de Melhoria da Gestão Orçamentária e Financeira 6. Estruturar o Processo de Trabalho de Gerenciamento de Custos
Fortalecer a estratégia nacional de TIC e de proteção de dados	1. Iniciativas contidas no PETIC 2. Adequação dos sistemas desenvolvidos pelo TRE-AM ao protocolo de prevenção de ataques cibernéticos 3. Atualização do parque computacional das zonas eleitorais do TRE-AM 4. Atualização do parque de equipamentos de segurança de redes nos cartórios e na sede do TRE-AM 5. Atualização da infraestrutura do ambiente de virtualização do TRE-AM

A despeito de não ter auditado com profundidade a execução do Plano Estratégico 2021-2026, este Órgão de Auditoria Interna instou a Assessoria de Governança e Gestão a se manifestar, dentre outras coisas, acerca de mudanças ocorridas entre o Plano estratégico anterior e o atualmente vigente, particularmente quanto à cultura da estratégia organizacional, a partir das informações disponíveis no sítio do TRE-AM (Aba: Institucional/Estratégia Institucional), na *internet*. A análise das respostas encaminhadas foi a seguinte:

> *Acerca de mudanças ocorridas entre o Plano estratégico anterior e o atualmente vigente, particularmente quanto à cultura da estratégia organizacional, colhe-se da resposta que poucas mudanças foram observadas em relação à assimilação da estratégia organizacional e que isto se deve, precipuamente, às constantes trocas de gestão do órgão.*
>
> *Ressaltou, a unidade, que a Justiça Eleitoral apresenta configuração inusitada, pois além de exercer a função típica de um órgão judicial, que é a jurisdicional, acumula também as funções administrativa, normativa e consultiva, sendo aquela*

preponderante sobre estas. Em consequência, tem-se que tal característica impacta diretamente no perfil do servidor recrutado para ocupar os cargos da alta administração que, em regra, se atribui àqueles com formação jurídica, e que estes, no momento em que começam a assimilar a cultura estratégica, são afetados pela mudança de gestão.

Pontuou que, para facilitar a assimilação da cultura, no ciclo de gestão atual, preocupou-se em desenvolver indicadores de desempenho com um "viés jurisdicional de entendimento" (ou seja, com uma linguagem voltada ao entendimento do servidor com formação jurídica, pouco familiarizado com as práticas inerentes ao planejamento estratégico).

Indagou-se se a cultura das sucessivas gestões (alta administração) e dos servidores, de um plano para o outro, mudou, no que, apurou a AGG não haver significativa mudança em relação à utilização (sem cobranças externas) dos indicadores de desempenho para tomada de decisão e as justificativas apresentadas na auditoria anterior continuam válidas para o cenário atual. Relembra-se que, por ocasião da Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral levada a cabo em 2019, a então ASPLAN pontificou:

> **A4 – INEXISTÊNCIA DE TOMADA DE DECISÕES COM BASE NA MEDIÇÃO DOS INDICADORES**
>
> [...]
>
> 46. **Resposta do auditado:**
>
> É bem verdade que o TRE/AM ainda não atingiu a maturidade necessária para a utilização (sem cobranças externas) dos indicadores definidos no plano estratégico para direcionar a tomada de decisões. Em que pese o esforço de sensibilização realizado por esta assessoria ao logo dos anos junto ao Comitê de Governança e Gestão Institucional - CGGI, a mudança da cultura dentro da instituição é lenta e complexa.

De toda sorte o presente achado deve ser utilizado como mais um mecanismo de sensibilização dos gestores em relação a estratégia do tribunal.

[...]

A5 – INDICADOR NÃO MEDIDO NO PERÍODO PREVISTO

[...]

54. **Resposta do auditado:**

Este achado decorre diretamente do achado anterior, como os gestores não possuem a cultura de utilizar os indicadores para suportar a tomada de decisões não há grandes preocupações em calcular os indicadores no prazo adequado.

Geralmente os indicadores somente são calculados após cobrança realizada por esta assessoria. De toda sorte o achado deve ser utilizado para sensibilizar os gestores em relação à estratégia do tribunal.

Sobre como os trabalhos de elaboração do Plano Estratégico em vigor se desenvolveram e se seguiram uma metodologia previamente definida pela AGG, em conjunto com a alta administração, foi mencionado que a metodologia utilizada na elaboração do planejamento estratégico institucional está descrita no link *https://intranet.tre-am.jus.br/gestao/processos/processos_repo/estrategia.html#list, e foi definida pela Portaria nº 829/2018. Salientou que a implementação do ato sofreu algumas adaptações para contornar o desafio de envolver todos os membros da alta gestão na elaboração do atual Plano Estratégico.*

Acerca dos macrodesafios estabelecidos para obter resultados organizacionais consistentes, foi informado que os indicadores estratégicos foram medidos durante o exercício de 2023. O painel está disponível no link*: https://www.tre-am.jus.br/institucional/gestao-estrategica/plano-estrategico-institucional.*

Observou-se que algumas metas foram atingidas e outras não. Vejamos.

- A meta de 64% estabelecida para o Indicador n. 10 (Índice de desempenho de sustentabilidade/Objetivo: promover a sustentabilidade), para 2023, ficou muito próxima de ser atingida.

- A meta de 85% estabelecida para o Indicador n. 11 (Índice de desempenho dos órgãos no Prêmio CNJ de Qualidade nos Eixos "Governança" e "Dados e Tecnologia"/Objetivo: Aperfeiçoar a gestão administrativa e a governança judiciária), para 2023, foi alcançada. O painel está disponível no link*: https://www.tre-am.jus.br/institucional/gestao-estrategica/plano-estrategico-institucional.*

- A meta de 87% estabelecida para o Indicador n. 14 (Aderência da execução ao planejamento orçamentário/Objetivo: Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira), para 2023, não foi alcançada.

- A meta de 5% estabelecida para o Indicador n. 15 (Perdas orçamentárias/Objetivo: Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira), para 2023, ficou muito próxima de ser alcançada.

- A meta de 5,5% estabelecida para o Indicador n. 16 (Taxa de inscrição em restos a pagar/Objetivo: Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira), para 2023, foi alcançada. O painel está disponível no link*: https://www.tre-am.jus.br/institucional/gestao-estrategica/plano-estrategico-institucional.*

- A meta de 5,5% estabelecida para o Indicador n. 17 (Utilização do limite de pagamento/Objetivo: Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira), para 2023, foi alcançada. O painel está disponível no link*: https://www.tre-am.jus.br/institucional/gestao-estrategica/plano-estrategico-institucional.*

No que respeita à execução da estratégia, decorridos 3 (três) anos de vigência do Plano Estratégico, sob diversos aspectos, indagou-se:

- Se o Plano tornou a gestão estratégica uma rotina, ao que o titular da AGG ponderou que embora exista um normativo definindo a metodologia de gestão da estratégia, neste Regional, sob a ótica da assessoria, a estratégia institucional possui diminuta influência nas decisões tomadas pela alta gestão.

- Se foi verificado o envolvimento das pessoas com o processo estratégico (em todos os níveis), tendo sido mencionado que este, além de não atingir total alcance, conta com uma participação reduzida dos membros da alta gestão.

- Acerca do alinhamento dos processos, estrutura e tecnologias às demandas estratégicas, foi detectada a respectiva conformidade.

- No tocante ao diagnóstico obtido por ocasião da análise do ambiente organizacional, quanto à evolução (eventual melhora) dos pontos fracos outrora detectados, na avaliação daquela assessoria, um ponto fraco que recebeu uma melhoria neste ciclo foi a "mudança de gestores em ano eleitoral".

- No que toca aos direcionadores estratégicos, indagou-se como se deu a definição da "missão", dos "valores" e da "visão de futuro" e, se a definição contou com a participação das pessoas em todos os níveis, incluindo a alta administração. Manifestou-se a AGG no sentido de que a elaboração se deu conforme definido pela Portaria nº 829/2018, observada uma curta participação da alta gestão na elaboração dos direcionadores estratégicos. Acrescentou, também, que os objetivos estratégicos foram definidos com base na Estratégia Nacional do Poder Judiciário, repisando que não obstante a diminuta participação da alta gestão na elaboração dos direcionadores estratégicos, os objetivos estratégicos refletem os resultados almejados.

- A partir da distribuição dos objetivos traçados no Plano Estratégico, em diferentes perspectivas, para cujo alcance deve-se observar o equilíbrio e a consistência dos resultados

organizacionais, foi perguntado à AGG se essa distribuição vem contribuindo para o alcance dos resultados organizacionais da forma como foi planejada/imaginada ou se os resultados organizacionais têm sido obtidos independentemente do alcance dos objetivos estratégicos e de forma equilibrada. A AGG justificou que a divisão dos objetivos estratégicos em perspectivas se dá de forma a melhor organizar os objetivos e iniciativas estratégicas e, assim como anteriormente apresentado, alguns objetivos têm sido atingidos de forma consistente, neste Tribunal, e outros não. Sublinhou uma prevalência de atingimento na perspectiva "processos internos", no tocante à prestação jurisdicional deste Regional.

- Quanto à concepção dos objetivos estratégicos constantes no Plano Estratégicos, se estes decorrem dos macrodesafios do Poder Judiciário e/ou de estratégia definida pelo TSE, ou foram definidos especificamente para o TRE-AM, a AGG esclareceu que tal deliberação ocorreu com base na Estratégia Nacional do Poder Judiciário, aliada a uma breve participação da alta gestão na elaboração dos direcionadores estratégicos. Inclusive, do ponto de vista da AGG, já houve necessidade de revisão do Plano Estratégico, tanto assim que foi autuado o Processo SEI nº 11385-22.2023.6.04.0000, o qual encontra-se recebido na unidade Comitê de Governança e Gestão Institucional (CGGI).

Considerando os objetivos estratégicos que compõem a amostra, decorridos 3 (três) anos de vigência do Plano Estratégico, foi questionado à AGG:

- Se as metas estabelecidas para eles podem ter sido subdimensionadas ou superdimensionadas, conforme o caso, cuja manifestação foi no sentido de que as metas foram dimensionadas a contento, a partir de variáveis como recursos disponíveis, histórico de desempenho, análise de mercado e tendências, além das capacidades da instituição, bem como a diferenciação entre anos ordinários e anos eleitorais.

- Se algum indicador já foi utilizado para tomada de decisão pela alta administração do Tribunal, ao que replicou negativamente,

ressalvando hipótese em que o plano possa ter sido utilizado para tomada de decisão sem que a dita assessoria fosse comunicada.

- Se a periodicidade da medição dos indicadores é adequada, ao que assentiu, mormente pela finalidade de buscar uma visão clara e atualizada do desempenho organizacional. Destacou que uma periodicidade adequada permite que tenhamos acesso regular aos dados relevantes sem sobrecarregar os recursos ou gerar informações em excesso. Enfatizou, ainda, a importância do equilíbrio entre medir com frequência suficiente para detectar tendências e tomar medidas corretivas, porém sem tornar o processo excessivamente oneroso ou disruptivo para a organização. Acresceu que os indicadores são mensurados na periodicidade prevista, contudo estes não possuem planos de ação/projetos a eles associados para o alcance das metas estabelecidas. Não obstante, exemplificou a existência de plano de ações, como os atribuídos à Comissão de Qualidade, que buscam o cumprimento indireto de alguns indicadores.

- Quando indagada se a AGG tem conhecimento se a elaboração da proposta orçamentária do TRE-AM leva em conta o Plano Estratégico, ou seja, se os objetivos estratégicos são utilizados como parâmetros para a elaboração da peça orçamentária, respondeu que não tem conhecimento de que a elaboração da proposta orçamentária do TRE-AM leve em conta o Plano Estratégico, embora entenda que, idealmente, o Plano Estratégico deveria ser considerado durante este processo, pois isso garantiria a aderência da peça orçamentária às metas e prioridades de longo prazo da organização.

II.5 Avaliação da gestão de pessoas

a) Observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como, se for o caso, sobre concessão de aposentadorias, reformas e pensões

Quanto à observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, o TRE/AM, por meio de sua unidade técnica específica, tem balizado seus procedimentos concernentes aos diversos atos administrativos relacionados à admissão,

remuneração e cessão de servidores dentro dos parâmetros que regem a matéria. No exercício de 2023, o TRE/AM submeteu ao TCU, após instrução e análise dos atos pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), com parecer favorável do Órgão de Auditoria Interna, o seguinte processo de admissão:

Servidor	Espécie de Ato	Cargo	Ato de Admissão
Guilherme de Brito Carneiro	Admissão (Posse e exercício: 22/06/2023)	Analista Judiciário	Portaria n. 447/2023, publicada em 19/05/2023.

De igual modo, os exames realizados sobre a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias e pensões têm se pautado nas normas e decisões emanadas dos órgãos superiores (TCU, TSE e CNJ). No exercício de 2023, o TRE/AM submeteu ao TCU, após instrução e análise dos atos pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), com parecer favorável do Órgão de Auditoria Interna, os seguintes processos de aposentadoria:

Servidor	Data do Afastamento	Ato de Aposentadoria
Karla Sylvanna Barros Pedra	09/01/2023	Portaria n. 12/2023, publicada em 09/01/2023.
Haroldo Cesar Romano Veloso	19/01/2023	Portaria n. 40/2023, publicada em 19/01/2023.
João Francisco Souza da Silva	02/05/2023	Portaria n. 418/2023, publicada em 02/05/2023.

Quanto aos atos administrativos relacionados à requisição de pessoal formalizados pelo TRE/AM frente a outros órgãos, cumpre registrar que, embora este Regional proceda à análise da legalidade com esteio no Código Eleitoral, na Lei n. 6.999/1982, na Resolução TSE n. 23.523/2017 e demais normativos aplicáveis à matéria, esta unidade verificou, em de sede de auditoria realizada no exercício/2020, acerca da requisição de pessoal, que alguns pedidos de requisição formalizados por juízes de cartório eleitoral careciam de melhor justificativa no que tange à requisição de servidores de outros órgão para laborarem nos cartórios eleitorais. Em algumas ocasiões, as justificativas eram muito genéricas, sem detalhar de forma mais concreta as atividades a serem desempenhadas pelo servidor requisitado, contrariando normativo regente sobre a matéria.

Sobre o tema requisição/cessão de pessoal, para efeito de registro, o TCU, em processo de *"Apuração do quantitativo de servidores cedidos/requisitados na Administração Pública Federal, especificamente no âmbito do Poder Judiciário, de forma a subsidiar diagnóstico acerca do uso do instituto da cessão/requisição de acordo com os princípios*

norteadores da gestão, em observância da supremacia do interesse público", cobrou posicionamento do tribunal, nos termos do Acórdão n. 1421/2021-Plenário.

Segundo o relatório que embasou o mencionado Acórdão, a SEFIP (Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais), unidade do TCU imbuída de fiscalizar atos de pessoal no âmbito dos jurisdicionados daquela Corte, encontrou a seguinte situação, considerando 62 (sessenta e dois) órgãos do Poder Judiciário Federal:

> *i) 861 casos de servidores em estágio probatório;*
>
> *ii) 155 cessões de servidores em estágio probatório com possível violação ao art. 20, § 3º da Lei 8.112/1990, c/c o art. 16 do Decreto 9.144/2017;*
>
> *iii) 3.789 casos que perduram por mais de cinco anos, sendo que destes, 2.155 por mais de dez anos;*
>
> *iv) 1.144 casos de servidores requisitados pela Justiça Eleitoral por prazo superior a cinco anos, ainda que tenham apresentado como fundamento legal para a requisição a Lei 6.999/1982 e/ou Resolução-TSE 23.523/2017;*
>
> *v) 89 servidores cedidos que não exercem qualquer função ou cargo em comissão, conforme exigido pelo inciso I do art. 93 da Lei 8.112/1990, c/c o § 2º do art. 2º do Decreto 9.144/2017; e*
>
> *vi) 1.573 casos de servidores trabalhando em estado da federação diferente daquele do órgão cedente, sendo que destes, 325 perduram por mais de dez anos.*

Foi com base nessas informações levantadas pela SEFIP que o Plenário do TCU assim decidiu:

> *9.2. com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, determinar às unidades jurisdicionadas deste processo, elencadas no item 4 do presente Acórdão, que, com base nos elementos dos presentes autos, avaliem e verifiquem as condições que se encontram seus servidores cedidos/requisitados, em especial quanto aos requisitos a seguir elencados, informando o resultado ao Tribunal, assim como as medidas adotadas para sanar as falhas verificadas, no prazo de 180 dias:*
> *9.2.1. cumprimentos dos prazos legais;*

> *9.2.2. possíveis prejuízos aos servidores cedidos/requisitados que ainda estejam em estágio probatório;*
> *9.2.3. existência de possíveis prejuízos à prestação de serviço público dos órgãos ou entidades cedentes;*
> *9.2.4. situações cujas cessões e requisições possam estar violando o art. 20, § 3º, da Lei 8.112/1990, c/c o art. 16 do Decreto 9.144/2017;*
> *9.2.5. situações de servidores cedidos que não exercem qualquer função ou cargo em comissão, conforme exigido pelo inciso I do art. 93 da Lei 8.112/1990, c/c o § 2º do art. 2º do Decreto 9.144/2017;*

Em atendimento à determinação do TCU, o tribunal assim se manifestou nos autos do PAD 5956/2021, cuja cópia integral foi encaminhada ao referido Órgão de Controle:

> *a) em relação aos prazos, parte dos atos contestados pelo Tribunal de Contas da União foram extintos pela devolução de servidores requisitados ou cedidos ao respectivo órgão de origem;*
> *b) os casos remanescentes concernentes à requisição de servidores encontram-se amparados, em se tratando de requisição, pelas disposições previstas na Resolução TSE nº 23.643/2021, que prorrogou até 04/07/2023 a permanência dos servidores cujo prazo requisitório se encerraria em 2021;*
> *c) alguns dos atos contestados pela Corte de Contas dizem respeito à cessão de servidores cuja autorização foi outorgada por prazo indeterminado;*
> *d) no que tange ao estágio probatório de servidores requisitados ou solicitados pelo TRE/AM, a maior parte dos questionamentos elencados pela Corte de Contas recaem sobre servidores que já retornaram aos respectivos órgãos de origem;*
> *e) não há impropriedade na requisição do servidor Amilton Rodrigues Braga porque no momento da requisição em tela já havia vencido o estágio probatório e também porque o art. 28 da EC nº 19/1998 assegurou a aprovação em 02 (dois) anos para os servidores em estágio probatório ao tempo em que passou a vigorar;*
> *f) encontra-se em situação irregular neste Regional o servidor Evandro Pereira de Freitas, porque empossado na Prefeitura em Humaitá/AM em 15/09/1997 e requisitado para este Regional em 12/02/1999, oportunidade na qual recomendou*

a revisão do ato requisitório, porque as datas acima mencionadas indicam que o servidor não havido sido revestido da necessária estabilidade;

g) quanto aos eventuais prejuízos ao serviço público dos órgãos ou entidades cedentes, disse que, avaliando a conveniência e oportunidade, em todos os atos que autorizou a cessão de servidores do seu quadro, evidenciou-se que a medida atendia ao interesse público, sem maiores prejuízos a prestação que constitui os fins institucionais deste TRE/AM;

h) quanto às disposições do art. 20, § 3º da Lei nº 8.112/90 e do art. 16 do Decreto nº 9.144/2017, que pressupõem, em hipóteses determinadas, graduação mínima do cargo em comissão ou função comissionada para a concretização de cessão de servidor público, constatou-se a estrita observância dos atos deste Regional;

i) no que tange à exigência de nomeação para cargo comissionado ou designação para função gratificada que justifique a cessão de servidor, com fundamento no art. 93, I da Lei nº 8.112/90, restaram atendidos os preceitos legais por este Tribunal;

j) quanto à proporção de servidores requisitados e cedidos em relação ao número de efetivos do quadro próprio, o limite estipulado pela Resolução CNJ nº 88/2009 não se aplica à Justiça Eleitoral em razão de haver legislação específica e também em face do entendimento do próprio TCU.

[...]

Diante das manifestações da SELEN e SGP, determinei a autuação de processo administrativo digital, com a finalidade de se adotar as providências necessárias com vistas a sanar a impropriedade apontada em relação ao servidor Evandro Pereira de Freitas (doc. nº 106579/2021).

Em cumprimento à determinação supra, foi instaurado o PAD nº 009772/2021, apensado aos presentes autos, no bojo do qual se adotou, como medida preliminar, o encaminhamento de diligência à Prefeitura Municipal de Humaitá (doc. nº 111826/2021), perquirindo se o servidor Evandro Pereira de Freitas, requisitado para esta Corte Eleitoral desde 1999, quando ainda se encontrava no curso de seu estágio probatório, já concluiu o referido estágio e, por conseguinte, se já obteve a

> *estabilidade decorrente, ou se, em razão de sua requisição para este TRE/AM, teve o estágio probatório suspenso.*
>
> *Em resposta, o setor competente da aludida prefeitura informou que o servidor nominado foi aprovado no estágio probatório, de acordo com a Lei Municipal nº 091/97 – Estatuto do Servidor Público Municipal (doc. nº 115252/2021*
>
> *Em nova manifestação, a SELEN concluiu que restou sanada a irregularidade apontada pela Corte de Contas em relação à situação do servidor Evandro Pereira de Freitas, vez que o estágio probatório que estava em curso quando de sua requisição para a Justiça Eleitoral (1999) já foi concluído, de sorte que todos os requisitos legais exigidos para a requisição estão atendidos, não havendo, por conseguinte, ensejo para retificação do ato requisitório e nem para devolução do servidor ao órgão de origem (Parecer SELEN nº 113/2021, doc. nº 126202/2021).*

Dito isto, em que pese a auditoria levada a cabo pela Órgão de Auditoria Interna, em 2020, ter relatado a ocorrência de requisições com justificativas muito genéricas, sem detalhar de forma mais concreta as atividades a serem desempenhadas pelo servidor requisitado, contrariando normativo regente sobre a matéria, e o TCU, no Acórdão n. 1421/2021-Plenário, ter determinado às unidades jurisdicionadas então auditadas que avaliassem e verificassem as condições em que se encontravam seus servidores cedidos/requisitados, verificou-se, por ocasião de auditoria nos processos de remoção de servidores do TRE-AM, no exercício de 2023, a ocorrência de requisição de servidor com justificativas genéricas e cujas atribuições/atividades desenvolvidas no órgão de origem, não guardam correlação com aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral, em desacordo, portanto, com o que estabelece o art. 5º da Resolução TSE n. 23.523, de 27/06/2017. Exemplifica-se com o caso da servidora Amanda Sales da Silva:

Processo	PAD n. 1879/2021
Documento que originou o pedido	Ofício n. 008/2021-62ª ZE/AM, de 02/02/2021, subscrito pelo então juiz titular do Juízo da 62ª Zona Eleitoral, Dr. Everaldo da Silva Lira (Doc. 8183/2021).
Termos do pedido de requisição	**Extraído do Doc. 8183/2021 (Ofício n. 008/2021, de 02/02/2021):** *Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, solicitar com fundamento nos arts. 2º e 3º da Lei 6.999/82, que seja requisitado o servidor público: AMANDA SALES DA SAILVA, matricula: 242.060- AO da SSP/AM.*

	Tal solicitação prende-se ao fato do aumento do eleitorado desta Zona Eleitoral que hoje conta com mais de 120.000 eleitores e em 2021 estará também administrando a Central de Atendimento ao Leitor - CATE.
Órgão de origem da servidora	Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas
Cargo da servidora no órgão de origem e outras informações	**Extraído do Doc. 8385/2021 (Formulário de Requisição – Lei 6999/1982):** Assistente Operacional (cargo efetivo, cargo de carreira, regime estatutário, não é cargo técnico ou científico, cargo de nível médio, carga horária semanal de 30h) **Obs.:** no preenchimento do formulário encaminhado pelo TRE-AM à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas, com vistas a obter informações sobre a servidora, o órgão de origem desta informa não se tratar de cargo técnico ou científico, mas no detalhamento das atribuições informa que a servidora executa "atividades técnicas profissionais".
Atribuições/atividades inerentes ao cargo desenvolvidas no órgão de origem	**Extraído do doc. 8385/2021 (Formulário de Requisição – Lei 6999/1982):** *Executar e desenvolver, sob supervisão, tarefas de execução de atividades técnicas profissionais, de acordo com sua área de atuação; executar trabalhos relativos ao monitoramento de câmeras de vigilância e atendimento dos serviços disponibilizados a população, referentes a segurança pública; atendimento ao público e outros.*
Ato que libera a servidora para prestar serviços à Justiça Eleitoral	Decreto de 12/04/2021, publicado no DOE/AM de 12/04/2021, pelo prazo de 12 meses, com ônus para a Justiça Eleitoral (TRE-AM), com fundamento nos artigos 2º e 9º da Lei n. 6.999/1982 – Doc. 032431/2021. **Obs.:** O interstício em questão compreende o período de 15.4.2021 a 11.4.2022, já que a Portaria n. 197, de 19.4.2021 dispõe, textualmente: ***LOTAR*** *no Cartório da* ***62ª Zona Eleitoral – Manaus/AM****, a servidora* ***AMANDA SALES DA SILVA****, Assistente Operacional III, do quadro funcional da Secretaria de Estado de Segurança Pública, ora à disposição deste TRE-AM por meio do Decreto de 12 de abril de 2021 – Governo do Estado do Amazonas, a conta de* ***15/04/2021****.*
Lotação inicial da servidora	Cartório da 62ª Zona Eleitoral.
Ato de lotação inicial	Portaria n. 197, de 19.4.2021, publicada no DJE/AM n. 70, de 23.4.2021.

	Conteúdo do Ato: ***LOTAR*** *no Cartório da* ***62ª Zona Eleitoral – Manaus/AM****, a servidora* ***AMANDA SALES DA SILVA****, Assistente Operacional III, do quadro funcional da Secretaria de Estado de Segurança Pública, ora à disposição deste TRE-AM por meio do Decreto de 12 de abril de 2021 – Governo do Estado do Amazonas, a conta de* ***15/04/2021****.*
Designação da servidora para exercer Função Comissionada de Assistente II, no Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas, a contar da publicação do ato	Portaria n. 107, de 8.2.2022 (PAD n. 610/2022)
Dispensa da servidora da Função Comissionada de Assistente II, no Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas, a contar da publicação do ato.	Portaria n. 422, de 7.5.2022 (Doc. 60912/2022), publicada no DJE n. 80, de 9.5.2022.
Solicitação de retorno da servidora ao Cartório da 62ª Zona Eleitoral (Cartório que solicitou a requisição da servidora e no qual foi lotada inicialmente)	Ofício n. 042/2022-62ª ZE/TRE-AM, de 6.4.2022 (doc. 60049/2022)
Ato que "remove" a servidora do Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas para o Cartório da 62ª Zona Eleitoral	Portaria n. 453, de 17.5.2022 (doc. 69785/2022), publicada no DJE n. 91, de 24.5.2022. **Texto do ato:** ***O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS****, considerando solicitação presente no Ofício nº 42/2022 - 62ªZE/TRE-AM (doc. nº 60.049/2022), com decisão favorável da Presidência deste Regional (doc. nº 65.466/2022) constantes no Processo Administrativo Digital - PAD nº 5.422/2022,* *RESOLVE:* ***Remove*** *a servidora AMANDA SALES DA SILVA,* ***Auxiliar Judiciário****, do quadro efetivo da Secretaria de Segurança Pública*

	do Estado do Amazonas, ora à disposição desta Corte de Justiça Especializada, do Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas deste TRE/AM para o cartório da 62ª Zona Eleitoral/AM, ***lotando-a*** *na respectiva unidade,* ***a contar da publicação deste Ato****.* **Obs.:** Esse ato de "remoção" tramitou no PAD n. 5422/2022.
Ato que prorroga a requisição da servidora para prestar serviços à Justiça Eleitoral	Decreto de 25 de abril de 2022 (DOE/AM, de 25.4.2022, pág. 13, Poder Executivo – Seção I), a requisição em tela foi prorrogada por 12 (doze) meses, a contar de 12.4.2022, abrangendo o período de 12.4.2022 a 11.4.2023 – Doc. 100415/2022.
Ato que "remove" a servidora do Cartório da 62ª Zona Eleitoral para o Núcleo de Administração do Fórum, com fundamento no art. 36 da Lei n. 8.112/1990	Portaria n. 1.177, de 21.11.2022 (doc. 180249/2022) **Texto do ato:** *O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS , considerando o que confere o art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o teor do Processo Administrativo Digital - PAD nº 14.410/2022, RESOLVE:* *Art. 1º Estabelece a remoção do servidor e da servidora abaixo elencados no Núcleo de Administração do Fórum , lotando-os na unidade, a contar da publicação deste ato:* *I - AMANDA SALES DA SILVA , servidora requisitada, ora à disposição deste Tribunal, matrícula nº 01071.* **Obs.:** Esse ato de "remoção" tramitou no PAD n. 14410/2022.
Ato que prorroga a requisição da servidora para prestar serviços à Justiça Eleitoral	Não consta dos autos o ato de prorrogação da requisição a partir de 12.4.2023, embora esta permaneça em atividade no TRE/AM, com lotação atual na 63ª Zona Eleitoral, conforme registros do Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SGRH) e Portaria TRE/AM n. 1176/2023, publicada no DJE/AM n. 2/2024 (doc. 0000131386 – SEI nº 0012996-15.2023.6.04.0063).

Do quadro acima, observa-se que a servidora desenvolve atividades que não se coadunam com aquelas desenvolvidas no serviço eleitoral, além do que o órgão de origem informa que a servidora executa "atividades técnicas profissionais". Tais dados sugerem que a requisição da servidora Amanda Sales da Silva não se deu na forma preconizada na legislação de regência nem com as determinações do TCU.

Em conclusão, no que tange especificamente à requisição e pedidos de cessão de pessoal, cumpre ao TRE-AM avaliar e verificar as condições em que se encontram seus servidores requisitados/cedidos, consoante determinou o TCU no Acórdão n. 1421/2021-Plenário.

b) Consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas

Acerca da consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas, cumpre à gestão admiti-los como verdadeiras ferramentas de gestão de pessoas. No decorrer do exercício de 2023, foram examinados os controles internos em vigor em matéria de remoção de servidor, capacitação de servidor, programa de concessão de auxílio-bolsa de estudos e programa de concessão de bolsa de estágio.

b.1) Remoção

No exercício de 2022, os trabalhos de auditoria levados a cabo nessa matéria voltaram-se para os atos de remoção de servidores, espécie de movimentação de pessoal e de dimensionamento da força de trabalho, e as análises resultaram em achados que mereceram a devida atenção por parte dos gestores. Em 2023, diante dos achados de auditoria resultante das atividades desenvolvidas em 2022, novamente a Coordenadoria de Auditoria Interna se voltou para os atos de remoção, com intuito de aferir a conformidade de tais atos com as leis e regulamentos aplicáveis, bem assim com os princípios que regem a Administração Pública.

Antes, porém, de apresentar o resultado das análises, consigna-se que, no exercício de 2019, o Tribunal Superior Eleitoral conduziu auditoria, do tipo “integrada”, no âmbito da Justiça Eleitoral, que teve por objetivo avaliar a efetividade dos controles internos adotados na gestão da força de trabalho como resposta aos riscos inerentes aos subprocessos de dimensionamento (quantitativo e qualitativo) da força de trabalho, e definiu como escopo a verificação dos critérios definidos pelas secretarias de gestão de pessoas dos tribunais eleitorais para o dimensionamento (qualitativo e quantitativo) da força de trabalho e a avaliação da suficiência dos controles utilizados para assegurar uma resposta adequada aos riscos inerentes.

O TSE definiu, também, que as análises compreenderiam a força de trabalho utilizada nas secretarias dos tribunais e nos cartórios eleitorais, no período de 01/01/2016 a 31/12/2017, facultando aos tribunais estender o período da análise, caso entendessem necessário, bem como definir a amostra a ser aplicada.

A par de tais balizas, o relatório da situação encontrada no âmbito do TRE/AM colacionou, como primeiro achado, o seguinte:

> ***A1 – MOVIMENTAÇÃO E ALOCAÇÃO DE SERVIDORES EM DESACORDO COM PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS, CRITÉRIOS LEGAIS E BOAS PRÁTICAS***
>
> *4.* ***Situação encontrada:*** *Movimentação e alocação de servidores do quadro efetivo de cartórios eleitorais do interior do Estado realizada em desacordo com (a) critérios legais, (b) princípios da Administração Pública (legalidade, motivação, supremacia do interesse público, p. ex.), (c) critérios técnicos e (d) boas práticas, fundamentadas no instituto da "remoção de ofício no interesse da Administração", com o intuito de designá-los para o exercício de funções comissionadas, propiciando a formação de "claros de lotação", com o agravante de não haver indicação simultânea ou imediata de servidores para substituí-los nos quadros de servidores dos respectivos cartórios. Em um dos achados, a equipe de auditoria sequer constatou a instauração de procedimento administrativo que tivesse por objeto a proposta da remoção pretendida. Foram dois os achados e, em ambos os casos, o fundamento legal adotado foi o art. 36, parágrafo único, inciso I, da Lei n. 8.112/90, c/c as normas previstas nos arts. 5º e 19 da Resolução TSE n. 23.092/2009.*

Colacionou, também, o seguinte achado relacionado à política de gestão de pessoas, em especial ao aspecto da gestão por competências:

> ***A4 – INEXISTÊNCIA DE MAPEAMENTO DE COMPETÊNCIAS***
>
> ***47. Situação encontrada:*** *O mapeamento da força de trabalho disponível, de acordo com a capacidade de entrega de serviço/projeto/demanda, a exigir competências específicas, inexiste. Isso dificulta a identificação de ocupações críticas, a*

reposição de servidor e a formação de sucessores, além de dar azo à descontinuidade do serviço.

Passados quatro exercícios e com o propósito de monitorar as aludidas situações encontradas, bem como pelo fato de que a movimentação de pessoal com fundamento no instituto de remoção, na modalidade "de ofício, no interesse da administração", não só é uma forma de dimensionar quantitativa e qualitativamente a força de trabalho, mas também é ato de gestão que onera o erário, a COAUD se propôs a avaliar novamente as remoções de servidores, desta feita aquelas efetivadas no exercício de 2023.

Para esse fim, a COAUD requisitou da Secretaria de Gestão de Pessoas todos os processos de remoção de servidores, na modalidade "de ofício, no interesse da administração", levados a cabo no exercício de 2023. Ao todo foram indicados 9 (nove) processos. Dada a limitação de pessoal, os trabalhos recaíram sobre 4 (quatro) processos que, pela natureza, implicaram o pagamento de ajuda de custo e ressarcimento de despesas com deslocamento ou que tinham indícios de que foram conduzidos em desconformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, bem assim com os princípios que regem a Administração Pública. Os processos foram os seguintes:

Servidor	**Processo**	**Fundamento da Remoção**	**Movimentação (De-Para)**
Lucas Carlon de Carvalho	PAD n. 444/2023	Portaria n. 353, de 17/04/2023, que remove, de ofício, o servidor, com fundamento no art. 36 da Lei n. 8.112/1990, c/c art. 5º da Resolução TSE n. 23.701/2022. Obs.: alterada pela Portaria n. 409, 26/04/2023.	Do Cartório da 5ª Zona Eleitoral, localizado no município de Maués, para a Secretaria do Tribunal, em Manaus.
Desidério Reis da Silva	SEI n. 0009895-62.2023.6.04.0000	Portaria n. 924, de 26/09/2023, que remove, de ofício, o servidor, com fundamento no art. 36 da Lei n. 8.112/1990.	Da Secretaria do Tribunal, em Manaus, para o Cartório da 41ª Zona Eleitoral, no município de Jutaí.

Amanda Sales da Silva	SEI n. 0012996-15.2023.6.04.0000	Portaria n. 1.176, de 28/12/2023 – Art. 36, parágrafo único, inciso I, da Lei n. 8.112/1990, c/c art. 5º da Resolução TSE n. 23.701/2022.	Do Núcleo de Administração do Fórum (NUFORUM), localizado no Fórum Eleitoral de Manaus (Prédio-anexo à Secretaria), para o Cartório da 63ª Zona Eleitoral, em Manaus.
Adrianne Lins Guimarães	PAD n. 11937/2022	Portaria n. 191, de 08/03/2023 – Art. 36 da Lei n. 8.112/1990, c/c art. 5º da Resolução TSE n. 23.701/2022.	Da Secretaria do Tribunal (Gabinete da Diretoria-Geral), em Manaus, para o Cartório da 1ª Zona Eleitoral, em Manaus.

O resultado das análises foram os seguintes:

Servidor(a)	LUCAS CARLON DE CARVALHO
Situação encontrada	**Requisição de Documentos, Informações ou Manifestação n. 05/2024-SEAUG/COAUD (SEI n. 0003348-69.2024.6.04.0000)** **1. Ausência de comprovação de que os dependentes acompanharam o servidor removido para a nova sede** O servidor Lucas Carlon de Carvalho foi removido do Cartório da 5ª ZE/Maués para a Secretaria do Tribunal, nos termos da Portaria TRE/AM n. 353/2023 (doc. 27343/2023), com as alterações introduzidas pela Portaria TRE/AM n. 469/2023 (doc. 31944/2023). Há registro de dois dependentes no cadastro funcional do servidor – mãe e cônjuge (doc. 19027/2023). O cálculo do valor da ajuda de custo considera o número de dependentes. Assim, o servidor faria jus ao montante equivalente a duas remunerações (art. 25, §2º da Resolução TRE-AM 005/2012). O art. 25, § 3º, da Resolução TRE-AM 005/2012, requer a comprovação de que os dependentes acompanharam o servidor na mudança de domicílio. No entanto, não consta dos autos a comprovação a que alude o mencionado dispositivo, confirmando que os dependentes acompanharam o servidor na mudança de domicílio. Registra-se que o servidor renunciou parcialmente ao valor que lhe era devido, admitindo, portanto, a percepção de apenas uma remuneração a título de ajuda de custo (doc. 021294/2023).

	2. Ajuda de custo calculada e paga em desacordo com o disposto no art. 25, *caput*, c/c art. 23, I, da Resolução TRE-AM n. 005/2012 **A remuneração-base considerada foi a percebida no mês de março/2023**, incrementada pela FC-6, de Chefe de Cartório da 5ªZE (docs. 024433/2023 e 028549/2023). A dispensa do servidor da FC-6 ocorreu em 24.4.2023, conforme Portaria TRE/AM n. 409/2023. **A remoção em questão se aperfeiçoou** com a publicação da Portaria n. 353, ocorrida **em 24.4.2023** (doc. 027343/2023). **O prazo de trânsito** foi fixado em 30 (trinta) dias, a contar da publicação da Portaria TRE/AM n. 353/2023, o qual **transcorreu no período de 24.4.2023 a 23.5.20223.** A Portaria TRE/AM n. 469/2023, alteradora da Portaria nº 453/2023, estabelece a designação do servidor para exercer a FC-2 do GABSAO, a contar de 24.5.2023. Ocorre que o pagamento da ajuda de custo foi efetuado no mês de maio/2023, precisamente em 4.5.2023 (doc. 028549/2023), no curso do prazo de trânsito, porém com base na remuneração do mês de março/2023 (doc. 024433/2023), embora a data da remoção tenha sido 24.4.2023 e a dispensa da FC-6, de Chefe de Cartório, levada a cabo em 24.4.2023. Acerca do pagamento da ajuda de custo, o § 5º do art. 25 da Resolução TRE-AM n. 005/2012, estabelece que se dará *no momento da mudança de domicílio*. **3. Ausência de comprovante de quando se deu o deslocamento do servidor para a nova sede (Não há informações se o transporte do servidor e seus dependentes e de mobiliário, para a nova sede, foi custeado pelo Tribunal ou não)** A comprovação do deslocamento do removido para a nova sede é obrigatória porque configura o marco para fins de pagamento da ajuda de custo. O deslocamento é um primeiro indicativo de mudança de domicílio do servidor removido. Segundo o § 5º do art. 25 da Resolução TRE-AM n. 005/2012, *A ajuda de custo é paga no momento da mudança de domicílio*. Além da ausência de comprovante do deslocamento, não há, nos autos, documentos que informem se o transporte do servidor e seus dependentes e de mobiliário e bagagem foi custeado pelo Tribunal ou pelo próprio servidor. O custeio de passagens pelo servidor dá ensejo ao reembolso, com fundamento no art. 23, inciso II, da Resolução TRE-AM n. 005/2012, assim também o custeio do transporte de mobiliário e bagagem.

	<u>Requisição de Documentos, Informações ou Manifestação n. 08/2024-SEAUG/COAUD (SEI n. 0003348-69.2024.6.04.0000)</u> **5.** Dessarte, com vistas a atender o **controle institucional** e o **controle social** sobre a execução do orçamento federal e a proteção do patrimônio da União, previstos nos arts. 70, 71 e 74 da CF/88 (art. 1º, § 1º, c/c art. 3º, inciso I, da IN TCU n. 84/2020), e **considerando o disposto nos arts. 23, parágrafo único, e 45, § 1º, da Resolução CNJ n. 309/2020, bem como as manifestações da SEDID/COPES/SGP (Despacho - SEDID, doc. 165171) e da titular da SGP (Despacho - SGP, doc. 166573), solicita-se a Vossa Senhoria a juntada dos seguintes documentos aos presentes autos:** *a) comprovante de deslocamento do servidor Lucas Carlon de Carvalho, por ocasião da remoção deste do município de Maués (Cartório da 5ª ZE) para Manaus (Secretaria do Tribunal), objeto do PAD n. 444/2023;* *b) comprovantes de deslocamento dos dependentes do referido servidor, por ocasião da remoção deste do município de Maués para Manaus (Thalyssa Figueiredo Magalhães Carlon – Cônjuge; Carla Carlon Valiera - Mãe) – Ver doc. 170696;* c) *comprovantes, se houver, de despesas com transporte de bagagem e bens pessoais (mobiliário, etc.), por ocasião da remoção do citado servidor, do município de Maués para Manaus.*
Critérios	▪ Lei n. 8.112/1990; ▪ Resolução TSE n. 23.701, de 31/05/2022; ▪ Resolução TRE/AM n. 05, de 09/12/2012.
Evidências	▪ PAD n. 444/2023; ▪ Requisição de Documentos, Informações ou Manifestação n. 05/2024-SEAUG/COAUD (SEI n. 0003348-69.2024.6.04.0000); ▪ Requisição de Documentos, Informações ou Manifestação n. 08/2024-SEAUG/COAUD (SEI n. 0003348-69.2024.6.04.0000).
Manifestação da unidade auditada	**<u>SEI n. 0003348-69.2024.6.04.0000 (Requisição de Documentos, Informações ou Manifestação n. 05/2024-SEAUG/COAUD)</u>** **<u>Informação nº 80/2024/SEPAG (Doc. 164550)</u>** *Encaminhamos o presente procedimento informando que no momento em que houve a solicitação do cálculo da ajuda de custo ora em comento, a saber março de 2023, não havia sido editada a Portaria TRE/AM n. 409/2023 de 4.4.2023, que dispensou o servidor da FC-6 e nem a Portaria TRE/AM n. 469/2023, alteradora da Portaria nº 453/2023, que o designou para exercer a FC-2 do GABSAO, a contar de 24.5.2023.* *Portanto, smj, foram supervenientes ao cálculo do valor devido pela ajuda de custo tanto a dispensa da FC-6 quanto a designação para exercício de FC-2, inclusive no que tange à proporcionalidade no mês de maio, a saber,*

	24.5.2023, portanto, não pago na integralidade, tal fato não poderia ser depreendido no momento da elaboração da informação pela SEPAG. **Despacho – SEDID (Doc. 165171)** *Acerca das ponderações tecidas pela Seção de Auditoria, não se vislumbra esclarecimentos que devam ser feitos a cargo da SEDID, vez que, no caso examinado, a esta coube indicar os normativos levais regentes do instituto da remoção e da ajuda de custo.* *As indagações da Seção de Auditoria centram-se em procedimentos relativos à projeção do valor do cálculo da ajuda de custo, elaborada pela SEPAG/COPES/SGP, e por comprovações que devem ser feitas pelo servidor quando o processo se encontra em tramitação na Secretaria de Administração, para a realização de atos de sua competência.* *Contudo, no que se refere ao cálculo da ajuda de custo, considerando que o art. 25, § 5º da Resolução TRE-AM n. 005/2012 determina o pagamento da indenização com base na remuneração percebida pelo servidor na data do deslocamento, é razoável considerar que no referido contexto o servidor não mais se encontra no exercício de FC ou CJ por estar efetivamente removido, o que sugere, s.m.j, a elaboração do cálculo apenas com a remuneração do cargo ocupado, se por este tiver optado (art. 25, § 1º da Resolução TRE-AM n. 005/2012 -**Art. 25. 0 valor da ajuda de custo de que trata o inciso I do art. 23 é calculado com base na remuneração percebida no mês em que ocorrer o deslocamento./§ 1°.** É facultado ao servidor deslocado para o exercício de função de confiança ou cargo em comissão no TRE/AM optar pela ajuda de custo em valor equivalente a remuneração integral da respectiva função ou cargo).* **Despacho – SGP (Doc. 166573)** ***1.1 - Ausência de comprovação de que os dependentes acompanharam o servidor removido para a nova sede:*** *Quanto ao cumprimento do art. 25, § 3º, da Resolução TRE-AM 005/2012, o qual requer a comprovação de que os dependentes acompanharam o servidor na mudança de domicílio, sugiro que se encaminhe esse questionamento a Secretaria de Administração e Orçamento, tendo em vista que, após a publicação da Portaria de remoção, publicação e as devidas notificações, os autos seguem para aquela unidade para fins de providências relativas ao pagamento de ajuda de custos.* *Em razão deste achado esta SGP está revisando o fluxo do procedimento de remoção de servidor para incluir, entre suas etapas, os procedimentos de comprovação e pagamento da ajuda de custo e o envolvimento de todas as unidades com esse processo, principalmente com a SAO, unidades competente nesta fase do processo.*

	2 - Ajuda de custo calculada e paga em desacordo com o disposto no art. 25, caput, c/c art. 23, I, da Resolução TRE-AM n. 005/2012: *Instada a manifestação, a SEPAG (doc. nº 0000164550) que o cálculo foi efetuado, no momento em que a unidade foi demanda, a saber março de 2023, não havia sido editada a Portaria TRE/AM n. 409/2023 de 4.4.2023, que dispensou o servidor da FC-6 e nem a Portaria TRE/AM n. 469/2023, alteradora da Portaria nº 453/2023, que o designou para exercer a FC-2 do GABSAO, a contar de 24.5.2023.* *Naquele momento, por não conhecer quando dar-se-ia a movimentação do servidor, a unidade SEPAG efetuou os cálculos com a situação de remuneração daquela data.* *Diante deste achado, informo que esta SGP efetuará estudos de forma a normatizar a forma e os procedimentos para a projeção de cálculo da ajuda de custo, no âmbito de sua competência, reforçando a necessidade de retorno do processo à unidade SEPAG para cálculo definitivo do valor a ser pago quando do efetivo deslocamento.* *Ademais, como o procedimento de ajuda de custo é matéria de competência da SAO, acolho a sugestão da SEDID (doc. n. 0000165171) sobre a necessidade de verificação se o servidor em questão optou pela ajuda de custo em valor equivalente à remuneração integral da respectiva função ou cargo, nos termos do normativo vigente.* ***3 - Ausência de comprovante de quando se deu o deslocamento do servidor para a nova sede (Não há informações se o transporte do servidor e seus dependentes e de mobiliário, para a nova sede, foi custeado pelo Tribunal ou não)*** *Quanto aos comprovantes requeridos de deslocamento do servidor, dependentes, bagagem, mobiliário etc, observo que se referem a procedimentos relativos a ressarcimento de despesas, cujo processo ocorre no âmbito da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças.* *Nada obstante, esta SGP está revisando o fluxo do procedimento de remoção de servidor para incluir, entre suas etapas, os procedimentos de comprovação de deslocamento e ressarcimento com despesas e o envolvimento de todas as unidades com esse processo.* *Assim, diante dos achados identificados, cujas indagações foram centradas nos procedimentos relativos a remoção de servidor, com ajuda de custo e ressarcimento de despesas com mudança de sede, verifica-se a necessidade de revisão do fluxo do processo existente com todas as unidades envolvidas, tanto desta SGP como das demais unidades partes do processo e definição formal por norma deste regional.* *Ressalto que referido mapeamento já se encontra em fase final de discussões para posterior aprovação.*

	SEI n. 0003348-69.2024.6.04.0000 (Requisição de Documentos, Informações ou Manifestação n. 08/2024-SEAUG/COAUD) **Despacho – GABSAO (Doc.172339)** *Em atenção ao despacho de Vossa Senhoria, informo que, em razão do decurso do prazo da chegada deste servidor a Manaus, **em abril de 2023**, bem como devido à forma como se deu o deslocamento de Maués até a capital, qual seja, **por meio de embarcação fluvial**, não disponho mais dos documentos comprobatórios da viagem, incluindo aqui os de despesas pessoais.* *Informo também que não tinha conhecimento nem fui informado de que tais documentos seriam exigidos a posteriori.* *Isso posto, retorno os autos para as providências que Vossa Senhoria entender pertinentes.*
Análise	**Ausência de comprovação de que os dependentes acompanharam o servidor removido para a nova sede** Em relação a este achado, a unidade auditada não promoveu diligências junto ao servidor Lucas Carlon de Carvalho, nem se manifestou a respeito, de sorte que não se tem nos autos informação acerca do cumprimento do que dispõe o art. 25, § 3º, da Resolução TRE-AM n. 005/2012, que exige a comprovação de que os dependentes acompanharam o servidor na mudança de domicílio. **Ajuda de custo calculada e paga em desacordo com o disposto no art. 25, *caput*, c/c art. 23, I, da Resolução TRE-AM n. 005/2012** Sobre a possibilidade de a ajuda de custo ter sido calculada e paga em desacordo com o disposto no art. 25, caput, c/c art. 23, I, da Resolução TRE-AM n. 005/2012, a Seção de Pagamento (SEPAG) informou que, no momento, em que houve a solicitação do cálculo, em março de 2023, ainda não havia sido editada a Portaria TRE/AM n. 409/2023, que dispensou o servidor da FC-6, nem a Portaria TRE/AM n. 469/2023, alteradora da Portaria TRE/AM n. 453/2023, que o designou para exercer a FC-2, no Gabinete da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, a contar de 24.5.2023. Acrescenta que, tanto a dispensa da FC-6 quanto a designação para a FC-2, foram supervenientes ao cálculo. A Seção de Direitos e Deveres (SEDID), por seu turno, informou que não havia nada a esclarecer, posto que coube apenas indicar os normativos legais regentes do instituto da remoção e da ajuda de custo, e que as indagações da Auditoria Interna centraram-se em procedimentos relativos ao cálculo do valor da ajuda de custo e por comprovações que deveriam ter sido feitas pelo servidor quando o processo se encontrava em tramitação na Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças.

	A SEDID acrescentou: no que se refere ao cálculo da ajuda de custo, considerando que o art. 25, § 5º da Resolução TRE-AM n. 005/2012 determina o pagamento da indenização com base na remuneração percebida pelo servidor na data do deslocamento, seria razoável considerar que no referido contexto o servidor não mais se encontrava no exercício de FC ou CJ por estar efetivamente removido, o que sugere, s. m. j., a elaboração do cálculo apenas com a remuneração do cargo ocupado, se por este tiver optado, nos termos do art. 25, § 1º da Resolução TRE-AM n. 005/2012, *verbis*: *Art. 25. 0 valor da ajuda de custo de que trata o inciso I do art. 23 é calculado com base na remuneração percebida no mês em que ocorrer o deslocamento.* *§ 1°. É facultado ao servidor deslocado para o exercício de função de confiança ou cargo em comissão no TRE/AM optar pela ajuda de custo em valor equivalente a remuneração integral da respectiva função ou cargo.* A Secretária de Gestão de Pessoas, diante deste achado, informou que a SGP efetuará estudos de forma a normatizar a forma e os procedimentos para a projeção de cálculo da ajuda de custo, no âmbito de sua competência, reforçando a necessidade de retorno do processo à SEPAG para cálculo definitivo do valor a ser pago quando do efetivo deslocamento. Ademais, após acolher a sugestão da SEDID (doc. n. 0000165171) sobre a necessidade de verificar se o servidor em questão optou pela ajuda de custo em valor equivalente à remuneração integral da respectiva função ou cargo, nos termos do normativo vigente, consignou que o procedimento de ajuda de custo é matéria de competência da SAO. **Ausência de comprovante de quando se deu o deslocamento do servidor para a nova sede (Não há informações se o transporte do servidor e seus dependentes e de mobiliário, para a nova sede, foi custeado pelo Tribunal ou não)** O servidor Lucas Carlon de Carvalho foi instado a apresentar o comprovante de quando se deu o seu deslocamento para Manaus, uma vez removido. Informou, no entanto, que em razão do decurso do prazo de sua chegada a Manaus, em abril de 2023, bem como devido à forma como se deu o deslocamento de Maués, qual seja, por meio de embarcação fluvial, não dispunha mais dos documentos comprobatórios da viagem, nem mesmo os de despesas pessoais. Acrescentou que não tinha conhecimento nem foi informado de que tais documentos seriam exigidos *a posteriori*, devolvendo os autos à COAUD para adoção das providências que esta entendesse pertinentes. Em face do exposto, esta COAUD conclui, novamente, a exemplo dos resultados obtidos na auditoria de gestão do exercício de 2022, no sentido de

	que a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) adote maior rigor na aplicação dos controles internos administrativos em matéria de remoção de servidores, em especial aqueles dispostos na Lei n. 8.112/1990 e na Resolução TRE/AM n. 5/2012, posto que aquela auditoria constatou: a) equívocos na instrução processual; b) inobservância do teor de pareceres e atos decisórios; c) não comprovação do deslocamento do servidor removido para a nova sede, procedimento que tem por finalidade determinar o marco temporal para início do pagamento da retribuição pelo exercício da função comissionada, bem como para o pagamento da ajuda de custo e demais indenizações decorrentes da remoção; d) não comprovação do deslocamento dos dependentes de servidor removido; e) pagamento da ajuda de custo sem a devida observância dos controles internos estabelecidos nas normas de regência, em especial na Resolução TRE/AM n. 05/2012. Recomenda-se, ainda, à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP): a) providenciar o mapeamento do processo de remoção de servidor no âmbito do TRE/AM, com vistas a torná-lo mais eficiente, célere e transparente, ao qual deve ser dado amplo conhecimento, sobretudo aos servidores e às unidades administrativas de sua estrutura; b) que acompanhe rigorosamente a tramitação dos processos de remoção de servidor, pois, ao contrário do que afirma no SEI n . 0003348-69.2024.6.04.0000 (doc. 166573), o procedimento de ajuda de custo não é matéria de competência da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAO), mas apenas e tão somente uma fase do processo de remoção. A bem da verdade, a SAO é mera executora do pagamento da ajuda de custo, a partir dos cálculos elaborados pela SEPAG/COPES/SGP, devendo ser acionada nessa fase, assim como na de aquisição de passagens, reembolso de despesas de transporte e outras, porquanto não tem como saber quem está sendo removido, nem quando, tampouco em que condições se dá a remoção; c) a despeito da manifestação do servidor Lucas Carlos de Carvalho, no SEI n. 0003348-69.2024.6.04.0000, revisar os cálculos da ajuda de custo paga, seja para restituir o erário, em caso de pagamento a maior, seja para complementar a ajuda, em caso de pagamento a menor.
Servidor(a)	DESIDÉRIO REIS DA SILVA
Situação encontrada	**Requisição de Documentos, Informações ou Manifestação n. 06/2024-SEAUG/COAUD (SEI n. 0003433-55.2024.6.04.0000)**

1. Ajuda de custo calculada e paga em desacordo com o disposto no art. 25, *caput*, c/c art. 23, I, da Resolução TRE-AM n. 005/2012

O servidor Desidério Reis da Silva foi removido da Secretaria do Tribunal para o Cartório da 41ª ZE/Jutaí, nos termos da Portaria TRE/AM n. 924/2023 (doc. 0000091355).

Por não ter dependentes, a ajuda de custo foi calculada e concedida em valor equivalente a uma remuneração percebida no mês de setembro/2023, incrementada pela FC-2, de Assistente II da Seção de Gestão de Patrimônio, exercida até o dia 3.10.2023 (doc. 0000091383).

O servidor foi designado para exercer a FC-6, de Chefe de Cartório da 41ª ZE/Jutaí, a contar de 4.10.2023, conforme Portaria nº 927/2023 (doc. 0000091360).

A remuneração-base considerada foi a percebida no mês de setembro/2023, incrementada pela FC-2, de Assistente II da Seção de Gestão de Patrimônio, exercida até o dia 3.10.2023 (Docs. 0000091360 e 0000091383), da qual o servidor foi dispensado em 3.10.2023, conforme Portaria TRE/AM n. 927/2023.

Do exposto, constata-se que:

a) **a remoção em questão se aperfeiçoou** com a publicação da Portaria n. 924/2023, ocorrida **em 3.10.2023** (doc. 0000091355);

b) o **prazo de trânsito foi fixado em 5 (cinco) dias**, **devendo o servidor se apresentar na unidade de destino no dia 4.10.2023**, consoante Portaria nº 924/2023;

c) a Portaria n. 927/2023, estabelece **a designação do servidor para exercer a FC-6, de Chefe de Cartório da 41ª Zona Eleitoral - Jutaí/AM, a contar de 4.10.2023, ou seja, a partir do dia imediatamente seguinte ao da dispensa da FC-2, de Assistente II da Seção de Gestão de Patrimônio**, e mesma data fixada para se apresentar em Jutaí**.**

Contudo, o pagamento da ajuda de custo foi efetuado no mês de outubro/2023, precisamente em 9.10.2023 (doc. 0000095088), porém com base na remuneração do mês de setembro/2023 (doc. 0000091383), embora a data da remoção tenha sido 3.10.2023 e a data para que o servidor se apresentasse em Jutaí fosse 4.10.2023.

Segundo o § 5º do art. 25 da Resolução TRE-AM n. 005/2012, *A ajuda de custo é paga no momento da mudança de domicílio*.

Os eventos extraídos dos autos sugerem que o cálculo e o pagamento da ajuda de custo deveriam tomar por base a remuneração de outubro/2023, mês em que possivelmente se deu o deslocamento para a nova sede, considerando a

	designação do servidor para exercer a FC-6, de Chefe de Cartório da 41ª Zona Eleitoral - Jutaí/AM. **2. Ausência de comprovante de quando se deu o deslocamento do servidor para a nova sede (Não há informações se o transporte do servidor e seus dependentes e de mobiliário, para a nova sede, foi custeado pelo Tribunal ou não)** A comprovação do deslocamento do removido para a nova sede é obrigatória porque configura o marco para fins de pagamento da ajuda de custo. O deslocamento é um dos principais indicativos de mudança de domicílio do servidor removido. Segundo o § 5º do art. 25 da Resolução TRE-AM n. 005/2012, *A ajuda de custo é paga no momento da mudança de domicílio*. Além da ausência de comprovante do deslocamento, não há, nos autos, documentos que informem se o transporte do servidor, de seus dependentes e de mobiliário e bagagem foi custeado pelo Tribunal ou pelo próprio servidor. O custeio de passagens pelo servidor dá ensejo ao reembolso, com fundamento no art. 23, inciso II, da Resolução TRE-AM n. 005/2012, assim também o custeio do transporte de mobiliário e bagagem. **Requisição de Documentos, Informações ou Manifestação n. 09/2024-SEAUG/COAUD (SEI n. 0003433-55.2024.6.04.0000)** 6. Dessarte, com vistas a atender o **controle institucional** e o **controle social** sobre a execução do orçamento federal e a proteção do patrimônio da União, previstos nos arts. 70, 71 e 74 da CF/88 (art. 1º, § 1º, c/c art. 3º, inciso I, da IN TCU n. 84/2020), e **considerando o disposto nos arts. 23, parágrafo único, e 45, § 1º, da Resolução CNJ n. 309/2020, bem como as manifestações da SEDID/COPES/SGP (Informação n. 7/2024/SEDID, doc. 166539), da SEPAG/COPES/SGP (Informação n. 87/2024/SEPAG, doc. 168059) e da titular da SGP (Despacho - SGP, doc. 170101)**, solicita-se a Vossa Senhoria a juntada dos seguintes documentos aos presentes autos: *d) comprovante de deslocamento do servidor Desidério Reis da Silva, por ocasião da remoção deste do município de Manaus (Secretaria do Tribunal) para Jutaí (Cartório da 41ª ZE), objeto do SEI n. 0009895-62.2023.6.04.0000;* e) *comprovantes, se houver, de despesas com transporte de bagagem e bens pessoais (mobiliário, etc.), por ocasião da remoção do citado servidor, do município de Manaus para Jutaí.*
Critérios	▪ Lei n. 8.112/1990; ▪ Resolução TSE n. 23.701, de 31/05/2022; ▪ Resolução TRE/AM n. 05, de 09/12/2012.
Evidências	▪ SEI n. 0009895-62.2023.6.04.0000; ▪ Requisição de Documentos, Informações ou Manifestação n. 06/2024-SEAUG/COAUD (SEI n. 0003433-55.2024.6.04.0000);

	▪ Requisição de Documentos, Informações ou Manifestação n. 09/2024-SEAUG/COAUD (SEI n. 0003433-55.2024.6.04.0000).
Manifestação da unidade auditada	**SEI n. 0003433-55.2024.6.04.0000 (Requisição de Documentos, Informações ou Manifestação n. 06/2024-SEAUG/COAUD)** **Informação nº 7/2024/SEDID (Doc. 166539)** *1. Em atenção à Solicitação de Documentos, Informações ou Manifestação nº 08/2024-SEAUG/COAUD, nos autos do SEI nº 0003433-55.2024.6.04.0000, subscrita pelo servidor Pedro César da Silva Batista, Chefe da Seção de Auditoria de Gestão –SEAUG, visando à certificação e à prestação das contas do exercício/2023, nos termos previstos na Instrução Normativa n. 84/2020, do Tribunal de Contas da União, após avaliação dos atos de remoção de servidor e de pagamento de ajuda de custo levados a efeito no mencionado exercício no SEI n. 0009895- 62.2023.6.04.0000, informa esta Seção:* *2. A SEAUG apresenta os seguintes questionamentos:* *" **Ajuda de custo calculada e paga em desacordo com o disposto no art. 25, caput, c/c art. 23, I, da Resolução TRE-AM n. 005/2012"*** *"O servidor Desidério Reis da Silva foi removido da Secretaria do Tribunal para o Cartório da 41ª ZE/Jutaí, nos termos da Portaria TRE/AM n. 924/2023 (doc.0000091355).* *Por não ter dependentes, a ajuda de custo foi calculada e concedida em valor equivalente a uma remuneração percebida no **mês de setembro/2023, incrementada pela FC-2,** de Assistente II da Seção de Gestão de Patrimônio, exercida até o dia 3.10.2023 (doc. 0000091383).* *O servidor foi designado para exercer a FC-6, de Chefe de Cartório da 41ªZE/Jutaí, a contar de 4.10.2023, conforme Portaria nº 927/2023 (doc. 0000091360).* *A remuneração-base considerada foi a percebida no mês de setembro/2023, incrementada pela FC-2, de Assistente II da Seção de Gestão de Patrimônio, exercida até o dia 3.10.2023 (Docs. 0000091360 e 0000091383), da qual o servidor foi dispensado em 3.10.2023, conforme Portaria TRE/AM n. 927/2023.* *Do exposto, constata-se que:* *a) a remoção em questão se aperfeiçoou com a publicação da Portaria n. 924/2023, ocorrida em 3.10.2023 (doc. 0000091355);*

	b) o prazo de trânsito foi fixado em 5 (cinco) dias, devendo o servidor se apresentar na unidade de destino no dia 4.10.2023, consoante Portaria nº 924/2023; *c) a Portaria n. 927/2023, estabelece a designação do servidor para exercer a FC-6, de Chefe de Cartório da 41ª Zona Eleitoral - Jutaí/AM, a contar de 4.10.2023, ou seja, a partir do dia imediatamente seguinte ao da dispensa da FC-2, de Assistente II da Seção de Gestão de Patrimônio, e mesma data fixada para se apresentar em Jutaí.* *Contudo, o pagamento da ajuda de custo foi efetuado no mês de outubro/2023, precisamente em 9.10.2023 (doc. 0000095088), porém com base na remuneração do mês de setembro/2023 (doc. 0000091383), embora a data da remoção tenha sido 3.10.2023 e a data para que o servidor se apresentasse em Jutaí fosse 4.10.2023.* *Segundo o § 5º do art. 25 da Resolução TRE-AM n. 005/2012, A ajuda de custo é paga no momento da mudança de domicílio.* *Os eventos extraídos dos autos sugerem que o cálculo e o pagamento da ajuda de custo deveriam tomar por base a remuneração de outubro/2023, mês em que possivelmente se deu o deslocamento para a nova sede, considerando a designação do servidor para exercer a FC-6, de Chefe de Cartório da 41ª Zona Eleitoral - Jutaí/AM.* ***Ausência de comprovante de quando se deu o deslocamento do servidor para a nova sede (Não há informações se o transporte do servidor e seus dependentes e de mobiliário, para a nova sede, foi custeado pelo Tribunal ou não)*** *A comprovação do deslocamento do removido para a nova sede é obrigatória porque configura o marco para fins de pagamento da ajuda de custo.* *O deslocamento é um dos principais indicativos de mudança de domicílio do servidor removido.* *Segundo o § 5º do art. 25 da Resolução TRE-AM n. 005/2012, A ajuda de custo é paga no momento da mudança de domicílio.* *Além da ausência de comprovante do deslocamento, não há, nos autos, documentos que informem se o transporte do servidor, de seus dependentes e de mobiliário e bagagem foi custeado pelo Tribunal ou pelo próprio servidor. O custeio de passagens pelo servidor dá ensejo ao reembolso, com fundamento no art. 23, inciso II, da Resolução*

TRE-AM n. 005/2012, assim também o custeio do transporte de mobiliário e bagagem.

3. As indagações da Seção de Auditoria centram-se em procedimentos relativos à projeção do valor do cálculo da ajuda de custo, elaborada pela SEPAG/COPES/SGP, e por comprovações que devem ser feitas pelo servidor quando o processo se encontra em tramitação na Secretaria de Administração, para a realização de atos de sua competência.

5. No que concerne ao cálculo da ajuda de custo, o art. 25, § 5º da Resolução TRE-AM n. 005/2012 determina o pagamento da indenização com base na remuneração percebida pelo servidor ***no mês em que ocorrer o deslocamento****, sendo esta também a redação do Decreto nº 4.004/2001, sendo razoável inferir que para a elaboração do cálculo exato da ajuda de custo é necessário que o ato da remoção já tenha sido publicado pelo gestor do Tribunal, e com a indicação do dia do período de deslocamento, pois o cálculo é realizado com base no contracheque do mês do deslocamento. Por oportuno, seguem transcritas as normas de regência, in verbis:*

DECRETO Nº 4004/2001

Art. 2º *O valor da ajuda de custo de que trata o inciso I do art. 1º será calculado com base na* ***remuneração de origem****, percebida pelo servidor* ***no mês em que ocorrer o deslocamento*** *para a nova sede.*

§ 1º *É facultado ao servidor* ***requisitado*** *para o exercício dos cargos em comissão de que trata o § 1º do art. 1º* ***optar*** *pela ajuda de custo em valor equivalente à remuneração integral do respectivo cargo.*

RESOLUÇÃO TRE-AM n. 005/2012

Art. 25. *0 valor da ajuda de custo de que trata o inciso I do art. 23 é calculado com base na remuneração percebida no* ***mês em que ocorrer o deslocamento****.*

§ 1°. *É facultado ao servidor deslocado para o exercício de função de confiança ou cargo em comissão no TRE/AM* ***optar*** *pela ajuda de custo em valor equivalente a remuneração integral da respectiva função ou cargo.*

6. Outro ponto que não compete a esta Seção informar, mas merece destaque, relaciona-se à comprovação do deslocamento do removido para a nova sede. A legislação pertinente prevê hipóteses de restituição da ajuda de custo dentre as quais destaca-se a situação de o servidor e seus dependentes não se deslocarem para nova sede no prazo de 30 (trinta) dias contados da concessão (art. 28, inciso I, Resolução TRE-AM nº 05/2012). A verificação do

cumprimento da norma somente é possível com a comprovação do deslocamento pelo setor competente.

Informação nº 87/2024/2024/SEPAG (Doc. 168059)

Em atendimento à RDIM n. 06/2024 – SEAUG/COAUD (0000164669) e ao despacho da COPES (0000164915), bem como considerando a Informação n. 07/2024 apresentada pela SEDID no doc. n. 0000166539, esta seção esclarece que os cálculos para apuração do valor da ajuda de custo devida ao servidor Desidério Reis da Silva, constante na Informação SEPAG n. 024/2023 (0000091383) do SEI n. 0009895-62.2023.6.04.0000, foram realizados no dia 02/10/2023 com base na remuneração do mês de setembro/2023 pois a folha de pagamento referente ao mês de outubro/2023 ainda não havia sido elaborada.

Quanto ao item 1 da referida RDIM (0000164669), apresentamos abaixo os cálculos da ajuda de custo devida ao servidor Desidério Reis da Silva com base na remuneração do mês de outubro de 2023 e de acordo com o art. 25, caput, c/c art. 23, I, da Resolução TRE/AM n. 005/2012:

RUBRICA	SET/2023 -VALOR (R$)	OUT/2023 – VALOR (R$)
Vencimento	*5.034,29*	*5.034,29*
GAJ	*7.048,01*	*7.048,01*
Função Comissionada	*1.256,15*	*3.014,77*
Adicional por tempo de serviço	*100,69*	*100,69*
Adicional de qualificação Títulos	*377,57*	*377,57*
Adicional de qualificação – treinamento	*50,34*	*50,34*
VPNI Quintos incorporados	*1.193,76*	*1.193,76*
Substituição RPPS	*266,74*	*1.000,28*
VPNI Localidade	*265,92*	*265,92*
TOTAL	***15.593,47***	***18.085,63***
DIFERENÇA ENTRE SET E OUT/2023		***2.492,16***

*No quadro comparativo das remunerações de setembro/2023 e outubro/2023 foi apurada uma diferença de **R$ 2.492,16 (dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos)** referente a ajuda de custo devida ao servidor Desidério Reis da Silva, caso seja apresentada comprovação de deslocamento do servidor para a nova sede.*

Quanto ao item 2 da RDIM n. 006/2024 (0000164669) destacamos que não compete a esta seção a apresentação de comprovação de quando se deu o deslocamento do servidor para a nova sede.

	Despacho – SGP (Doc. 170101) ***1 - Ajuda de custo calculada e paga em desacordo com o disposto no art. 25, caput, c/c art. 23, I, da Resolução TRE-AM n. 005/2012:*** *Instada a manifestação, a SEPAG (doc. nº 0000168059) que efetuou os cálculos para apuração de ajuda de custo om base na remuneração do mês de setembro/2023 pois a folha de pagamento referente ao mês de outubro/2023 ainda não havia sido elaborada.* *A SEDID por meio da INFORMAÇÃO Nº 7/2024/SEDID ressaltou que "a verificação do cumprimento da norma somente é possível com a comprovação do deslocamento pelo setor competente."* *Na oportunidade a SEPAG apurou a diferença de R$ 2.492,16 (dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), comparando as remunerações de setembro/2023 e outubro/2023, referente a ajuda de custo devida ao servidor em questão caso seja apresentada comprovação de deslocamento do servidor para a nova sede.* *Como o procedimento de ajuda de custo é matéria de competência da SAO, sugiro que se encaminhe aquela unidade. Importa registrar que autuaremos novo SEI para fins de adoção de providências quanto a necessidade ou não de pagamento da diferença apontada pela SEPAG.* ***2 - Ausência de comprovante de quando se deu o deslocamento do servidor para a nova sede (Não há informações se o transporte do servidor e seus dependentes e de mobiliário, para a nova sede, foi custeado pelo Tribunal ou não)*** *Quanto ao cumprimento do art. 25 da Resolução TRE-AM 005/2012, o qual requer a comprovação do deslocamento do servidor removido para a nova sede, sugiro que se encaminhe esse questionamento a Secretaria de Administração e Orçamento, tendo em vista que, após a publicação da Portaria de remoção e as devidas notificações os autos seguem para aquela unidade para fins de providências relativas ao pagamento de ajuda de custos.* *Assim, diante dos achados identificados, cujas indagações foram centradas nos procedimentos relativos a remoção de servidor, com ajuda de custo e ressarcimento de despesas com mudança de sede, verifica-se a necessidade de revisão do fluxo do processo existente com todas as unidades envolvidas, tanto desta SGP como das demais unidades partes do processo e definição formal por norma deste regional.* *Ressalto que o referido mapeamento já se encontra em fase final de discussões com todas as unidade envolvida para posterior aprovação.* **SEI n. 0003433-55.2024.6.04.0000 (Requisição de Documentos, Informações ou Manifestação n. 09/2024-SEAUG/COAUD**

	Despacho – GABSAO (Doc. 171244) *À **SEAUG*** *Senhor Chefe,* *Em atenção ao item 5 da Requisição de Documentos constantes do doc nº 0000170839 encaminha-se os documentos solicitados conforme se segue:* *1. Comprovação de utilização da passagem aérea no trecho Manaus - Tabatinga em 02/10/2023 (0000171236);* *2. Bilhete de transporte fluvial no trecho Tabatinga - Jutaí em 03/10/2023 (0000171238);* *3. Comprovante de envio de itens pessoais de Manaus para Jutaí (0000171237);* *4. Pedido de reembolso das despesas (0000171241) e,* *5. Comprovação do pagamento do reembolso (0000171243).* *Por oportuno, informo que o reembolso do servidor Desiderio Reis da Silva foi efetivado no SEI 0010867-06.2023.6.04.0041.*
Análise	**Ajuda de custo calculada e paga em desacordo com o disposto no art. 25, *caput*, c/c art. 23, I, da Resolução TRE-AM n. 005/2012** Sobre este achado, a Seção de Direitos e Deveres (SEDID/COPES/SGP) pontificou que as indagações da Seção de Auditoria de Gestão centraram-se em procedimentos relativos à projeção do valor do cálculo da ajuda de custo, elaborada pela SEPAG/COPES/SGP, e por comprovações que deveriam ser feitas pelo servidor quando o processo se encontrava em tramitação na Secretaria de Administração, para a realização de atos de sua competência. No que concerne ao cálculo da ajuda de custo, acrescentou que o art. 25, § 5º, da Resolução TRE-AM n. 005/2012 determina o pagamento da indenização com base na remuneração percebida pelo servidor no mês em que ocorrer o deslocamento, sendo esta também a redação do Decreto nº 4.004/2001, sendo razoável inferir que para a elaboração do cálculo exato da ajuda de custo é necessário que o ato da remoção já tenha sido publicado pelo gestor do Tribunal, e com a indicação do dia do período de deslocamento, pois o cálculo é realizado com base no contracheque do mês do deslocamento. Citou a legislação de regência. Acrescentou, ainda, que não é da competência daquela unidade a comprovação do deslocamento do removido para a nova sede e que a legislação pertinente prevê hipóteses de restituição da ajuda de custo dentre as quais destaca-se a situação de o servidor e seus dependentes não se deslocarem para nova sede no prazo de 30 (trinta) dias contados da concessão (art. 28, inciso I, Resolução

	TRE-AM nº 05/2012). Consignou, também, que a verificação do cumprimento da norma somente é possível com a comprovação do deslocamento pelo setor competente. De fato, assiste razão à SEDID. Cumpre à SEPAG/COPES/SGP efetuar os cálculos a partir dos parâmetros constantes da legislação de regência. Assim é que, submetido o achado à Seção de Pagamento, o cálculo da ajuda de custo foi refeito e apurada uma diferença de R$ 2.492,16 (dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos) devida ao servidor Desidério Reis da Silva, a ser paga em sendo comprovado o deslocamento deste para a nova sede. No ensejo, a SEPAG informou que também não é da sua competência comprovar o deslocamento do servidor para a nova sede. A Secretária de Gestão de Pessoas, por sua vez, sugeriu que o feito fosse encaminhado à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAO) sob a alegação de que o pagamento de ajuda de custo é matéria de competência desta, o que não procede. O pagamento da ajuda de custo é apenas e tão somente uma fase do processo de remoção. A bem da verdade, a SAO é mera executora do pagamento, a partir dos cálculos elaborados pela SEPAG/COPES/SGP, devendo ser acionada nessa fase, assim como na de aquisição de passagens, reembolso de despesas de transporte e outras, porquanto não tem como saber quem está sendo removido, nem quando, tampouco em que condições se dá a remoção. **Ausência de comprovante de quando se deu o deslocamento do servidor para a nova sede (Não há informações se o transporte do servidor e seus dependentes e de mobiliário, para a nova sede, foi custeado pelo Tribunal ou não)** A Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAO), uma vez provocada, promoveu a juntada no SEI n. 0003433-55.2024.6.04.0000, dos seguintes documentos: a) Comprovante de utilização da passagem aérea no trecho Manaus/Tabatinga, em 02/10/2023 (0000171236); b) Bilhete de transporte fluvial no trecho Tabatinga/Jutaí, em 03/10/2023 (0000171238); c) Comprovante de envio de itens pessoais de Manaus para Jutaí (0000171237); d) Pedido de reembolso das despesas (0000171241); e e) Comprovante do pagamento do reembolso (0000171243). Em face do exposto, esta COAUD conclui, novamente, a exemplo dos resultados obtidos na auditoria de gestão do exercício de 2022, no sentido de que a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) adote maior rigor na aplicação dos controles internos administrativos em matéria de remoção de servidores,

	em especial aqueles dispostos na Lei n. 8.112/1990 e na Resolução TRE/AM n. 5/2012, posto que aquela auditoria constatou: a) equívocos na instrução processual; b) inobservância do teor de pareceres e atos decisórios; c) não comprovação do deslocamento do servidor removido para a nova sede, procedimento que tem por finalidade determinar o marco temporal para início do pagamento da retribuição pelo exercício da função comissionada, bem como para o pagamento da ajuda de custo e demais indenizações decorrentes da remoção; d) não comprovação do deslocamento dos dependentes de servidor removido; e) pagamento da ajuda de custo sem a devida observância dos controles internos estabelecidos nas normas de regência, em especial na Resolução TRE/AM n. 5/2012. Recomenda-se, ainda, à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP): a) providenciar o mapeamento do processo de remoção de servidor no âmbito do TRE/AM, com vistas a torná-lo mais eficiente, célere e transparente, ao qual deve ser dado amplo conhecimento, sobretudo aos servidores e às unidades administrativas de sua estrutura; b) que acompanhe rigorosamente a tramitação dos processos de remoção de servidor, pois, ao contrário do que afirma no SEI n. 0003433-55.2024.6.04.0000 (doc. 170101), o procedimento de ajuda de custo não é matéria de competência da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAO), mas apenas e tão somente uma fase do processo de remoção. A bem da verdade, a SAO é mera executora do pagamento da ajuda de custo, a partir dos cálculos elaborados pela SEPAG/COPES/SGP, devendo ser acionada nessa fase, assim como na de aquisição de passagens, reembolso de despesas de transporte e outras, porquanto não tem como saber quem está sendo removido, nem quando, tampouco em que condições se dá a remoção; c) Providências quanto ao pagamento da diferença de R$ 2.492,16 (dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), devida ao servidor Desidério Reis da Silva, porquanto a SAO comprovou o deslocamento deste para a nova, requisito necessário para este fim.
Servidor(a)	AMANDA SALES DA SILVA
Situação encontrada	**Requisição de Documentos, Informações ou Manifestação n. 11/2024-SEAUG/COAUD (SEI n. 0004051-97.2024.6.04.0000)**

4. Dito isto, passa-se ao resultado do exame dos autos em epígrafe, seguido dos devidos pedidos de esclarecimentos:

4.1 A servidora **AMANDA SALES DA SILVA**, Assistente Operacional III da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas – SSP/AM, teve a sua requisição para a Justiça Eleitoral autorizada, por meio do Decreto de 12 de abril de 2021, publicado no DOE/AM, de 12.4.2021, para prestar serviços junto à **62ª Zona Eleitoral**, do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, pelo prazo de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem, com fundamento nos artigos 2º e 9º da Lei n. 6.999/1982 (doc. 032431/2021 – PAD 1879/2021). O interstício em questão, compreende o período de **15.4.2021 a 11.4.2022**.

4.2 Por meio do Decreto de 25 de abril de 2022 (DOE/AM, de 25.4.2022), a requisição em tela foi prorrogada por 12 (doze) meses, a contar de 12.4.2022, abrangendo o período de **12.4.2022 a 11.4.2023** (doc. 100415/2022 – PAD 1879/2021).

4.3 Na pasta funcional da servidora (PAD 1879/2021) **não consta ato de prorrogação da requisição, a partir de 12.4.2023**, embora esta permaneça em atividade no TRE/AM, com lotação atual na **63ª Zona Eleitoral**, conforme registros do SGRH e Portaria TRE/AM n. 1176/2023 – DJE/AM n. 2/2024 (doc. 0000131386 – SEI nº 0012996-15.2023.6.04.0063).

4.4 Em 25.5.2022, foi publicada a Portaria TRE /AM n. 453, de 17.5.2022, que "**Remove** a servidora AMANDA SALES DA SILVA, **Auxiliar Judiciário**, do quadro efetivo da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas, ora à disposição desta Corte de Justiça Especializada, do Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas deste TRE/AM para o cartório da 62ª Zona Eleitoral/AM, **lotando-a** na respectiva unidade, **a contar da publicação deste Ato**." (doc. 069785/2022 – PAD 5422/2022).

4.5 Em 10.1.2024, foi publicada a Portaria TRE /AM n. 1.176, de 28.12.2023, que "**Remove** a servidora requisitada AMANDA SALES DA SILVA, matrícula 01071, do quadro efetivo da Secretaria de Estado de Segurança Pública, ora à disposição deste Tribunal, **do Núcleo de Administração do Fórum - NUFORUM para o cartório da 63ª ZE - Manaus/AM, lotando-a** na respectiva unidade, a contar da publicação deste Ato."

4.6 Do exposto, merecem esclarecimentos os seguintes achados:

a) a comprovação de eventual ato de prorrogação de requisição da servidora **AMANDA SALES DA SILVA**, a partir de 12.4.2023, uma vez que esta permanece em atividade neste órgão, com lotação atual na **63ª Zona Eleitoral**, conforme registros do SGRH e Portaria TRE/AM n. 1176/2023;

b) a utilização do instituto da "remoção" para fins de **fundamentação de atos de movimentação de servidores não ocupantes de cargo efetivo das**

	Carreiras dos Quadros de Pessoal da Justiça Eleitoral, em desacordo com o disposto no art. 1º da Resolução TSE n. 23.701, de 31.5.2022.
Critérios	▪ Lei n. 8.112/1990; ▪ Resolução TSE n. 23.701, de 31/05/2022; ▪ Resolução TRE/AM n. 05, de 09/12/2012.
Evidências	▪ SEI n. 0012996-15.2023.6.04.0063; ▪ Requisição de Documentos, Informações ou Manifestação n. 11/2024-SEAUG/COAUD (SEI n. 0004051-97.2024.6.04.0000).
Manifestação da unidade auditada	**SEI n. 0004051-97.2024.6.04.0000 (Requisição de Documentos, Informações ou Manifestação n. 11/2024-SEAUG/COAUD)** **Despacho – SEREF (Doc. 171644)** *Em atendimento ao documento n. 0000171208, da Coordenadoria de Controle Interno, referente a servidora requisitada Amanda Sales da Silva, Assistente Operacional, do quadro da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ora requisitada para esta Justiça Eleitoral, temos a informar quanto ao item 4.6 - (a) e (b) do anexo da RDIM n.11/2024-SEAU/COAUD que segue:* *a) a comprovação de eventual ato de prorrogação de requisição da servidora AMANDA SALES DA SILVA, a partir de 12.4.2023, uma vez que esta permanece em atividade neste órgão, com lotação atual na 63ª Zona Eleitoral, conforme registros do SGRH e Portaria TRE/AM n. 1176/2023;* *Resposta: O ato de prorrogação de disposição da referida servidora encontra-se registrado no SEI n.1262-62.2023.6.04000, doc n.0000029256, não inserido na pasta funcional da servidora constante no Pad n.1879/2021, por tratar-se de um processo criado no SEI, cujos documentos são favoritados somente no Sistema Eletrônico de Informações, até que a comissão que trata da matéria possibilite a transferência das pastas para o referido sistema.* *b) a utilização do instituto da "remoção" para fins de fundamentação de atos de movimentação de servidores não ocupantes de cargo efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal da Justiça Eleitoral, em desacordo com o disposto no art. 1º da Resolução TSE n. 23.701, de 31.5.2022.* *Resposta: A matéria referente a movimentação de servidores não faz parte das atribuições desta unidade.* **Obs.:** A SEREF/COPES/SGP juntou ao SEI em referência o Decreto de 27.4.2023, que prorroga a requisição da servidora, a contar de 12.4.2023, pelo prazo de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem, publicado no DOE/AM de 27.4.2023, Seção I – Poder Executivo, pág. 12 (Doc. 171636). **Informação nº 21/2024/SEGED (Doc. 173960)** *Versam os autos sobre Requisição de Documentos, Informações ou Manifestações nº 10/2024 – SEAUG/COAUD e nº 011/2024, na qual se faz*

solicitação de informações quanto aos processos de mudança de lotação (intituladas remoções) de servidoras requisitadas.

Assim sendo, de acordo com as matérias afetas a esta Seção, e no intuito de agilizar o trâmite dos processo, informo que passarei a responder os seguintes itens:

> RDIM n. 10/2024-SEAUG/COAUD:
>
> "d) A utilização do instituto da "remoção" para fins de fundamentação de atos de movimentação de servidores não ocupantes de cargo efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal da Justiça Eleitoral, em desacordo com o disposto no art. 1º da Resolução TSE n. 23.701, de 31.5.2022."
>
> RDIM n. 11/2024-SEAUG/COAUD:
>
> "b) a utilização do instituto da "remoção" para fins de fundamentação de atos de movimentação de servidores não ocupantes de cargo efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal da Justiça Eleitoral, em desacordo com o disposto no art. 1º da Resolução TSE n. 23.701, de 31.5.2022."

Preliminarmente, cabe mencionar que as mudanças de lotação ocorridas nos citados processos, apesar de serem intituladas remoções, enquadram-se no instituto das "remoções internas", sem qualquer efeito oneroso para o TRE/AM ou para o servidor envolvido.

De forma a clarificar esse entendimento, transcrevo texto, resultado de pesquisa:

> "A lotação do servidor público é o departamento que ele está ligado dentro do órgão, empresa pública ou outro ente público. Na alteração de lotação, acontece a mudança de setor do funcionário dentro da mesma lotação geral. Por exemplo: mudança entre gabinetes.
>
> Nesse caso, <u>também se trata de uma remoção, porém é apenas uma mudança interna.</u> Se a alteração de lotação do servidor acontecer em razão de perseguição, pode haver contestação judicial, desde que a mudança represente prejuízos ao funcionário.
>
> Agnaldo Bastos - Advogado especialista em concursos públicos e servidores públicos."

Com efeito, nos casos em comento, resta explícito que simples mudanças de lotação, de uma unidade para outra da mesma capital, muito embora tenham sido intituladas de "remoção", não possuem as consequências, tampouco repercussões das remoções regulamentadas pela Resolução TSE nº 23.701, de 31.5.2022, conforme ali explicitadas.

Válido salientar que em momento algum, na história deste Regional, qualquer servidor requisitado foi removido no plano das especificações contidas no

	dispositivo supra e/ou elencadas no artigo 36 da Lei 8,112/1990; se não, vejamos: jamais um servidor requisitado participou de concurso interno de remoção, tampouco foi removido de ofício para outra localidade do Estado do Amazonas ou mesmo do país. *Por outro lado, entendemos os motivos que deram origem ao questionamento formulado pela SEAUG, posto que a palavra "remoção" nas portarias de mudança de lotação de servidores requisitados pode gerar certa ambiguidade para o leitor insipiente.* *Excetuando a situação acima, s.m.j., não há qualquer outra intercorrência que implique em prejuízo ou mesmo benefício indevido a qualquer ente ou servidor envolvido nas situações em análise.* *Assim sendo, e no intuito de atender ao arbítrio da z. Seção de Auditoria de Gestão, informo que, doravante, em todos os Atos que tenham como objeto a alteração de lotação de servidores requisitados no âmbito deste Regional não mais figurará o termo "remoção", apenas o termo "lotação".* **Despacho – SGP (Doc. 173976)** *Em atendimento aos achados acerca da auditoria que tem por objeto a remoção da servidora requisitada Amanda Sales da Silva, esta Secretaria de Gestão de Pessoas esclarece que:* ***a. a comprovação de eventual ato de prorrogação de requisição da servidora AMANDA SALES DA SILVA, a partir de 12.4.2023, uma vez que esta permanece em atividade neste órgão, com lotação atual na 63ª Zona Eleitoral, conforme registros do SGRH e Portaria TRE/AM n. 1176/2023;*** *Os esclarecimentos constam na informação SEREF (doc. nº 0000171644), dando conta que a servidora encontra-se em situação regular com previsão de retorno ao órgão de origem prevista para 12.02.2025.* ***b) a utilização do instituto da "remoção" para fins de fundamentação de atos de movimentação de servidores não ocupantes de cargo efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal da Justiça Eleitoral, em desacordo com o disposto no art. 1º da Resolução TSE n. 23.701, de 31.5.2022.*** *Os esclarecimentos constam na informação SEGED (doc. nº0000173960).*
Análise	**Comprovação de eventual ato de prorrogação de requisição da servidora AMANDA SALES DA SILVA, a partir de 12.4.2023, uma vez que esta permanece em atividade neste órgão, com lotação atual na 63ª Zona Eleitoral, conforme registros do SGRH e Portaria TRE/AM n. 1176/2023** Consoante doc. 0000171636 a Seção de Registros Funcionais (SEREF) acostou o Decreto exarado pelo Governador do Estado do Amazonas, datado

	de 27 de abril de 2023, que *resolve PRORROGAR o afastamento, nos termos dos artigos 2.º e 9.º, da Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1982, combinados com os artigos 1.º , 5.º e 6.º da Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, alterada pela Resolução n.º 23.643, de 24 de junho de 2021, da servidora AMANDA SALES DA SILVA, ocupante do cargo de Assistente Operacional III, Matrícula n.o 242.060-0A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Segurança Pública, para prestar serviços no Núcleo de Administração do Fórum Eleitoral do Amazonas, a contar de 12 de abril de 2023, pelo prazo de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem.* Analisando os fundamentos legais adotados para autorizar a requisição da servidora em tela, para laborar nesta Justiça Eleitoral, observa-se que estes referem-se à requisição para Cartório Eleitoral, no entanto, na instrução do feito requisitório, o SEI n. 0001262-62.2023.6.04.0000, e no próprio Decreto citado, consta que a servidora desempenhava suas atividades no Núcleo de Administração do Fórum, que é uma unidade pertencente à estrutura da Secretaria do Tribunal e não à de Cartórios Eleitorais, conforme Portaria nº 781, de 09 agosto de 2022, que aprova o Regulamento Interno Provisório da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas. Atualmente, a servidora encontra-se com lotação no Cartório da 63ª Zona Eleitoral, o que se coaduna com a fundamentação utilizada. Segundo o §1º do art. 5º da Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, *Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo.* Compulsando as atribuições do cargo da servidora, contidos no doc. 0000007346, verifica-se que estes estão voltados à execução de atividades técnicas profissionais relativas ao monitoramento de câmeras de vigilância e atendimento dos serviços disponibilizados à população referente a segurança pública, muito embora o doc. 8385/2021 (PAD n. 1879/2021) registre que não se trata de um cargo técnico ou científico. No âmbito deste Tribunal, referidas atribuições estariam mais afeitas às atividades de alçada do Gabinete de Polícia Judicial, onde atuam os servidores detentores do cargo de Técnico Judiciário, área de especialidade "Policial Judicial", cuja natureza é eminentemente técnica. Contudo, a Lei nº 6.999/82, ex-vi do art. 8º, estabelece que *Salvo na hipótese de nomeação para cargo em comissão, não serão requisitados ocupantes de cargos isolados, de cargos ou empregos técnicos ou científicos, e de quaisquer cargos ou empregos do magistério federal, estadual ou municipal*. Sendo assim, recomendamos a revisão do ato de requisição em tela e a requisição em si, a partir das observações ora assinaladas. **Utilização do instituto da "remoção" para fins de fundamentação de atos de movimentação de servidores não ocupantes de cargo efetivo das**

	Carreiras dos Quadros de Pessoal da Justiça Eleitoral, em desacordo com o disposto no art. 1º da Resolução TSE n. 23.701, de 31.5.2022 De acordo com a resposta encaminhada pela unidade auditada, *as mudanças de lotação ocorridas nos citados processos, apesar de serem intituladas remoções, enquadram-se no instituto das "remoções internas", sem qualquer efeito oneroso para o TRE/AM ou para o servidor envolvido.* Justificou, ainda, tratar-se de "remoção interna", conceituada por Agnaldo Bastos - Advogado especialista em concursos públicos e servidores públicos, o qual aduz que *A lotação do servidor público é o departamento que ele está ligado dentro do órgão, empresa pública ou outro ente público. Na alteração de lotação, acontece a mudança de setor do funcionário dentro da mesma lotação geral. Por exemplo: mudança entre gabinetes. Nesse caso, <u>também se trata de uma remoção, porém é apenas uma mudança interna.</u> Se a alteração de lotação do servidor acontecer em razão de perseguição, pode haver contestação judicial, desde que a mudança represente prejuízos ao funcionário.* Explicitou que *simples mudanças de lotação, de uma unidade para outra da mesma capital, muito embora tenham sido intituladas de "remoção", não possuem as consequências, tampouco repercussões das remoções regulamentadas pela Resolução TSE nº 23.701, de 31.5.2022.* Salientou que, *em momento algum, na história deste Regional, qualquer servidor requisitado foi removido no plano das especificações contidas no dispositivo supra e/ou elencadas no artigo 36 da Lei 8,112/1990; se não, vejamos: jamais um servidor requisitado participou de concurso interno de remoção, tampouco foi removido de ofício para outra localidade do Estado do Amazonas ou mesmo do país.* Seguidamente, admitiu que a utilização da *palavra "remoção" nas portarias de mudança de lotação de servidores requisitados pode gerar certa ambiguidade para o leitor insipiente.* Finalizou, informando que, *doravante, em todos os Atos que tenham como objeto a alteração de lotação de servidores requisitados no âmbito deste Regional não mais figurará o termo "remoção", apenas o termo "lotação".* Relevante mencionar que a movimentação de Secretaria para Cartório Eleitoral, e vice-versa, de um servidor requisitado sob fundamentação da Lei nº 6.999/1982 e Resolução TSE nº 23.523/2017, como pontuado no item 8 do Parecer SEINP n. 98/2022 (doc. 061791/2022 – PAD n. 5422/2022), pressupõe alteração do fundamento da requisição, posto que as mencionadas Lei e Resolução estabelecem requisitos e condições distintas para cada uma das hipóteses. Sendo esta a motivação que afasta a aplicação do instituto da "remoção" para servidores não ocupantes de cargo efetivo das Carreiras dos Quadros de

	Pessoal da Justiça Eleitoral, especificado no art. 1º da Resolução TSE n. 23.701, de 31.5.2022. Destarte, a abstenção da utilização do instituto de "remoção", às movimentações de servidores não ocupantes de cargo efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal da Justiça Eleitoral, é compatível com um dos princípios básicos da Administração Pública: a legalidade, segundo o qual, ao administrador somente é dado realizar o que estiver previsto na lei. Em face de todo o exposto, esta COAUD recomenda que a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) a) adote maior rigor na aplicação dos controles internos administrativos em matéria de requisição e cessão de servidores, em especial aqueles dispostos na Lei n. 6.999/1982 (*Dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e dá outras providências*), Lei n. 8.112/1990 (*Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais*), Resolução TSE n. 23.523/2017 (*Dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral*), Resolução TSE n. 23.701/2022 (*Dispõe sobre a remoção de servidores e a redistribuição de cargos de provimento efetivo no âmbito da Justiça Eleitoral*); b) providencie o mapeamento do processo de requisição/cessão de servidor no âmbito do TRE/AM, com vistas a torná-lo mais eficiente, célere e transparente, ao qual deve ser dado amplo conhecimento, sobretudo aos servidores e às unidades administrativas de sua estrutura; c) que acompanhe rigorosamente a tramitação dos processos de requisição/cessão de servidor.
Servidor(a)	ADRIANNE LINS GUIMARÃES
Situação encontrada	**<u>Requisição de Documentos, Informações ou Manifestação n. 10/2024-SEAUG/COAUD (SEI n. 0004045-90.2024.6.04.0000</u>** 4. Dito isto, passa-se ao resultado do exame dos autos em epígrafe, seguido dos devidos pedidos de esclarecimentos: 4.1 Por meio do Ofício nº 621/2021 - GABPRES/TRE-AM, de 21.12.2021 (docs. 145402/2021, 006973/2022) – PAD nº 9275/2021), este Tribunal formulou consulta ao Tribunal Superior Eleitoral, a fim de elucidar possíveis contradições, em face do que dispõe a Resolução TSE nº 23.645/2021, no cotejo com as vigentes Resoluções TSE nº 21.832/2004 e nº 23.448/2015, e a Lei nº 6.999/1982, sobre o exercício de cargo comissionado e de função de confiança, por servidor requisitado. 4.2 Em resposta, o Diretor-Geral do TSE encaminhou, através do Ofício-Circular GAB-DG nº 226/2022, assinado em 2.5.2022 (doc. nº 057849/2022), a Informação SEATEC/COTEC/SGP nº 60/2022 (doc. nº 057846/2022), que

	responde à consulta formulada pelos Tribunais Regionais Eleitorais de Pernambuco e do Amazonas, em matéria de interesse geral, relativa ao pagamento de auxílio-pré-escolar a servidores requisitados, em exercício de cargo comissionado ou função de confiança, no Tribunal. 4.3 De forma sintetizada, extrai-se que, no contexto da edição da Resolução TSE n. 23.645/2021, que disciplina a Assistência pré-escolar no âmbito da Justiça Eleitoral, a Seção de Análise Técnico-Processual (SEATEC/COTEC/SGP/TSE) assentou o entendimento segundo o qual ainda que o servidor tenha sido, originariamente, colocado à disposição da Justiça Eleitoral na qualidade de requisitado, o mesmo servidor passa à condição de cedido a partir do momento em que é designado para o exercício de função de confiança ou nomeado para ocupar cargo em comissão. 4.4 Os argumentos e fundamentos que justificam a mencionada nota técnica tiveram o propósito de ajustar os institutos previstos no referido dispositivo às disposições da Lei nº 8.112/1990, do Decreto nº 9.144/2017 e da Resolução TSE nº 23.523/2017. 4.5 Em 18.5.2022, a titular da SGP deu ciência à manifestação oriunda do TSE e, ato contínuo, encaminhou os autos à SELEN e SEBEN para indicação das medidas a serem adotadas no âmbito deste Regional (doc. 066573/2022). 4.6 Do levantamento efetuado, foram identificadas duas servidoras incursas em situação passível de readequação, são elas: Adrianne Lins Guimarães e Jociete Santos Mota, as quais encontravam-se exercendo função comissionada, naquela oportunidade, na Secretaria do TRE/AM, embora ambas estivessem sob o vínculo da requisição originária para a 1ª Zona Eleitoral desta Capital. A servidora Adrianne Lins Guimarães, exercia a função comissionada de Supervisor de Gabinete – FC-3, da Diretoria-Geral (da qual fora dispensada, posteriormente, em 24.3.2023, por meio da Portaria TRE/AM n. 191/2023) e a servidora Jociete Santos Mota titularizava a função comissionada de Assistente I – FC-1, da Assessoria de Comunicação (da qual fora dispensada, posteriormente, em 16.3.2023), por meio da Portaria TRE/AM n. 185/2023. 4.7 Assim, para adequá-las aos estatutos vigentes, necessitava-se promover a conversão da respectiva "requisição" em "cessão", medida esta que ficou prejudicada, dado o ônus decorrente, em face da **ausência de previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA/2022 de novas despesas com ressarcimento de servidores requisitados (doc. 142545/2022)** e, de maneira similar, a elaboração da proposta orçamentária para 2023 da Justiça Eleitoral considerou os valores em execução no mês de março/2022, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, LDO para 2023, o que implica a **inviabilização de ampliação de despesas com pessoal, também no exercício de 2023**. 4.8 Inconformada, a Diretora-Geral deste TRE/AM, encaminha consulta ao Tribunal Superior Eleitoral sobre a possibilidade de celebração de Termo

de Cooperação entre o TRE/AM e a Universidade Federal do Amazonas para cessão, sem ônus, de servidor ao TRE/AM, de modo a manter a servidora Adrianne Lins Guimarães na Secretaria deste Tribunal (doc. 158364/2022). A consulta foi respondida negativamente, ou seja, concluindo pela impossibilidade de celebração de Termo de Cooperação para cessão de servidores públicos à Justiça Eleitoral (doc. 170140/2022), frustrando, por extensão, tal possibilidade, em relação à servidora Jociete Santos Mota.

4.9 Nada obstante, a Dirigente-Geral manifestou interesse na **prorrogação onerosa da requisição da servidora Adrianne Lins Guimarães**, desta feita, **com lotação no Cartório da 1ª Zona Eleitoral desta Capital**. Em despacho sob doc. 018950/2023 (PAD 11937/2022), assim comandou:

> *Ante a impossibilidade de celebração de Termo de Cooperação entre o TRE/AM e a Universidade Federal do Amazonas para cessão, sem ônus, da servidora ADRIANNE LINS GUIMARÃES, conforme Informação SEATEC/COTEC/SGP TSE nº 302/2022, doc. 170144/2022, e considerando o andamento do PAD 16709/2022, que trata da prorrogação da requisição da servidora pelo prazo de 03 (três) anos, a contar de 13.02.2023, para prestar serviços ao Cartório Eleitoral da 1ª Z.E. de Manaus/AM, com ônus para o Órgão requisitante, encaminha-se o presente à SGP para que proceda a dispensa da servidora da Função Comissionada de Assistente III do Gabinete da Diretoria-Geral e sua lotação no Cartório da 1ª ZE, a contar da data da publicação.*
>
> *À SGP, para elaboração do ato correspondente.*

4.10 Dessarte, mediante publicação no DOU nº 52, Seção 2, da Portaria n. 523, de 13 de março de 2023, o Reitor da Universidade Federal do Amazonas efetivou a **requisição onerosa** da servidora Adrianne Lins Guimarães, para ter exercício neste TRE/AM no período de 13.2.2023 a 13.2.2024 (doc. 023390/2023 – PAD 016709/2022), com fundamento nas Leis n. 8.112/90 (art. 93) e 13.328/2016 (art. 106).

4.11 Resulta daí que a servidora Adrianne Lins Guimarães foi "removida" do Gabinete da Diretoria-Geral – GABDG para o Cartório da 1ª ZE, nos termos da Portaria TRE/AM nº. 191/2023, publicada no DJE/AM n. 53, de 24.3.2023 (doc. 023417/2023 – PAD 11937/2022).

4.12 Quanto à servidora Jociete Santos da Mota, que também foi "removida" da Assessoria de Comunicação - ASCOM/PRES para o Cartório da 1ª ZE, nos termos da Portaria TRE/AM nº. 185/2023, publicada no DJE/AM n. 47, de 16.3.2023 (doc. 022455/2023 – PAD 9275/2021), efetivou-se, seguidamente, o seu retorno ao órgão de origem, em 27.3.2023, haja vista o fim da sua disposição (não onerosa) para esta Justiça Eleitoral (doc. 020375/2023 – PAD 3722/2018).

	4.13 Do exposto, merecem esclarecimentos os seguintes achados: a) A efetivação da prorrogação da requisição da servidora Adrianne Lins Guimarães, com ônus para o TRE/AM, no período de 13.2.2023 a 13.2.2024, não obstante a informação técnica prestada pela Coordenadoria de Orçamento de Despesas Obrigatórias e Custos (CODEC), do Tribunal Superior Eleitoral, quanto à inviabilidade de ampliação de despesas com pessoal, para os exercícios de 2022 e 2023 (doc. 123789/2022 – PAD 9275/2021), com a consequente ausência de informação, no PAD 016709/2022, acerca disponibilidade orçamentária e financeira, de que trata o art. 10 do Decreto n. 10.835, de 14.10,2021 que Dispõe sobre as cessões, as requisições e as alterações de exercício para composição da força de trabalho em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte; b) O fato de a servidora Adrianne Lins Guimarães, "removida" para o Cartório da 1ª ZE, permanecer atuando nesta Secretaria como usuário do **Sistema Eletrônico de Informações – SEI**, em atividade na unidade **GABDG – Gabinete do Diretor-Geral**; c) A comprovação de eventual ato de prorrogação de sua requisição, a partir de 14.2.2024; d) A utilização do instituto da "remoção" para fins de **fundamentação de atos de movimentação de servidores não ocupantes de cargo efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal da Justiça Eleitoral**, em desacordo com o disposto no art. 1º da Resolução TSE n. 23.701, de 31.5.2022.
Critérios	▪ Lei n. 8.112/1990; ▪ Resolução TSE n. 23.701, de 31/05/2022; ▪ Resolução TRE/AM n. 05, de 09/12/2012.
Evidências	▪ PAD n. 11937/2022; ▪ PAD n. 9275/2021; ▪ Requisição de Documentos, Informações ou Manifestação n. 10/2024-SEAUG/COAUD (SEI n. 0004045-90.2024.6.04.0000).
Manifestação da unidade auditada	**SEI n. 0004045-90.2024.6.04.0000 (Requisição de Documentos, Informações ou Manifestação n. 10/2024-SEAUG/COAUD)** **Despacho – SEREF (Doc. 171887)** *Em atendimento ao documento n. 0000171165, da Coordenadoria de Controle Interno, referente a servidora requisitada Adrianne Lins Guimarães, Assistente em Administração, do quadro da Universidade Federal do Amazonas, ora requisitada para esta Justiça Eleitoral, temos a informar quanto ao item 4.13 - (a) a (d) do anexo da RDIM n.10/2024-SEAU/COAUD que segue:* *a) A efetivação da prorrogação da requisição da servidora Adrianne Lins Guimarães, com ônus para o TRE/AM, no período de 13.2.2023 a 13.2.2024, não obstante a informação técnica prestada pela Coordenadoria de*

	Orçamento de Despesas Obrigatórias e Custos (CODEC), do Tribunal Superior Eleitoral, quanto à inviabilidade de ampliação de despesas com pessoal, para os exercícios de 2022 e 2023 (doc. 123789/2022 – PAD 9275/2021), com a consequente ausência de informação, no PAD 016709/2022, acerca disponibilidade orçamentária e financeira, de que trata o art. 10 do Decreto n. 10.835, de 14.10,2021 que Dispõe sobre as cessões, as requisições e as alterações de exercício para composição da força de trabalho em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte; *Resposta: Através do Processo/PAD n. 16709/2022 , de 28/12/2022, esta unidade instruiu o processo de prorrogação da servidora Adrianne Lins Guimarães, no que tange a possibilidade de prorrogação da disposição por mais 03 anos, com obrigação de reembolso das despesas, desde que houvesse dotação orçamentária, ficando a cargo da autoridade superior a decisão quanto a matéria.* *b) O fato de a servidora Adrianne Lins Guimarães, "removida" para o Cartório da 1ªZE, permanecer atuando nesta Secretaria como usuário do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, em atividade na unidade GABDG – Gabinete do Diretor-Geral;* *Resposta: Esta matéria não é atribuição desta unidade.* *c) A comprovação de eventual ato de prorrogação de sua requisição, a partir de14.2.2024;* *Resposta: O ato de prorrogação de disposição da servidora encontra-se no SEI n. 13801-60.023.6.04.000, doc. n. 0000162229, referente ao período de 2024/2025.* *d) A utilização do instituto da "remoção" para fins de fundamentação de atos de movimentação de servidores não ocupantes de cargo efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal da Justiça Eleitoral, em desacordo com o disposto no art. 1º da Resolução TSE n. 23.701, de 31.5.2022* *Resposta: Esta matéria não é atribuição desta unidade.* **Despacho – GABDG (Doc. 173916)** *Em atenção ao requerimento de informações, no tocante ao item "b", informo que a servidora Adrianne Lins Guimarães permanece atuando como usuária do Sistema Eletrônico de Informações, na unidade GABDG – Gabinete do Diretor-Geral, visto que é recorrentemente substituta do Cargo em Comissão de Oficial de Gabinete da Diretoria-Geral, conforme verifica-se, por exemplo, no requerimento objeto SEI 3701-12.2024.6.04.0000, e por meio das Portarias TRE/AM nº 01/2024 e 769/2023.*

Informação nº 22/2024/SEGED (Doc. 173962)

Versam os autos sobre Requisição de Documentos, Informações ou Manifestações nº 10/2024 – SEAUG/COAUD e nº 011/2024, na qual se faz solicitação de informações quanto aos processos de mudança de lotação (intituladas remoções) de servidoras requisitadas.

Assim sendo, de acordo com as matérias afetas a esta Seção, e no intuito de agilizar o trâmite dos processo, informo que passarei a responder os seguintes itens:

> RDIM n. 10/2024-SEAUG/COAUD:
>
> "d) A utilização do instituto da "remoção" para fins de fundamentação de atos de movimentação de servidores não ocupantes de cargo efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal da Justiça Eleitoral, em desacordo com o disposto no art. 1º da Resolução TSE n. 23.701, de 31.5.2022."
>
> RDIM n. 11/2024-SEAUG/COAUD:
>
> "b) a utilização do instituto da "remoção" para fins de fundamentação de atos de movimentação de servidores não ocupantes de cargo efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal da Justiça Eleitoral, em desacordo com o disposto no art. 1º da Resolução TSE n. 23.701, de 31.5.2022."

Preliminarmente, cabe mencionar que as mudanças de lotação ocorridas nos citados processos, apesar de serem intituladas remoções, enquadram-se no instituto das "remoções internas", sem qualquer efeito oneroso para o TRE/AM ou para o servidor envolvido.

De forma a clarificar esse entendimento, transcrevo texto, resultado de pesquisa:

> "A lotação do servidor público é o departamento que ele está ligado dentro do órgão, empresa pública ou outro ente público. Na alteração de lotação, acontece a mudança de setor do funcionário dentro da mesma lotação geral. Por exemplo: mudança entre gabinetes.
>
> Nesse caso, <u>também se trata de uma remoção, porém é apenas uma mudança interna.</u> Se a alteração de lotação do servidor acontecer em razão de perseguição, pode haver contestação judicial, desde que a mudança represente prejuízos ao funcionário.
>
> Agnaldo Bastos - Advogado especialista em concursos públicos e servidores públicos."

Com efeito, nos casos em comento, resta explícito que simples mudanças de lotação, de uma unidade para outra da mesma capital, muito embora tenham sido intituladas de "remoção", não possuem as consequências, tampouco

	repercussões das remoções regulamentadas pela Resolução TSE nº 23.701, de 31.5.2022, conforme ali explicitadas. *Válido salientar que em momento algum, na história deste Regional, qualquer servidor requisitado foi removido no plano das especificações contidas no dispositivo supra e/ou elencadas no artigo 36 da Lei 8,112/1990; se não, vejamos: jamais um servidor requisitado participou de concurso interno de remoção, tampouco foi removido de ofício para outra localidade do Estado do Amazonas ou mesmo do país.* *Por outro lado, entendemos os motivos que deram origem ao questionamento formulado pela SEAUG, posto que a palavra "remoção" nas portarias de mudança de lotação de servidores requisitados pode gerar certa ambiguidade para o leitor insipiente.* *Excetuando a situação acima, s.m.j., não há qualquer outra intercorrência que implique em prejuízo ou mesmo benefício indevido a qualquer ente ou servidor envolvido nas situações em análise.* *Assim sendo, e no intuito de atender ao arbítrio da z. Seção de Auditoria de Gestão, informo que, doravante, em todos os Atos que tenham como objeto a alteração de lotação de servidores requisitados no âmbito deste Regional não mais figurará o termo "remoção", apenas o termo "lotação".*
Análise	**A efetivação da prorrogação da requisição da servidora Adrianne Lins Guimarães, com ônus para o TRE/AM, no período de 13.2.2023 a 13.2.2024, não obstante a informação técnica prestada pela Coordenadoria de Orçamento de Despesas Obrigatórias e Custos (CODEC), do Tribunal Superior Eleitoral, quanto à inviabilidade de ampliação de despesas com pessoal, para os exercícios de 2022 e 2023 (doc. 123789/2022 – PAD 9275/2021), com a consequente ausência de informação, no PAD 016709/2022, acerca disponibilidade orçamentária e financeira, de que trata o art. 10 do Decreto n. 10.835, de 14.10,2021 que Dispõe sobre as cessões, as requisições e as alterações de exercício para composição da força de trabalho em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte** A unidade auditada assim informou: *Através do Processo/PAD n. 16709/2022, de 28/12/2022, esta unidade instruiu o processo de prorrogação da servidora Adrianne Lins Guimarães, no que tange a possibilidade de prorrogação da disposição por mais 03 anos, com obrigação de reembolso das despesas, desde que houvesse dotação orçamentária, ficando a cargo da autoridade superior a decisão quanto a matéria.* (doc. 0000171887). Da movimentação do PAD n. 016709/2022 extrai-se que não consta informação acerca disponibilidade orçamentária e financeira, de que trata o art. 10 do Decreto n. 10.835, de 14.10.2021 que dispõe sobre as cessões, as

	requisições e as alterações de exercício para composição da força de trabalho em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte. Sendo assim, recomenda-se a revisão do ato de requisição em tela, a partir das observações ora assinaladas.

<u>O fato de a servidora Adrianne Lins Guimarães, “removida” para o Cartório da 1ª ZE, permanecer atuando nesta Secretaria como usuário do</u>

<u>Sistema Eletrônico de Informações – SEI, em atividade na unidade GABDG – Gabinete do Diretor-Geral</u>

A unidade auditada informou *que a servidora Adrianne Lins Guimarães permanece atuando como usuária do Sistema Eletrônico de Informações, na unidade GABDG – Gabinete do Diretor-Geral, visto que é recorrentemente substituta do Cargo em Comissão de Oficial de Gabinete da Diretoria-Geral, conforme verifica-se, por exemplo, no requerimento objeto SEI 3701-12.2024.6.04.0000, e por meio das Portarias TRE/AM nº 01/2024 e 769/2023.*

Em consulta ao Sistema SGRH, obtém-se que a servidora requisitada Adrianne Lins Guimarães, após efetivação de seu retorno à lotação originária junto ao Cartório da 1ª Zona Eleitoral, a partir de 24.3.2023, exerceu, em caráter de substituição, o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Diretor-Geral – CJ-1, nos seguintes períodos 31.7.2023 a 10.8.2023, 14.8.2023 a 12.9.2023, 2 a 5.1.2024 e 8 a 20.1.2024, conforme relatório abaixo.

Poder Judiciário - Justiça Eleitoral
Sistema de Gestão de Recursos Humanos
Módulo de Funções

Data: 25/03/2024
Hora: 13:58
Pag.: 1

Substituições Ocorridas de Comissões

Código da Comissão : CJ-1

Matrícula: 2301816 **Nome:** HUGO CESAR LINDOLFO GOMES
Nome do Cargo na Designação: CHEFE DE GABINETE **Unid. Designação:** GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Nome Atual: CHEFE DE GABINETE **Unidade Atual:** GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Data da Designação: 15/08/2022 **Data da Dispensa:**

Substituto:		*Período da Substituição*		*Código*	*Nome da Comissão*	*Ingresso*	*Dispensa*	*Dias*	*Tipo do Ato*	*Nº do Ato*
2301885	MARIA GORETTE CASTRO DA COSTA	27/03/2023	29/03/2023	FC-05	ASSISTENTE V	15/08/2022		3	PORTARIA	273
00996	ADRIANNE LINS GUIMARAES	31/07/2023	10/08/2023					11	PORTARIA	769
00996	ADRIANNE LINS GUIMARAES	14/08/2023	12/09/2023					30	PORTARIA	769
2301885	MARIA GORETTE CASTRO DA COSTA	30/11/2023	01/12/2023	FC-05	ASSISTENTE V	15/08/2022		2	PORTARIA	1102
2301885	MARIA GORETTE CASTRO DA COSTA	04/12/2023	07/12/2023	FC-05	ASSISTENTE V	15/08/2022		4	PORTARIA	1102
00996	ADRIANNE LINS GUIMARAES	02/01/2024	05/01/2024					4	PORTARIA	01
00996	ADRIANNE LINS GUIMARAES	08/01/2024	20/01/2024					13	PORTARIA	01

Contudo, observa-se que esta permaneceu, ininterruptamente, como usuária do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, em atividade na unidade GABDG – Gabinete do Diretor-Geral, desde 24.3.2023, em períodos não abrangidos pelas substituições. Veja-se:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

sei! SEI - TRE-AM

Tipo do Processo:

Tipo do Documento:

Número:

Nome na Árvore:

Usuário Gerador: 03349632240

Data entre: 01/04/2023 e 30/04/2023 Data de Inclusão no SEI

Ver Critérios de Pesquisa

Exibindo 1 - 10 de 151

Diárias Nº 0003545-58.2023.6.04.0000 (Despacho 10144) 0000026778
Despacho Nº 0000026778 - TRE-AM/PRES/SETR/B/GABDG Em 28 de abr ...
Unidade: GABDG Usuário: 03349632240 Inclusão: 28/04/2023

Diárias Nº 0001759-76.2023.6.04.0000 (Despacho 10098) 0000026655
Despacho Nº 0000026655 - TRE-AM/PRES/SETR/B/GABDG Em 28 de abr ...
Unidade: GABDG Usuário: 03349632240 Inclusão: 28/04/2023

Servidor - Teletrabalho Nº 0002335-69.2023.6.04.0000 (Despacho 10072) 0000026578
Despacho Nº 0000026578 - TRE-AM/PRES/SETR/B/GABDG Em 28 de abr ...
Unidade: GABDG Usuário: 03349632240 Inclusão: 28/04/2023

Servidor - Requisição Nº 0003410-46.2023.6.04.0000 (Despacho 10069) 0000026572
Despacho Nº 0000026572 - TRE-AM/PRES/SETR/B/GABDG Em 28 de abr ...
Unidade: GABDG Usuário: 03349632240 Inclusão: 28/04/2023

Designação de Magistrado para Substituição Nº 0003065-90.2023.6.04.0000 (Despacho 10005) 0000026387
Despacho Nº 0000026387 - TRE-AM/PRES/SETR/B/GABDG Em 28 de abr ...
Unidade: GABDG Usuário: 03349632240 Inclusão: 28/04/2023

Solicitação Nº 0003511-83.2023.6.04.0000 (Despacho 10003) 0000026382
Despacho Nº 0000026382 - TRE-AM/PRES/SETR/B/GABDG Em 28 de abr ...
Unidade: GABDG Usuário: 03349632240 Inclusão: 28/04/2023

Solicitação Nº 0003511-83.2023.6.04.0000 (Anexo) 0000026380
R ...
Unidade: GABDG Usuário: 03349632240 Inclusão: 28/04/2023

Solicitação Nº 0003511-83.2023.6.04.0000 (Ofício-Circular 120/2023) 0000026376
...
Unidade: GABDG Usuário: 03349632240 Inclusão: 28/04/2023

Informações Nº 0003510-98.2023.6.04.0000 (Despacho 10002) 0000026374
Despacho Nº 0000026374 - TRE-AM/PRES/SETR/B/GABDG Em 28 de abr ...
Unidade: GABDG Usuário: 03349632240 Inclusão: 28/04/2023

Informações Nº 0003510-98.2023.6.04.0000 (Anexo) 0000026371
T ...
Unidade: GABDG Usuário: 03349632240 Inclusão: 28/04/2023

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 Próxima

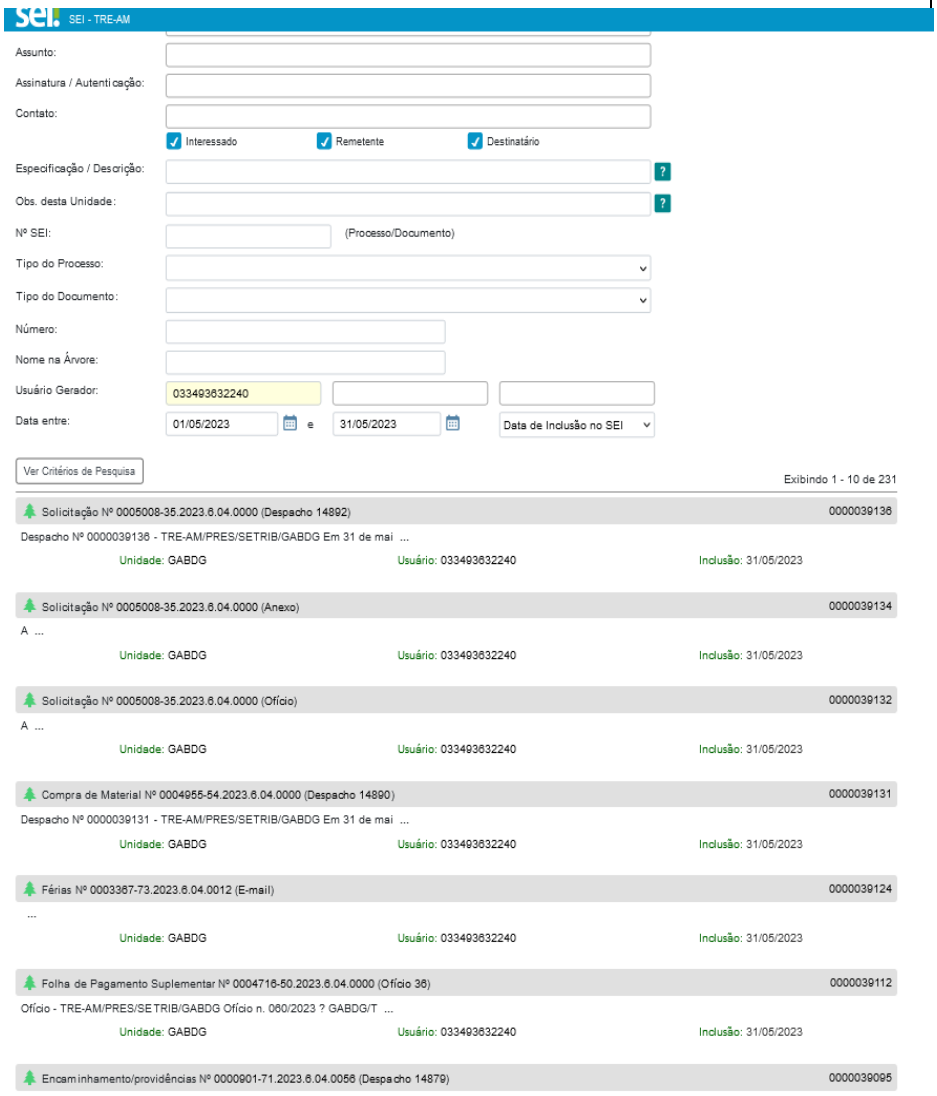
SEI - TRE-AM
Assunto:
Assinatura / Autenticação:
Contato:
Interessado
Remetente
Destinatário
Especificação / Descrição:
Obs. desta Unidade:
Nº SEI:
(Processo/Documento)
Tipo do Processo:
Tipo do Documento:
Número:
Nome na Árvore:
Usuário Gerador:
033493632240
Data entre:
01/05/2023
e
31/05/2023
Data de Inclusão no SEI
Ver Critérios de Pesquisa
Exibindo 1 - 10 de 231
Solicitação Nº 0005008-35.2023.6.04.0000 (Despacho 14892)
0000039136
Despacho Nº 0000039136 - TRE-AM/PRES/SETRIB/GABDG Em 31 de mai ...
Unidade: GABDG
Usuário: 033493632240
Inclusão: 31/05/2023
Solicitação Nº 0005008-35.2023.6.04.0000 (Anexo)
0000039134
A ...
Unidade: GABDG
Usuário: 033493632240
Inclusão: 31/05/2023
Solicitação Nº 0005008-35.2023.6.04.0000 (Ofício)
0000039132
A ...
Unidade: GABDG
Usuário: 033493632240
Inclusão: 31/05/2023
Compra de Material Nº 0004955-54.2023.6.04.0000 (Despacho 14890)
0000039131
Despacho Nº 0000039131 - TRE-AM/PRES/SETRIB/GABDG Em 31 de mai ...
Unidade: GABDG
Usuário: 033493632240
Inclusão: 31/05/2023
Férias Nº 0003367-73.2023.6.04.0012 (E-mail)
0000039124
...
Unidade: GABDG
Usuário: 033493632240
Inclusão: 31/05/2023
Folha de Pagamento Suplementar Nº 0004716-50.2023.6.04.0000 (Ofício 36)
0000039112
Ofício - TRE-AM/PRES/SETRIB/GABDG Ofício n. 060/2023 ? GABDG/T ...
Unidade: GABDG
Usuário: 033493632240
Inclusão: 31/05/2023
Encaminhamento/providências Nº 0000901-71.2023.6.04.0056 (Despacho 14879)
0000039095

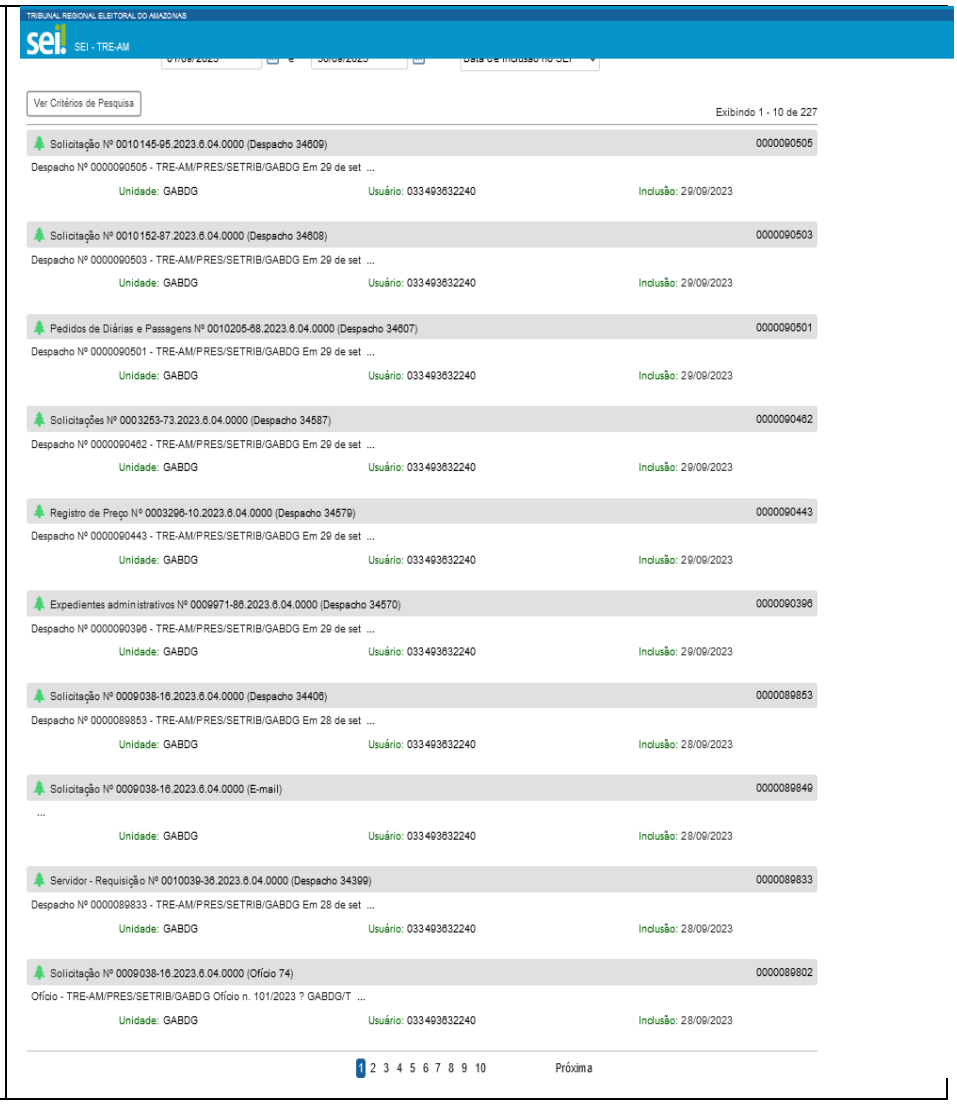
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
sei! SEI - TRE-AM
Ver Critérios de Pesquisa
Exibindo 1 - 10 de 227
Solicitação Nº 0010145-95.2023.6.04.0000 (Despacho 34609) 0000090505
Despacho Nº 0000090505 - TRE-AM/PRES/SETRIB/GABDG Em 29 de set ...
Unidade: GABDG Usuário: 033493632240 Inclusão: 29/09/2023
Solicitação Nº 0010152-87.2023.6.04.0000 (Despacho 34608) 0000090503
Despacho Nº 0000090503 - TRE-AM/PRES/SETRIB/GABDG Em 29 de set ...
Unidade: GABDG Usuário: 033493632240 Inclusão: 29/09/2023
Pedidos de Diárias e Passagens Nº 0010205-88.2023.6.04.0000 (Despacho 34607) 0000090501
Despacho Nº 0000090501 - TRE-AM/PRES/SETRIB/GABDG Em 29 de set ...
Unidade: GABDG Usuário: 033493632240 Inclusão: 29/09/2023
Solicitações Nº 0003253-73.2023.6.04.0000 (Despacho 34587) 0000090462
Despacho Nº 0000090462 - TRE-AM/PRES/SETRIB/GABDG Em 29 de set ...
Unidade: GABDG Usuário: 033493632240 Inclusão: 29/09/2023
Registro de Preço Nº 0003296-10.2023.6.04.0000 (Despacho 34579) 0000090443
Despacho Nº 0000090443 - TRE-AM/PRES/SETRIB/GABDG Em 29 de set ...
Unidade: GABDG Usuário: 033493632240 Inclusão: 29/09/2023
Expedientes administrativos Nº 0009971-86.2023.6.04.0000 (Despacho 34570) 0000090396
Despacho Nº 0000090396 - TRE-AM/PRES/SETRIB/GABDG Em 29 de set ...
Unidade: GABDG Usuário: 033493632240 Inclusão: 29/09/2023
Solicitação Nº 0009038-16.2023.6.04.0000 (Despacho 34406) 0000089853
Despacho Nº 0000089853 - TRE-AM/PRES/SETRIB/GABDG Em 28 de set ...
Unidade: GABDG Usuário: 033493632240 Inclusão: 28/09/2023
Solicitação Nº 0009038-16.2023.6.04.0000 (E-mail) 0000089849
...
Unidade: GABDG Usuário: 033493632240 Inclusão: 28/09/2023
Servidor - Requisição Nº 0010039-36.2023.6.04.0000 (Despacho 34399) 0000089833
Despacho Nº 0000089833 - TRE-AM/PRES/SETRIB/GABDG Em 28 de set ...
Unidade: GABDG Usuário: 033493632240 Inclusão: 28/09/2023
Solicitação Nº 0009038-16.2023.6.04.0000 (Ofício 74) 0000089802
Ofício - TRE-AM/PRES/SETRIB/GABDG Ofício n. 101/2023 ? GABDG/T ...
Unidade: GABDG Usuário: 033493632240 Inclusão: 28/09/2023
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 Próxima

SEI - TRE-AM

Assinatura / Autenticação:

Contato:

☑ Interessado ☑ Remetente ☑ Destinatário

Especificação / Descrição:

Obs. desta Unidade:

Nº SEI: (Processo/Documento)

Tipo do Processo:

Tipo do Documento:

Número:

Nome na Árvore:

Usuário Gerador: 033493632240

Data entre: 01/12/2023 e 31/12/2023 Data de Inclusão no SEI

Ver Critérios de Pesquisa

Exibindo 1 - 10 de 164

Informações Nº 0013931-50.2023.6.04.0000 (Despacho) 0000129025
Despacho - GABDG À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO ...
Unidade: GABDG Usuário: 033493632240 Inclusão: 29/12/2023

Informações Nº 0013931-50.2023.6.04.0000 (Ofício-Circular 382/2023) 0000129023
...
Unidade: GABDG Usuário: 033493632240 Inclusão: 29/12/2023

Aquisição de Equipamentos Nº 0012226-17.2023.6.04.0000 (Despacho) 0000128916
Despacho - GABDG À PRESIDÊNCIA Excelentíssimo Senh ...
Unidade: GABDG Usuário: 033493632240 Inclusão: 29/12/2023

Solicitação Nº 0009441-82.2023.6.04.0000 (Despacho) 0000128914
Despacho - GABDG À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMEN ...
Unidade: GABDG Usuário: 033493632240 Inclusão: 29/12/2023

Aprendizes Nº 0002821-54.2023.6.04.0000 (Despacho) 0000128910
Despacho - GABDG À SEÇÃO DE CONTRATOS E EDITAIS - SECOE ...
Unidade: GABDG Usuário: 033493632240 Inclusão: 29/12/2023

Designação de Servidor exercer/substituir FC Nº 0013819-81.2023.6.04.0000 (Despacho) 0000128876
Despacho - GABDG À SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS ...
Unidade: GABDG Usuário: 033493632240 Inclusão: 29/12/2023

Recesso Forenses Nº 0012075-51.2023.6.04.0000 (Despacho) 0000128875
Despacho - GABDG À PRESIDÊNCIA Excelentíssi ...
Unidade: GABDG Usuário: 033493632240 Inclusão: 29/12/2023

Compra de Material Nº 0013586-84.2023.6.04.0000 (Despacho) 0000128826
Despacho - GABDG À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO ...
Unidade: GABDG Usuário: 033493632240 Inclusão: 29/12/2023

Informações Nº 0013905-52.2023.6.04.0000 (Despacho) 0000128604
Despacho - GABDG À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO ...
Unidade: GABDG Usuário: 033493632240 Inclusão: 28/12/2023

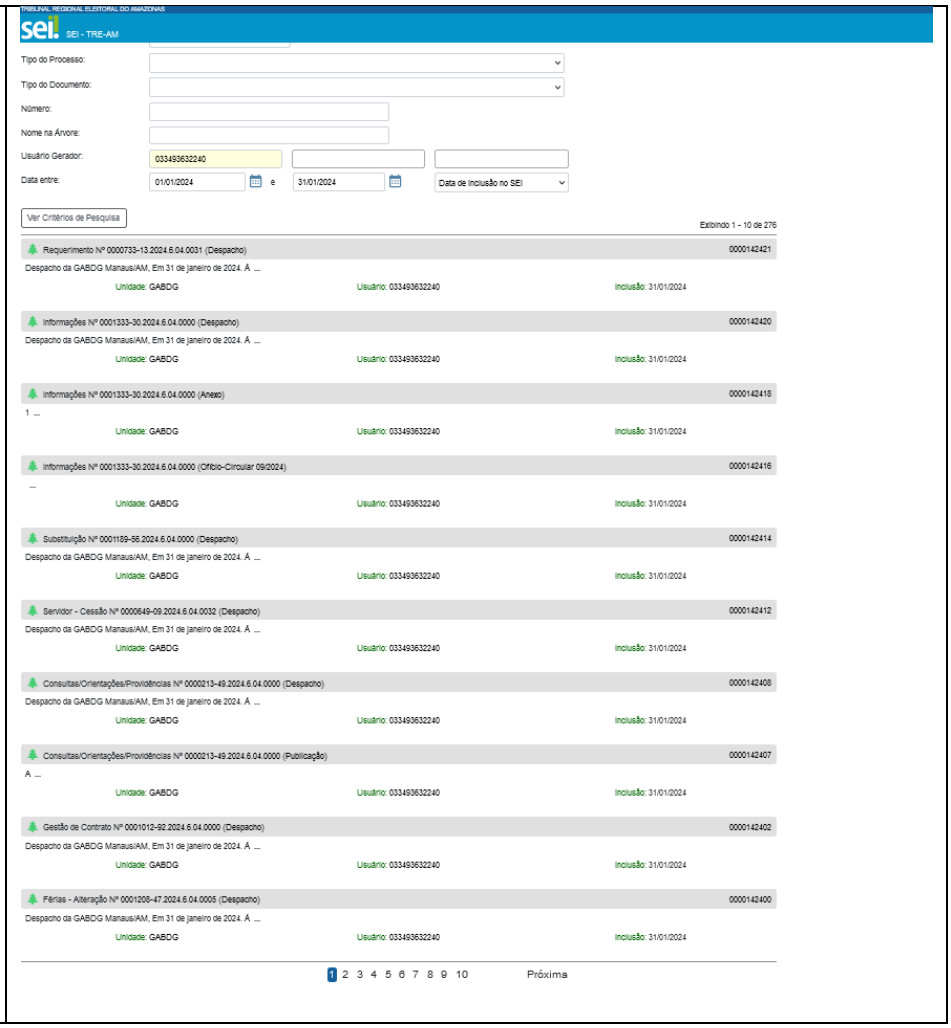

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

sei! SEI - TRE-AM

Tipo do Processo:

Tipo do Documento:

Número:

Nome na Árvore:

Usuário Gerador: 033493632240

Data entre: 01/01/2024 e 31/01/2024 Data de Inclusão no SEI

Ver Critérios de Pesquisa

Exibindo 1 - 10 de 276

Requerimento Nº 0000733-13.2024.6.04.0031 (Despacho) 0000142421
Despacho da GABDG Manaus/AM, Em 31 de janeiro de 2024. À ...
Unidade: GABDG Usuário: 033493632240 Inclusão: 31/01/2024

Informações Nº 0001333-30.2024.6.04.0000 (Despacho) 0000142420
Despacho da GABDG Manaus/AM, Em 31 de janeiro de 2024. À ...
Unidade: GABDG Usuário: 033493632240 Inclusão: 31/01/2024

Informações Nº 0001333-30.2024.6.04.0000 (Anexo) 0000142418
1 ...
Unidade: GABDG Usuário: 033493632240 Inclusão: 31/01/2024

Informações Nº 0001333-30.2024.6.04.0000 (Ofício-Circular 09/2024) 0000142416
...
Unidade: GABDG Usuário: 033493632240 Inclusão: 31/01/2024

Substituição Nº 0001189-56.2024.6.04.0000 (Despacho) 0000142414
Despacho da GABDG Manaus/AM, Em 31 de janeiro de 2024. À ...
Unidade: GABDG Usuário: 033493632240 Inclusão: 31/01/2024

Servidor - Cessão Nº 0000649-09.2024.6.04.0032 (Despacho) 0000142412
Despacho da GABDG Manaus/AM, Em 31 de janeiro de 2024. À ...
Unidade: GABDG Usuário: 033493632240 Inclusão: 31/01/2024

Consultas/Orientações/Providências Nº 0000213-49.2024.6.04.0000 (Despacho) 0000142408
Despacho da GABDG Manaus/AM, Em 31 de janeiro de 2024. À ...
Unidade: GABDG Usuário: 033493632240 Inclusão: 31/01/2024

Consultas/Orientações/Providências Nº 0000213-49.2024.6.04.0000 (Publicação) 0000142407
A ...
Unidade: GABDG Usuário: 033493632240 Inclusão: 31/01/2024

Gestão de Contrato Nº 0001012-92.2024.6.04.0000 (Despacho) 0000142402
Despacho da GABDG Manaus/AM, Em 31 de janeiro de 2024. À ...
Unidade: GABDG Usuário: 033493632240 Inclusão: 31/01/2024

Férias - Alteração Nº 0001208-47.2024.6.04.0005 (Despacho) 0000142400
Despacho da GABDG Manaus/AM, Em 31 de janeiro de 2024. À ...
Unidade: GABDG Usuário: 033493632240 Inclusão: 31/01/2024

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 Próxima

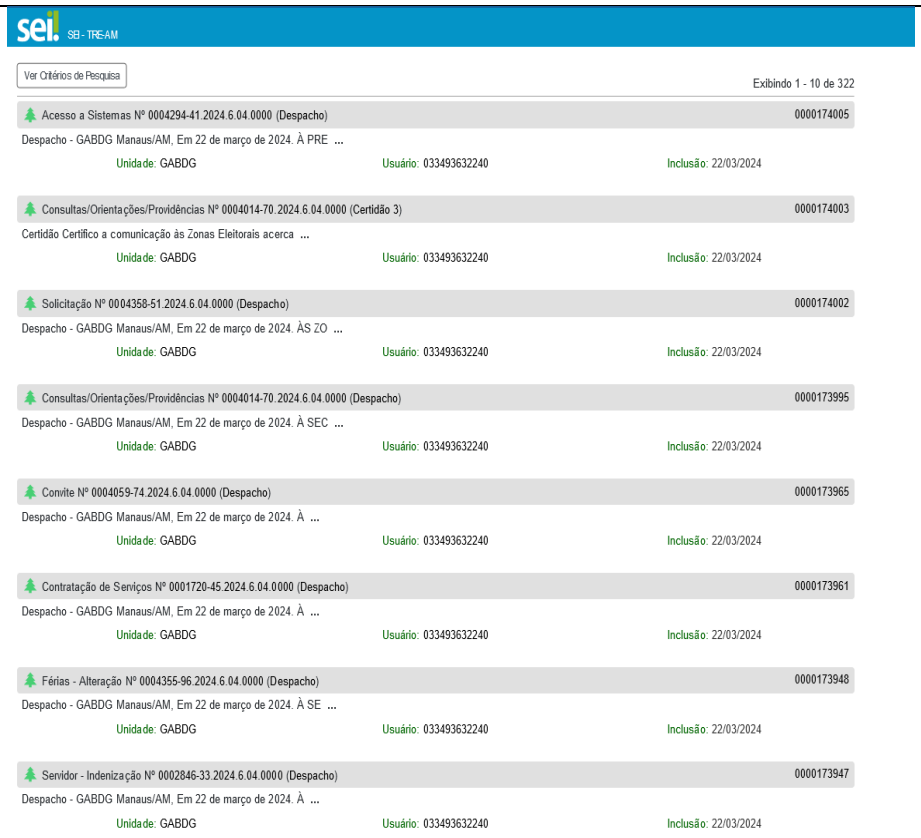

Na contrapartida, não se vislumbra produtividade da mencionada servidora em prol do Cartório Eleitoral da 1ª ZE, onde se encontra atualmente lotada, configurando desconformidade com a legislação, dada a sua "atuação fática" perante a Secretaria do Tribunal.

Tal situação demonstra inobservância dos controles internos, demandando maior rigor da área de gestão de pessoas no controle e movimentação de pessoal do órgão, pelo que se recomenda a análise e adequação da situação pontuada.

<u>Comprovação de eventual ato de prorrogação de sua requisição, a partir de 14.2.2024</u>

Consoante doc. 0000162229, a Seção de Registros Funcionais (SEREF) acostou a Portaria nº 258, de 15 de fevereiro de 2024, exarada pelo Reitor da Universidade Federal do Amazonas, que resolve: *DISPONIBILIZAR a prorrogação da requisição da servidora ADRIANNE LINS GUIMARÃES, Matrícula SIAPE nº 1871757, pertencente ao Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Amazonas, para exercício no Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, no período de 13/02/2024 a 13/02/2025.*

	Como se pode observar, o ato em questão não possui fundamentação legal expressa, o que contraria o disposto no art. 50, Inciso II, da Lei n. 9.784, de 29.1.1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Sendo assim, recomenda-se a revisão do ato de requisição em tela, a partir das observações ora assinaladas. **Utilização do instituto da "remoção" para fins de fundamentação de atos de movimentação de servidores não ocupantes de cargo efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal da Justiça Eleitoral, em desacordo com o disposto no art. 1º da Resolução TSE n. 23.701, de 31.5.2022** De acordo com a resposta encaminhada pela unidade auditada, *as mudanças de lotação ocorridas nos citados processos, apesar de serem intituladas remoções, enquadram-se no instituto das "remoções internas", sem qualquer efeito oneroso para o TRE/AM ou para o servidor envolvido.* Justificou, ainda, tratar-se de "remoção interna", conceituada por Agnaldo Bastos - Advogado especialista em concursos públicos e servidores públicos, o qual aduz que *A lotação do servidor público é o departamento que ele está ligado dentro do órgão, empresa pública ou outro ente público. Na alteração de lotação, acontece a mudança de setor do funcionário dentro da mesma lotação geral. Por exemplo: mudança entre gabinetes. Nesse caso, também se trata de uma remoção, porém é apenas uma mudança interna. Se a alteração de lotação do servidor acontecer em razão de perseguição, pode haver contestação judicial, desde que a mudança represente prejuízos ao funcionário.* Explicitou que *simples mudanças de lotação, de uma unidade para outra da mesma capital, muito embora tenham sido intituladas de "remoção", não possuem as consequências, tampouco repercussões das remoções regulamentadas pela Resolução TSE nº 23.701, de 31.5.2022.* Salientou que, *em momento algum, na história deste Regional, qualquer servidor requisitado foi removido no plano das especificações contidas no dispositivo supra e/ou elencadas no artigo 36 da Lei 8,112/1990; se não, vejamos: jamais um servidor requisitado participou de concurso interno de remoção, tampouco foi removido de ofício para outra localidade do Estado do Amazonas ou mesmo do país.* Seguidamente, admitiu que a utilização da *palavra "remoção" nas portarias de mudança de lotação de servidores requisitados pode gerar certa ambiguidade para o leitor insipiente.* Finalizou, informando que, *doravante, em todos os Atos que tenham como objeto a alteração de lotação de servidores requisitados no âmbito deste Regional não mais figurará o termo "remoção", apenas o termo "lotação".*

	Relevante mencionar que a movimentação de Secretaria para Cartório Eleitoral, e vice-versa, de um servidor requisitado sob fundamentação da Lei nº 6.999/1982 e Resolução TSE nº 23.523/2017, como pontuado no item 8 do Parecer SEINP n. 98/2022 (doc. 061791/20222 – PAD n. 5422/2022), pressupõe alteração do fundamento da requisição, posto que as mencionadas Lei e Resolução estabelecem requisitos e condições distintas para cada uma das hipóteses. A propósito, esta é a motivação que afasta a aplicação do instituto da "remoção" para servidores não ocupantes de cargo efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal da Justiça Eleitoral, especificado no art. 1º da Resolução TSE n. 23.701, de 31.5.2022. Destarte, a abstenção da utilização do instituto de "remoção", às movimentações de servidores não ocupantes de cargo efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal da Justiça Eleitoral, é compatível com um dos princípios básicos da Administração Pública: a legalidade, segundo o qual, ao administrador somente é dado realizar o que estiver previsto na lei. Em face de todo o exposto, a COAUD recomenda que a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP): a) adote maior rigor na aplicação dos controles internos administrativos em matéria de requisição, cessão e remoção de servidores, em especial aqueles dispostos na Lei n. 6.999/1982 (*Dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e dá outras providências*), Lei n. 8.112/1990 (*Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.*), Resolução TSE n. 23.523/2017 (*Dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral*), Resolução TSE n. 23.701/2022 (*Dispõe sobre a remoção de servidores e a redistribuição de cargos de provimento efetivo no âmbito da Justiça Eleitoral*) e no Decreto n. 10.835/2021 (*Dispõe sobre as cessões, as requisições e as alterações de exercício para composição da força de trabalho em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte*); b) providencie o mapeamento dos processos de requisição, cessão e remoção de servidor no âmbito do TRE/AM, com vistas a torná-los mais eficientes, céleres e transparentes, ao qual deve ser dado amplo conhecimento, sobretudo aos servidores e às unidades administrativas de sua estrutura; c) que acompanhe rigorosamente a tramitação dos processos de requisição, cessão e remoção de servidor; d) que revise o procedimento de requisição em tela, explicitando a disponibilidade orçamentária e financeira, de que trata o art. 10 do Decreto n. 10.835/2021;

	e) que revise o ato de requisição em tela, explicitando o fundamento legal da requisição; f) que analise e promova a readequação da situação da servidora, ora lotada no Cartório da 1ª ZE, todavia laborando, na prática, no Gabinete da Diretoria-Geral, independentemente de estar ou não substituindo o Chefe de Gabinete daquela unidade.

b.2) Capacitação de servidor – Execução do Plano Anual de Capacitação

A COAUD também avaliou a execução do Plano Anual de Capacitação/2023 (PAC/2023), aprovado nos termos da Portaria TRE/AM n. 208, de 14.3.2023, publicada no DJE n. 49, de 20/03/2023, tanto em seu aspecto orçamentário e financeiro quanto no de aderência ao planejado, assim como avaliou o Programa Auxílio-Bolsa de Estudos.

A execução dos recursos orçamentários, na ação orçamentária 02.122.0033.20GP.0013 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa – No Estado do Amazonas), Plano Orçamentário 0002 (Capacitação de Recursos Humanos), consta da planilha a seguir:

Natureza Despesa Detalhada	Dotação LOA 2023	Dotação LOA + créditos	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
Plano Anual de Capacitação - Amplo					
33.90.93 – AUX BOLSA + REEMBOLSOS DIVERSOS	84.720,00	-	31.345,09	31.345,09	31.345,09
33.90.14.14 - DIÁRIAS NO PAÍS	53.718,00	-	36.160,40	36.160,40	36.160,40
33.90.33.01 - PASSAGENS PARA O PAÍS	57.500,00	-	46.150,29	46.150,29	46.150,29
33.90.36.28 - GRATIFICAÇÃO ENCARGO CURSO OU CONCURSO	-	-	-	-	-
33.90.39.48 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PJ - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	250.254,00	-	343.656,00	330.256,00	330.256,00

33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PF	-	-	22.853,12	22.853,12	22.853,12
33.90.93.11 - RESSARCIMENTO DE MENSALIDADES	-	-	4.200,00	4.200,00	4.200,00
33.90.93.14 - RESSARCIMENTO PASSAG DESP C LOCOMOÇÃO	-	-	-	-	-
33.91.47 – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA/PF	-	-	1.600,00	1.600,00	1.600,00
Total	**446.192,00**	**482.742,00**	**485.964,90**	**472.564,90**	**472.564,90**
Percentual Execução [(Valor Pago)/(Dotação LOA 2023 + Créditos)]					**97,89%**
Sobra Orçamentária					**10.177,10**
Plano Anual de Capacitação - TIC					
Natureza Despesa Detalhada	**Dotação LOA 2023**	**Dotação LOA + créditos**	**Valor Empenhado**	**Valor Liquidado**	**Valor Pago**
33.90.14 – DIÁRIAS NO PAÍS	7.808,00	-	17.699,20	17.699,20	17.699,20
33.90.33 – PASSAGENS	20.000,00	-	24.735,86	24.735,86	24.735,86
33.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS/PJ	66.000,00	-	47.080,00	47.080,00	47.080,00
Total	**103.808,00**	**-**	**89.515,06**	**89.515,06**	**89.515,06**
Percentual Execução (Valor Pago/Dotação LOA 2023)					**86,23%**
Sobra Orçamentária					**14.292,94**

Em se tratando da dotação aprovada na ação orçamentária "Capacitação de Recursos Humanos", voltada para a implementação do Plano Anual de Capacitação "Amplo" – Exercício/2023, constatou-se um índice de execução considerado excelente, equivalente a 97,89% (noventa e sete inteiros e oitenta e nove centésimos por cento).

A execução da dotação aprovada para a capacitação na área de TIC, por sua vez, atingiu um percentual considerado razoável, acima da meta de "aderência ao planejado" estabelecida para a Justiça Eleitoral, pelo TSE, para as despesas discricionárias do

exercício de 2023, de 65% (sessenta e cinco por cento), porém muito aquém da meta estabelecida para "perdas orçamentárias", que foi de 2,4%, ou seja, o TRE-AM apresentou um percentual de 13,77 %, de perdas orçamentárias, na execução da dotação aprovada para a capacitação na área de TIC.

Outro ponto a ser destacado é que o TRE-AM, ao longo do exercício de 2023, realizou 30 (trinta) ações de treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento, contabilizando apenas uma ação não prevista no Plano Anual de Capacitação 2023, incluído o plano de capacitação na área de TIC (Em 2022, foram realizadas 23 ações de capacitação de servidores). Ainda neste sentido, em termos de capacitação individual, foram 690 (seiscentas e noventa), número que, comparado ao do exercício de 2022 revela um incremento de 34% (trinta e quatro por cento). Salienta-se, por oportuno, que no quantitativo de capacitações individuais de 2022 estão incluídas as dos servidores que participaram de duas reuniões de Chefes de Cartório, também consideradas ações de capacitação.

Registra-se, ainda, acerca da execução da dotação aprovada para a capacitação, que o TRE-AM inscreveu apenas R$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais) em Restos a Pagar.

Abaixo, a relação das 30 (trinta) ações de treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento realizada no exercício de 2023:

PTRES 167575 – CAPACITAÇÃO DE RH (Plano Anual de Capacitação 2023 – Amplo)						
TIPO	**PAC**	**AÇÃO**	**CH**	**MODALIDADE**	**QTDE**	**VALOR PAGO (R$)**
CURSO	SIM	II MÓDULO - FUNDAMENTOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	20h	IN COMPANY	37	9.283,20
CONGRESSO	SIM	CONGRESSO NACIONAL DE LIDERANÇA E GOVERNANÇA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS	28h	BRASÍLIA	1	4.200,00
CURSO	SIM	EFD-REINF E DCTFWEB PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS	12h	ON LINE AO VIVO	3	4.461,00
TREINAMENTO	SIM	SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI! USAR 4.0	12h	IN COMPANY	75	5.569,92
CURSO	SIM	E-SOCIAL PARA ÓRGÃO PÚBLICOS: IMPLANTAÇÃO PASSO A PASSO	16h	IN COMPANY	21	21.360,00
CURSO	SIM	ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE AUDITORIA	16h	ON LINE AO VIVO	1	800,00

TREINAMENTO	SIM	CONTRATOS GOVERNAMENTAIS NA PRÁTICA	12h	IN COMPANY	15	18.000,00
CONGRESSO	SIM	5º CONGRESSO NACIONAL SOBRE A ATUAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS	28h	BRASÍLIA	1	4.990,00
CURSO	SIM	ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NO TRABALHO	21h	BRASÍLIA	2	3.290,00
CURSO	SIM	INOVAÇÃO NO CONTEXTO DA JUSTIÇA ALINHADA AOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	20h	IN COMPANY	27	8.000,00
CURSO	SIM	ELABORAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS COMUNS E CONTÍNUOS DE ACORDO COM A IN 05/2017 e IN 07/2018 - REAJUSTE, REVISÃO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	24h	IN COMPANY	20	31.800,00
CURSO	SIM	DESENVOLVIMENTO GERENCIAL	40h	IN COMPANY e EAD	155	85.300,00
CURSO	NÃO	5ª EDIÇÃO DO “DESENVOLVE-JE” - FORÇA DE TRABALHO: TALENTO CERTO NO LUGAR CERTO	12h	BRASÍLIA/TSE	2	Diárias e Passagens
CURSO	SIM	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E SINDICÂNCIA - PAC	16h	IN COMPANY	11	14.500,00
CURSO	SIM	FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO E COMISSÕES	16h	IN COMPANY	5	8.485,00
TREINAMENTO	SIM	TREINAMENTO CONTRATOS.GOV.BR - FISCALIZAÇÃO	8h	IN COMPANY	50	39.600,00
CURSO	SIM	A PORTARIA MTP Nº 1467/2022 E SUA REPERCUSSÃO NA ÁREA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - A NOVA PREVIDÊNCIA - EC 103/2019	16h	EAD/AO VIVO	3	3.136,50
CURSO	SIM	LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, COM EN FOQUE NAS COMPETÊNCIAS DA ÁREA DE SAÚDE, LEI nº 8.112/1990, ALTERADA PELA LEIS nº 13.135/2015, 1.328/2016, 13.370/2016 e 13.846/2019 – ATUALIZADA COM A RESOLUÇÃO CFM 2.314, DOU de 05/05/2022	16h	EAD/AO VIVO	3	3.136,50
CURSO	SIM	CÁLCULO DE APOSENTADORIAS, B.E.E PENSÕES, ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS E ABATE TETO CONSTITUCIONAL- A NOVA PREVIDÊNCIA	16h	EAD/AO VIVO	4	4.182,00
TREINAMENTO	SIM	SUPRIMENTO DE FUNDOS E CARTÃO DE PAGAMENTOS DO GOVERNO FEDERAL	16h	EAD AO VIVO	15	26.600,00

CONGRESSO	SIM	7º CONGRESSO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA, CONTROLE PÚBLICO E GESTÃO DE RISCOS NAS AQUISIÇÕES	24h	PARANÁ	2	9.950,00
CONGRESSO	SIM	7º CONGRESSO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA, CONTROLE PÚBLICO E GESTÃO DE RISCOS NAS AQUISIÇÕES	24h	PARANÁ	1	4.975,00
CONGRESSO	SIM	IV CONGRESSO CEARENSE DE DIREITO ELEITORAL	30h	CEARÁ	4	2.400,00
TREINAMENTO	SIM	7º CURSO DE CAPACITAÇÃO EM SEGURANÇA INSTITUCIONAL (PROGRAMA DE TREINAMENTO E RECICLAGEM ANUAL PARA A ATIVIDADE DE SEGURANÇA)	35h	BRASÍLIA	2	Diárias e Passagens
CURSO	SIM	EXECELENCIA NO ATENDIMENTO AO CLIENTE	8h	IN COMPANY	63	40.000,00
PTRES 167575 – DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (Plano Anual de Capacitação 2023 – Amplo)						
CONGRESSO	SIM	IV CONGRESSO CEARENSE DE DIREITO ELEIRORAL	30h	CEARÁ	2	1.200,00
CURSO	SIM	FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA - PREGOEIRO - COM FOCO EM: LICITAÇÕES E CONTRATOS DE ACORDO COM A NOVA LEI Nº 14.113/2021, PREGÃO ELETRÔNICO, PLANILHA DE CUSTOS, FORMAÇÃO E PESQUISA DE PREÇOS, DISPENSA ELETRÔNICA	24h	PARÁ	1	2.500,00
CURSO	SIM	FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA - PREGOEIRO - COM FOCO EM: LICITAÇÕES E CONTRATOS DE ACORDO COM A NOVA LEI Nº 14.113/2021, PREGÃO ELETRÔNICO, PLANILHA DE CUSTOS, FORMAÇÃO E PESQUISA DE PREÇOS, DISPENSA ELETRÔNICA	24h	PARÁ	1	2.500,00
CURSO	SIM	DESENVOLVIMENTO GERENCIAL (Módulo 5)	8h	EAD		7.200,00
PTRES 213841 – CAPACITAÇÃO DE RH (Plano Anual de Capacitação 2023 – TIC)						
CURSO	SIM	FOUNDATIONS OF INCIDENT MANAGEMENT – FIM	40h	SÃO PAULO	2	6.600,00
CURSO	SIM	OVERVIEW OF CREATING AND MANAGING CSIRTS	16h	SÃO PAULO	2	2.200,00
CURSO	SIM	CAPACITAÇÃO CORPORATIVA NA ÁREA DE	30h	EAD	24	31.680,00

		TECNOLOGIA (PLATAFORMA ALLURA)				
CURSO	SIM	ADAVANCED TOPICS IN INCIDEN T HANDLING – ATIH	16h	SÃO PAULO	2	6.600,00

Fonte: SECAP/COEDE/SGP

b.3) Programa Auxílio-Bolsa de Estudos

Em relação ao Programa Auxílio-Bolsa, no exercício 2023 foram destinados recursos da ordem de R$ 84.720,00 (oitenta e quatro mil, setecentos e vinte reais) – o programa viabiliza bolsas de estudo de graduação e pós-graduação). Desse total, foi executado o valor de R$ 31.345,09 (trinta e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e nove centavos), beneficiando 5 (cinco) servidores com bolsas de graduação e 1 (um) servidor com bolsa de pós-graduação. A tabela a seguir informa os servidores beneficiados e os respectivos valores reembolsados:

BOLSA GRADUAÇÃO 2023			
BENEFICIÁRIO	**CURSO**	**RECEBIDO P/SERVIDOR (acumulado)**	**EXECUTADO**
Iranildo Macedo Soares	Direito	3.422,53	4.409,42
Jhonnee Pereira Silva	Direito	7.231,62	5.547,06
Leandro do Nascimento Ramos	Ciência da Computação	1.939,86	2.133,72
Marcelo Pereira Araújo	Engenharia de Dados	2.213,26	2.213,26
Rodrigo Menezes Pawlikowski	Direito	15.088,70	12.280,58
Subtotal		**29.895,97**	**26.584,04**
BOLSA PÓS-GRADUAÇÃO 2023			
BENEFICIÁRIO	**CURSO**	**RECEBIDO P/SERVIDOR (acumulado)**	**EXECUTADO**
Desidério Reis da Silva	Licitações e Contratos	561,05	561,05
Subtotal		**561,05**	**561,05**
TOTAL		**30.457,02**	**27.145,09**

Fonte: SECAP/COEDE/SGP

Ainda em relação ao auxílio-bolsa, instituído pela Resolução TRE/AM n. 03/2010, acrescenta-se o seguinte:

a) Não houve concessão a servidor impedido de se candidatar ao auxílio;

b) Nenhum servidor perdeu o auxílio por (i) abandono do curso, (ii) mudança de curso e/ou instituição sem a prévia autorização da Direção-geral do Tribunal, (iii) não solicitação do reembolso por 3 (três) meses consecutivos, (iv) não retorno ao curso após o segundo semestre de trancamento, (v) exoneração, demissão, aposentadoria ou posse em outro cargo público inacumulável não integrante do quadro de pessoal do TRE/AM, (vi) por não apresentar frequência mínima de 75% da carga horária por módulo ou disciplina cursada, (vii) por não apresentar declaração de aprovação nas disciplinas ou módulos cursados;

c) Nenhum servidor perdeu o auxílio por (i) estar usufruindo das licenças a que se referem os incisos II, IV, VI e VII do art. 81 e dos artigos 207 e 210, *caput*, da Lei n. 8.112/1990, (ii) por estar afastado pelos motivos constantes nos artigos 93 a 95 da Lei n. 8.112/1990, (iii) por estar impedido de participar de eventos de capacitação, nos termos da regulamentação pertinente;

d) Nenhum servidor perdeu o auxílio e teve que restituir ao erário os valores percebidos;

e) Nenhum servidor beneficiado trancou o curso após o início do período letivo e, por esse motivo, teve que restituir ao erário os valores percebidos;

f) Nenhum servidor teve que restituir ao erário, os valores percebidos, por (i) ter requerido exoneração ou o usufruto de licença para tratamento de interesses particulares ou (ii) por ter sido colocado à disposição de outro órgão durante o curso objeto da concessão do auxílio e nos dois anos subsequentes ao término deste;

g) Nenhum servidor teve que restituir ao erário, os valores percebidos, por não ter sido aprovado no curso objeto da concessão do auxílio.

b.4) Programa de Estágio

Sobre o Programa de Estágio, instituído no TRE/AM por meio da Resolução n. 007/2018, durante o exercício de 2023 a COAUD avaliou a execução do programa.

Inicialmente, cumpre informar que a Portaria TRE/AM n. 663, de 06/07/2023, publicada no DJE-TRE/AM n. 124, de 13/07/2023, fixou o seguinte quantitativo de vagas para 2023, nível de ensino e respectivos valores da bolsa:

Nível	Quantidade de Vagas	Valor da Bolsa

		(R$)
Superior	38	935,00
Médio Profissionalizante	2	770,00
Médio	40	715,00

Fonte: SEGED/COEDE/SGP

Em linhas gerais, no exercício de 2023, efetivamente foram concedidas 107 (cento e sete) bolsas de estágio, já que a referida portaria que fixou a quantidade de vagas, inicialmente, prevê a possibilidade de a Administração alterar essa quantidade, a depender do "interesse do serviço, bem como aos limites legais e orçamentários". As quantidades concedidas por nível de ensino foram as seguintes:

Nível	Quantidade
Nível Superior/Instituição Pública	16
Nível Superior/Instituição Privada	46
Nível Médio Profissionalizante/Instituição Pública	3
Nível Médio Profissionalizante/Instituição Privada	-
Nível Médio/Instituição Pública	42
Nível Médio/Instituição Privada	-

Fonte: SEGED/COEDE/SGP

O volume de recursos aplicado no programa de estágio atingiu o montante total de R$ 794.456,43 (setecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos), incluindo o valor das bolsas de estágio concedidas, a taxa administrativa cobrada pela intermediadora do estágio e o vale-transporte pago aos bolsistas. A distribuição foi a seguinte:

Bolsas (R$)	Taxa Administrativa (R$)	Vale-transporte (R$)	Exames Médicos (R$)	Gastos Operacionais (R$)
656.552,57	16.217,66	121.686,20	-	-

Fonte: SEGED/COEDE/SGP

No exercício de 2023, o programa não concedeu bolsa de estágio não remunerado. Todas as bolsas concedidas foram remuneradas. O TRE/AM também não concedeu bolsa de estágio a pessoa com deficiência, posto que a empresa intermediadora não indicou candidatos com esse perfil, esta a razão para que o art. 6º da Resolução n. 007/2018 não fosse atendido (assegurar o percentual de 10% de vagas de estágio a pessoas – estudantes – com deficiência).

Outros fatos que merecem destaque acerca da avaliação do programa de estágio, durante o exercício de 2023, são os seguintes:

a) Não houve desligamento de estagiário por falta de dotação orçamentária;

b) Não houve desligamento de estagiário motivado por rendimento insatisfatório na instituição de ensino;

c) Não houve desligamento de estagiário por conduta incompatível com a exigida pela administração do TRE/AM;

d) Não houve desligamento de estagiário pelo não comparecimento à unidade onde realizava o estágio, sem motivo justificado, por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;

e) O TRE/AM cumpre o disposto no art. 30 da Resolução n. 07/2018, que veda a contratação de estudante que tenha parentesco até o 3º grau, consanguíneo ou afim, inclusive cônjuges e companheiros, com diretores ou empregados do agente de integração e servidores efetivos, requisitados e sem vínculo, membros do TRE-AM, empregados de empresas prestadoras de serviços ou quaisquer pessoas que possuam vínculo com este órgão, ainda que em regime de colaboração;

f) O TRE/AM realiza pesquisa com base nos documentos apresentados pelo estudante, como, por exemplo, o RG, com o objetivo de checar, no Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SGRH), se há ou não relação de parentesco com servidores do órgão.

Isto posto, apresenta-se, a seguir, a distribuição dos estagiários entre Secretaria e Cartórios Eleitorais:

Unidades	Estagiários por Unidade
01ª ZE (Manaus)	1
04ª ZE (Parintins)	1
05ª ZE (Maués)	1
06ª ZE (Manacapuru)	1
07ª ZE (Codajás)	1
08ª ZE (Coari)	1
09ª ZE (Tefé)	1
10ª ZE (Fonte Boa)	1
11ª ZE (Eirunepé)	1
12ª ZE (Lábrea)	1
13ª ZE (Canutama)	1
14ª ZE (Boca Do Acre)	1
15ª ZE (Borba)	1

16ª ZE (Manicoré)	1
17ª ZE (Humaitá)	1
20ª ZE (Benjamin Constant)	1
22ª ZE (São Paulo de Olivença)	1
24ª ZE (Itapiranga)	1
26ª ZE (Barreirinha)	1
27ª ZE (Urucará)	1
29ª ZE (Novo Aripuanã)	1
30ª ZE (Santa Isabel do Rio Negro)	1
34ª ZE (Novo Airão)	1
35ª ZE (Autazes)	1
36ª ZE (Tabatinga)	1
43ª ZE (Nhamundá)	1
44ª ZE (Pauini)	1
45ª ZE (Guajará)	1
46ª ZE (Envira)	1
47ª ZE (Santo Antônio do Içá)	1
50ª ZE (Juruá)	1
51ª ZE (Presidente Figueiredo)	1
56ª ZE (Iranduba)	2
60ª ZE (Alvarães)	1
67ª ZE (Apuí)	1
68ª ZE (Rio Preto da Eva – Posto de Atendimento)	1
69ª ZE (Itamarati)	1
Secretaria do Tribunal	38
Total Geral	**76**

Fonte: SEGED/COEDE/SGP

c) Qualidade do controle do Tribunal para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos

Sobre a qualidade do controle do Tribunal para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos, o Tribunal não possui, dentre os sistemas informatizados por ele adotado, nenhum mecanismo que possa identificar se determinado servidor incide em acumulação ilegal de cargos, visto que esse procedimento se dá de forma, ainda, direta perante à declaração do servidor quando este ingressa no órgão, o que não é suficiente para identificar qualquer omissão relacionada à acumulação irregular de cargos.

Esse controle, atualmente, é feito de forma mais abrangente com auxílio de ferramentas adotadas pelo TCU, que detém sistemas informatizados de cruzamentos de dados que possibilitam identificar quando o servidor omite informação quanto a essa irregularidade.

À vista de tal explicação, destaca-se que no exercício ora em exame não houve nenhum caso de acumulação de cargos de forma irregular.

II.6 Auditorias programadas/realizadas no exercício 2023

Cumpre esclarecer que, das aludidas auditorias, previstas no Plano Anual de Auditoria/2023, aprovado por meio da Portaria TRE/AM n. 1.214, de 1º/12/2022, a COAUD não concluiu as auditorias programadas no exercício correspondente, de modo que os respectivos relatórios finais estão pendentes de conclusão.

O reduzido número de servidores na unidade, somado aos afastamentos para usufruto de folgas compensatórias acumuladas por ocasião dos pleitos eleitorais, férias e outros afastamentos legais vem comprometendo o cumprimento dos cronogramas das auditorias.

Sobre o gozo de folgas compensatórias, registra-se que os plantões eleitorais na Secretaria do TRE/AM resultam na formação de bancos de horas (horas laboradas não pagas). No caso específico dos servidores da COAUD, esse banco é formado durante os plantões autorizados para a realização das atividades de análise de prestações de contas de campanhas eleitorais, principalmente as de candidatos eleitos, que devem ser concluídas e submetidas a julgamento pela Corte até o dia 19 de dezembro do ano das eleições, enquanto o estoque de processos de prestações de contas dos não eleitos chegam a comprometer praticamente todo o 1º semestre do ano seguinte aos das eleições.

Dito isto, acrescenta-se que, em 2023, ainda havia servidores da COAUD com horas em banco (trabalhadas e não pagas) desde as eleições de 2018, que não foram pagas, tampouco usufruídas, as quais prescreveram por força de normativo do TRE/AM.

II.7 Avaliação dos passivos assumidos pelo Tribunal sem a devida previsão orçamentária de créditos ou recursos

No exercício de 2023, o Tribunal não assumiu passivos; logo, não há que se falar em assunção de passivo sem a devida previsão orçamentária de créditos ou recursos, razão pela qual não há observações a fazer nas contas da gestão, no período considerado.

II.8 Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos com vistas a garantir que os objetivos estratégicos sejam atingidos

Com relação ao posicionamento deste Órgão de Auditoria Interna sobre a qualidade e suficiência dos controles internos instituídos com vistas a garantir que os objetivos estratégicos sejam atingidos, a Assessoria de Governança e Gestão ainda não foi instada a prestar informações necessárias à realização de avaliação dessa natureza, já que qualquer trabalho nesse sentido passa pelas ações e debates que levaram à elaboração do Planejamento Estratégico institucional.

Consoante mencionado anteriormente, o Planejamento Estratégico atual, elaborado para o ciclo 2021-2026, ainda não foi submetido a avaliação em sua inteireza e a COAUD optou por aguardar o transcurso do primeiro ano do ciclo para, só então, avaliar os atuais indicadores estratégicos instituídos. Ressalva-se que, para a COAUD, o primeiro ano do ciclo foi o de 2022, pois conforme salientado antes, os ciclos do plano estratégico anterior e do atual se superpuseram no exercício de 2021, tendo a Assessoria de Governança e Gestão (AGG) apresentado como justificativa para tanto a necessidade de alinhar o plano em vigor aos macrodesafios definidos na Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, publicado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

A despeito de não ter avaliado a qualidade e suficiência dos controles internos com vistas a garantir que os objetivos estratégicos sejam atingidos, a COAUD avaliou os controles internos de 3 (três) fontes de despesas que há muito não passavam por processo de auditoria, quais sejam: remoções de servidores, programa de estágio, programa auxílio-bolsa de estudos, diárias e concessão de suprimento de fundos.

A síntese da avaliação das remoções de servidores, programa de estágio e programa auxílio-bolsa de estudos encontra-se na seção II.5, letra “b”, deste relatório (Avaliação da gestão de pessoas/Consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas).

A seguir, a síntese da avaliação dos controles internos pertinentes às diárias e concessão de suprimento de fundos:

a) Diárias

No exercício de 2023, a COAUD auditou 119 (cento e dezenove) processos de concessão de diárias e não detectou falhas materialmente relevantes na aplicação dos controles internos administrativos. Possivelmente, a inexistência de falhas materialmente relevantes resultou da auditoria de gestão de 2022, que conclui pela ocorrência de diversas falhas na aplicação de controles internos em processos de concessão de diárias e passagens a servidores e magistrados, tais como:

a) Pagamento de diárias a terceirizados;

b) Desconto, das diárias pagas, dos auxílios alimentação e transporte sem a comprovação da devolução dos valores descontados para os respectivos empenhos;

c) Não comprovação da viagem (do deslocamento);

d) Desconformidade nos documentos comprobatórios de viagem;

e) Retorno de passageiro em data posterior à autorizada;

f) Desconformidade no comprovante de despesa com transporte (transporte fluvial);

g) Servidor autorizado a viajar estando impedido por falta de comprovação de viagem anterior.

b) Suprimento de fundos

Por ocasião da auditoria de gestão do exercício de 2022, a COAUD auditou uma amostra correspondente a 42 (quarenta e dois) processos de concessão de suprimento de fundos. Dessa amostra, 8 (oito) foram escolhidos como representativos das falhas mais comuns na aplicação dos controles internos administrativos.

Em 2023, a COAUD não auditou nenhum processo de concessão de suprimento de fundos. A razão para tanto é que o TRE/AM vem adotando medidas para reduzir o número de concessões desse meio de execução de orçamento. Tais medidas tem a ver com o

advento da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, a nova lei de licitações e contratos administrativos, que aumentou substancialmente os limites de dispensa de licitação para contratações de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, com fulcro no seu art. 75, inciso II (R$ 119.812,02, em valores atualizados pelo Decreto n. 11.871, de 29/12/2023) e para compras e contratação de outros serviços fulcrados no inciso II (R$ 59.906,02, em valores atualizados pelo decreto citado anteriormente), em comparação com os limites admitidos pelo diploma legal anterior, a Lei n. 8.666/1993, ora revogada.

O suprimento de fundos era utilizado, na maior parte dos casos, para atender necessidades básicas dos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, tais como manutenção de condicionadores de ar, aquisição de água mineral, aquisição de gás de cozinha, serviço de capinação/roçagem do terreno do cartório, pequenos reparos prediais, contratação de serviços de conservação e limpeza e outros.

Contudo, há um limite de valor por subitem de despesa e por exercício financeiro, para a concessão do adiantamento. Como resultado desse limite, nem todos os Cartórios Eleitorais tinham suas necessidades atendidas, culminado, muitas vezes, no desembolso, pelos próprios servidores, para a realização de despesas como as citadas anteriormente, visando, consequentemente, proporcionar a eles próprios melhores condições de trabalho e, ao eleitorado, melhor atendimento.

Assim, a medida que vem sendo implementada para atender essas necessidades é a aquisição de material e a contratação de serviços por dispensa de licitação, sem que o TRE/AM incorra em fracionamento de despesa. A título de exemplo, no exercício de 2023, o TRE/AM firmou 61 (sessenta e um) contratos de dispensa de licitação, dos quais 41 (quarenta e um) o foram para atender necessidades dos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, consoante aludido no item II.3 (Avaliação da gestão de compras e contratações), deste relatório. Impende ressaltar, ainda, que os termos de contrato foram padronizados, o que contribui muito para a celeridade da contratação. Cite-se:

Processo	Objeto	Contratado	CNPJ/CPF	Valor (R$)
591/2023	Aquisição de botija de gás para o Cartório da 27ª ZE (São Sebastião do Uatumã/AM)	Uatumã Comercio Varejista De Combustíveis Ltda	02.532.062/0001-70	280,00
593/2023	Aquisição de água mineral para o Cartório da 27ª ZE	A. K. DE OLIVEIRA SILVA LTDA	17.288.605/0001-22	300,00

	(São Sebastião do Uatumã/AM)			
1141/2023	Aquisição de água mineral para o Cartório da 27ª ZE (Urucará/AM)	URUCARA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	17.980.600/0001-66	650,00
0000281-67.2023.6.04.0021	Aquisição de água mineral e gás de cozinha para o Cartório da 21ª ZE (Carauari/AM)	A PRAXEDE DOS SANTOS	08.319.135/0001-26	1.520,00
0000819-09.2023.6.04.0034	Aquisição de água mineral e gás de cozinha para o Cartório da 34ª ZE (Novo Airão/AM)	ERGON COMERCIO DE GÁS LTDA	40.195.578/0001-65	1.770,00
0000852-62.2023.6.04.0013	Aquisição de água mineral e gás de cozinha para o Cartório da 13ª ZE (Canutama/AM)	M. J. B. DA SILVA LTDA E AEBSON NOGUEIRA SILVA LTDA	21.246.786/0001-00	4.210,00
1144/2023	Aquisição de gás para o Cartório da 27ª ZE (Urucará/AM)	O. DA C. DE A SOARES	84.090.125/0001-40	276,00
0000567-48.2023.6.04.0020	Aquisição de gás e água mineral para o Cartório da 20ª ZE (Benjamin Constant/AM)	AVENIDA SUPERMERCADOS EIRELEI	39.972.945/0001-00	7.000,00
0001204-30.2023.6.04.0042	Prestação de serviços de limpeza e roçagem no entorno do terreno que abriga Cartório da 42ª ZE (atalaia do Norte/AM)	NAYARA GEISSLER ANDRADE	47.056.336/0001-30	4.200,00
0001893-22.2023.6.04.0027	Prestação de serviços de limpeza e roçagem no entorno do terreno que abriga Cartório da 27ª ZE (Urucará/AM)	Carlos Cesar Soares de Castro	49.845.824/0001-51	4.200,00
0002033-05.2023.6.04.0044	Contratação de serviço de transporte fluvial para atendimento das atividades do Cartório.	Francisco C. Ramos	14.852.217/0001-34	6.000,00

	44ª ZE (Pauini/AM)			
0002194-84.2023.6.04.0000	Contratação de serviço de manutenção do sistema de câmera, da rede elétrica e da rede lógica do Cartório da 21ª ZE (Carauari/AM)	Lazaro Pereira de Lima	36.885.681/0001-60	2.620,00
0001893-22.2023.6.04.0027	Prestação de serviço de limpeza e roçagem no entorno do terreno do Cartório da 27ª ZE (Urucará/AM)	CARLOS CESAR SOARES DE CASTRO	49.845.824/0001-51	3.150,00
0003506-54.2023.6.04.0067	Aquisição de água mineral para o Cartório da 67ª ZE (Apuí/AM)	R. de Souza Santos Comercial – EPP	01.776.529/0001-64	720,00
0004413-27.2023.6.04.0003	Aquisição de água mineral para o Cartório da 3ª Zona Eleitoral (Itacoatiara/AM)	Distribuidora Menezes Ltda	84.112.846/0004-56	1.521,00
0005915-62.2023.6.04.0015	Aquisição de gás para o Cartório da 15ª ZE (Borba/AM)	Auto Posto Lana's Bella Ltda	10.513.971/0001-99	270,00
0004567-45.2023.6.04.0003	Manutenção do sistema de iluminação e da infraestrutura de atendimento ao eleitor do Cartório Eleitoral da 3ª ZE (Itacoatiara/AM)	DISTRIBUIDORA MENEZES LTDA	84.112.846/0001-03	2.568,50
0004503-35.2023.6.04.0003	Aquisição de gás para o Cartório Eleitoral da 3ª ZE (Itacoatiara/AM)	A. S. RAMOS DE LIMA LTDA	10.517.455/0001-32	1.512,00
0005687-87.2023.6.04.0015	Aquisição de água mineral para o Cartório da 15ª ZE (Borba/AM)	Auto Posto Lana's Bella Ltda.	10.513.971/0001-99	1.120,00
0004556-16.2023.6.04.0003	Manutenção do sistema de ar-condicionado e	R. PARENTE DA SILVA & CIA LTDA	21.372.319/0001-18	3.250,00

	refrigeração do Cartório da 3ª ZE (Itacoatiara/AM)			
0005498-88.2023.6.04.0022	Manutenção do sistema de ar-condicionado e refrigeração do Cartório da 22ª ZE (São Paulo de Olivença/AM)	PRUDENCIO SIMAO DOS SANTOS	27.742.047/0001-87	2.440,00
0006406-85.2023.6.04.0042	Funcionamento e organização do sistema de refrigeração e dos condicionadores de ar do Cartório da 42ª ZE (Atalaia do Norte/AM)	NAYARA GEISSLER ANDRADE	7.056.336/0001-30	2.013,00
0005566-92.2023.6.04.0004	Aquisição de água mineral para o Cartório da 4ª ZE (Parintins/AM)	SUPER BRASILEIRO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	07.457.944/0001-31	1.518,00
0005599-82.2023.6.04.0004	Aquisição de gás para o Cartório da 4ª ZE (Parintins/AM)	E. E. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	08.656.192/0001-09	1.620,00
0007168-52.2023.6.04.0026	Aquisição de gás de cozinha para o Cartório da 26ª ZE (Barreirinha/AM)	C. MENDES DA SILVA LTDA	06.232.855/0001-30	520,00
0007839-90.2023.6.04.0021	Prestação de serviços de poda, capina, paisagismo e jardinagem do imóvel que abriga o Cartório da 21ª ZE (Caapiranga/AM)	MARIA APARECIDA OLIVERIA DE BASTOS	000.949.832-08	900,00
0007564-08.2023.6.04.0033	Aquisição de água mineral para o Cartório da 33ª ZE (Anori/Am)	D. P. DA SILVA XAVIER COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIO LTDA	1.049.869/0001-09	700,00
0007869-52.2023.6.04.0013	Prestação de serviço de substituição do portão frontal de acesso ao Cartório Eleitoral da13ª ZE (Canutama/AM)	Everton David Martins de Carvalho	02.909.432-72	5.800,00

0007983-92.2023.6.04.0044	Aquisição de água mineral para o Cartório da 44ª ZE (Pauini/AM)	DISTRIBUIDORA RIO PURUS LTDA	04.846.757/0003-13	720,00
0006959-83.2023.6.04.0026	Aquisição de água mineral para o Cartório da 26ª ZE (Barreirinha/AM)	I. T. DA SILVA LTDA	34.505.677/0001-01	839,30
0008881-31.2023.6.04.0004	Prestação de serviço de dedetização (desinsetização, descupinização e desratização) do prédio onde funciona o Cartório da 4ª ZE (Parintins/AM)	ANDREY PINHEIRO DE OLIVEIRA	48.902.299/0001-04	1.200,00
0006336-37.2023.6.04.0020	Prestação de serviços de manutenção do sistema de refrigeração (ar-condicionado) do Cartório da 20ª ZE (Benjamin Constant/AM)	F. P. DO NASCIMENTO	13.095.164/0001-91	1.480,00
0008884-17.2023.6.04.0026	Contratação de serviço de aplicação de película de proteção solar no portão frontal do Cartório da 26ª Zona Eleitoral (Barreirinha/AM)	JOSÉ GUIDO DA SILVA CARNEIRO	758.443.702-87	730,00
0007658-89.2023.6.04.0021	Instalação de 3(três) equipamentos de ar condicionado no Cartório da 21ª ZE (Carauari/AM)	J. J. REFRIGERAÇÃO LTDA	28.207.479/0001-50	1.530,00
0010511-86.2023.6.04.0016	Aquisição de gás para o Cartório da 16ª ZE (Manicoré/AM)	MANI FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	41.189.818/0001-81	3.357,60
0010788-05.2023.6.04.0016	Aquisição de água mineral para o Cartório da 16ª ZE (Manicoré/AM)	MANI FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	41.189.818/0001-81	1.881,00
0010571-95.2023.6.04.0004	Contratação do serviço de limpeza de fossa séptica do	RENE REIS BATISTA	08.646.439/0001-06	1.850,00

	Cartório da 4ª Zona Eleitoral (Parintins/AM)			
0010792-82.2023.6.04.0035	Limpeza e manutenção de 4 condicionadores de ar do Cartório do Posto de Atendimento da 35ª Zona Eleitoral (Nova Olinda do Norte/AM)	ELIANE VIRGEM ALMEIDA	9.366.177/0001-98	2.190,00
0011978-43.2023.6.04.0035	Pintura das instalações do Cartório da 35ª ZE (Autazes/AM)	NAYARA GEISSLER ANDRADE	47.056.336/0001-30	17.040,00
0010616-05.2023.6.04.0003	Contratação de serviço de manutenção da cerca elétrica, instalada no Cartório da 3ª ZE (Itacoatiara/AM)	INFOSERVICE NORTE LTDA	28.155.566/0001-14	2.303,00
0012547-44.2023.6.04.0035	Aquisição de gás de cozinha para o Cartório da 35ª ZE (Autazes/AM)	FRANCISCO SOARES DE PAIVA	05.589.934/0003-96	1.420,00
TOTAL				**100.389,60**

II.9 Avaliação da confiabilidade e efetividade dos controles internos quanto à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros

O Contador responsável apresentou declaração de que os demonstrativos contábeis constantes no SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal), regidos pela Lei n. 4.320/1964 e pela Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCT 16.6), aprovada pela Resolução CFC n. 1.133/2008, relativos ao exercício de 2023, refletem adequada e integralmente a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal – Capítulo 6 do Relatório de Gestão.

II.10 Avaliação quanto ao cumprimento das deliberações do Controle Externo e recomendações da Auditoria Interna

a) Cumprimento das deliberações do Órgão de Controle Externo (TCU)

Não houve deliberações do Órgão de Controle Externo a serem cumpridas durante o exercício de 2023.

b) Recomendações do Órgão de Auditoria Interna (COAUD)

A COAUD não emitiu recomendações decorrentes das auditorias previstas no Plano Anual de Auditoria/2023, aprovado por meio da Portaria TRE/AM n. 1.214, de 1º/12/2022, posto que as auditorias ali previstas não foram concluídas no exercício correspondente, pelas razões expostas no item II.6 (Auditorias programadas/realizadas no exercício/2023), estando pendentes de conclusão os respectivos relatórios finais.

III. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando que as fiscalizações realizadas pela Coordenadoria Auditoria Interna durante o exercício de 2023 não revelaram a ocorrência de irregularidades que comprometessem a gestão orçamentário-financeira e patrimonial do Tribunal, tanto sob o aspecto da legalidade quanto da legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia;

Considerando o que consta no Relatório de Gestão 2023, elaborado pela alta administração do Tribunal;

Considerando que o Tribunal não teve a necessidade de instaurar, tampouco foi alvo de Tomada de Contas Especial, neste último caso por parte do Órgão de Controle Externo, durante o exercício/2023;

Considerando que neste relatório de auditoria de gestão foram incluídas informações consideradas relevantes sobre a atuação, funcionamento da Coordenadoria de Auditoria Interna e seu relacionamento com a alta administração, em atenção ao que disciplinam os normativos de regência;

OPINA-SE, com fundamento nos arts. 16, inciso I, e 9º, inciso III, da Lei n. 8.443/1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), c/c o art. 20, inciso I, da Instrução Normativa n. 84/2020, do Tribunal de Contas da União, pela **REGULARIDADE DAS CONTAS** dos responsáveis arrolados no Relatório de Gestão e mencionado neste Relatório de Auditoria.

À consideração superior.

COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA/TRE-AM, 26 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
PEDRO CESAR DA SILVA BATISTA
Data: 26/03/2024 11:38:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PEDRO CÉSAR DA SILVA BATISTA
Chefe da Seção de Auditoria de Gestão

Documento assinado digitalmente
RUY MELO DE OLIVEIRA
Data: 26/03/2024 13:29:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RUY MELO DE OLIVEIRA
Coordenador de Auditoria Interna